



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI – SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A
INVESTIGAR A REALIDADE DO SISTEMA CARCERÁRIO
BRASILEIRO.**

RELATÓRIO FINAL

Presidente: Deputado Alberto Fraga

Relator: Deputado Sérgio Brito

Brasília, julho de 2015



SUMÁRIO

PARTE I – TRABALHOS DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

1.	INTRODUÇÃO	6
1.1	Considerações gerais sobre o sistema carcerário brasileiro...	6
1.2	Breves apontamentos sobre a Lei de Execução Penal	11
2.	DA CRIAÇÃO DA CPI	15
3.	DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DA CPI	18
4.	PLANO DE TRABALHO	21
5.	REQUERIMENTOS APRESENTADOS À CPI	24
6.	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS REALIZADAS NA CÂMARA DOS DEPUTADOS	47
6.1.	Reunião realizada no dia 28 de abril de 2015 – Audiência Pública para debater o tema “ <i>As Condições Gerais do Sistema Carcerário Brasileiro</i> ”	47
6.2.	Reunião realizada no dia 7 de maio de 2015 – Audiência Pública para debater a “ <i>Situação carcerária vivida pelo Estado do Rio Grande do Norte</i> ”	72
6.3.	Reunião realizada no dia 21 de maio de 2015 – Audiência pública para debater “ <i>assuntos relacionados ao objeto da CPI</i> ”	79
6.4.	Reunião realizada no dia 28 de maio de 2015 – Audiência pública para debater “ <i>a terceirização no sistema prisional brasileiro</i> ”	90
6.5.	Reunião reservada realizada no dia 9 de junho de 2015 – Audiência Pública para debater “ <i>assuntos relacionados ao objeto da CPI</i> ”	101



7.	REUNIÕES, AUDIÊNCIAS E DILIGÊNCIAS REALIZADAS NOS ESTADOS	102
7.1.	Bahia	102
7.2.	Maranhão	106
7.3.	São Paulo	115
7.4.	Santa Catarina	130
7.5.	Minas Gerais	138
PARTE II – CONSTATAÇÕES E CONCLUSÕES		140
1.	O BLOQUEIO DO SINAL DE RADIOCOMUNICAÇÃO NOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS	140
2.	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL PARA OS ESTADOS	148
3.	MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS À PRISÃO E A AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA	151
4.	RESSOCIALIZAÇÃO	153
5.	INCENTIVO PARA MUNICÍPIOS EM QUE SEJAM CONSTRUÍDOS ESTABELECIMENTOS PENAIIS	155
6.	COMBATE AO CRIME ORGANIZADO NO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO	156
7.	TRANSFERÊNCIA, PELO ESTADO, DE ATIVIDADES DE ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS À INICIATIVA PRIVADA ..	166
8.	PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS EM TRAMITAÇÃO	186
PARTE III – PROPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES		187
1.	CONCLUSÃO GERAL	187
2.	PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS	199
2.1.	Institui a Audiência de Custódia	199



2.2. Dispõe sobre a transferência obrigatória de recursos do FUNPEN para os Estados e para o Distrito Federal	202
2.3. Dispões sobre a transferência de recursos do FUNPEN para municípios que possuam estabelecimentos penais em sua jurisdição	206
2.4. Exclui a exigência de que as penitenciárias masculinas sejam construídas em local afastado do centro urbano	208
2.5. Dispõe sobre a dedução dos encargos sociais devidos pelas pessoas jurídicas que contratem egressos do sistema prisional ou pessoas em cumprimento de pena	210
2.6. Dispõe sobre o prazo para julgamento de processos relacionados a benefícios de Execução Penal	213
2.7. Dispõe sobre o interrogatório por videoconferência	215
2.8. Determina que os estabelecimentos penitenciários disponham de escâner corporal	218
2.9. Estabelece que as instalações da penitenciária devem contar com equipamento eletrônico de captação de sinais ópticos e acústicos	220
2.10. Dispõe sobre a obrigatoriedade de as prestadoras de serviço de telefonia móvel bloquear os sinais de comunicação nos estabelecimentos penais	223
2.11. Altera a competência para a aplicação da sanção disciplinar de inclusão no regime disciplinar diferenciado, e amplia o prazo máximo de duração dessa sanção	226
2.12. Limita o contato físico entre o preso e seu advogado ou visitante	229
2.13. Estabelece, como requisito para a progressão de regime e demais benefícios de execução penal, o exercício de atividade laborativa ou educacional, quando devidamente oportunizadas ao preso	231



2.14. Altera a composição do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária	233
2.15. Exige reserva de percentual de mão de obra destinada ao cumprimento de contrato celebrado com a Administração Pública a condenados e egressos do Sistema Penitenciário.....	235
2.16. Dispõe sobre a execução indireta de atividades desenvolvidas nos estabelecimentos penais	239
2.17. Amplia o prazo mínimo que os filhos podem permanecer nos berçários dos estabelecimentos penais	243
3. INDICAÇÕES	245
3.1. Indicação ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para que realize maior aporte orçamentário ao sistema penitenciário	245
3.2. Indicação ao Ministério da Justiça, para que sejam construídos presídios federais em todos Estados e no Distrito Federal, para o acautelamento de presos à disposição da Justiça Federal ..	247
3.3. Indicação ao Ministério da Justiça para que apure o custo real do preso no Sistema Carcerário Brasileiro	250
3.4. Indicação ao Ministério do Trabalho e Emprego, para que elabore um Plano Nacional de Estímulo ao Emprego de Egressos do Sistema Penitenciário e de Pessoas em Cumprimento de Pena	252
3.5. Indicação ao Ministério da Educação, para que elabore um Plano Nacional de Educação para os Egressos do Sistema Penitenciário e para as Pessoas em Cumprimento de Pena.....	254
4. RECOMENDAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS	256



PARTE I – TRABALHOS DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

1 – INTRODUÇÃO

1.1 – Considerações gerais sobre o Sistema Carcerário Brasileiro

O Sistema Carcerário Brasileiro, como se sabe, há algum tempo encontra-se em situação preocupante e que demanda especial atenção do Estado. Não é por outra razão, inclusive, que esta é a segunda Comissão Parlamentar de Inquérito criada no âmbito desta Casa Legislativa, em um interregno inferior a 08 (oito) anos, com a finalidade de investigar a realidade desse sistema.

Antes de se passar à descrição das atividades realizadas por esta Comissão, todavia, faz-se necessário esboçar um panorama geral sobre a situação atual do Sistema Penitenciário Brasileiro, o que se faz tendo por base alguns documentos recebidos por esta CPI, tanto dos governos estaduais (ressaltando-se, no particular, que, até o fechamento do presente Relatório, diversos Estados não haviam prestado informações atualizadas sobre a situação carcerária local) como do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) e dos convidados que passaram por esta Comissão.

Segundo dados divulgados recentemente (no dia 23 de junho de 2015) pelo Ministério da Justiça, ainda que relacionados a dados referentes a junho de 2014, a situação quantitativa atual da população carcerária brasileira pode ser descrita no quadro a seguir:

População Carcerária Brasileira	
População prisional	607.731
Vagas	376.669
Déficit de vagas	231.062



Taxa de ocupação	161%
Taxa de aprisionamento	299,7

Os dados apresentados a esta Comissão Parlamentar de Inquérito até o momento, por sua vez, demonstram as seguintes realidades individuais dos Estados que responderam à solicitação:

População Carcerária dos Estados			
ESTADO	POPULAÇÃO CARCERÁRIA	VAGAS EXISTENTES	DÉFICIT
AC	4.480	2.457	1.910
BA	12.935	8.793	4.142
DF	14.343	7.383	6.960
ES	17.545	13.696	3.849
GO	15.470	7.800	7.670
MA	6.253	4244	2.009
MS	14.228	7.235	6.993
MT	10.362	6.432	3.930
PI	3.668	2.230	1.438
RJ	42.935	28.325	14.610

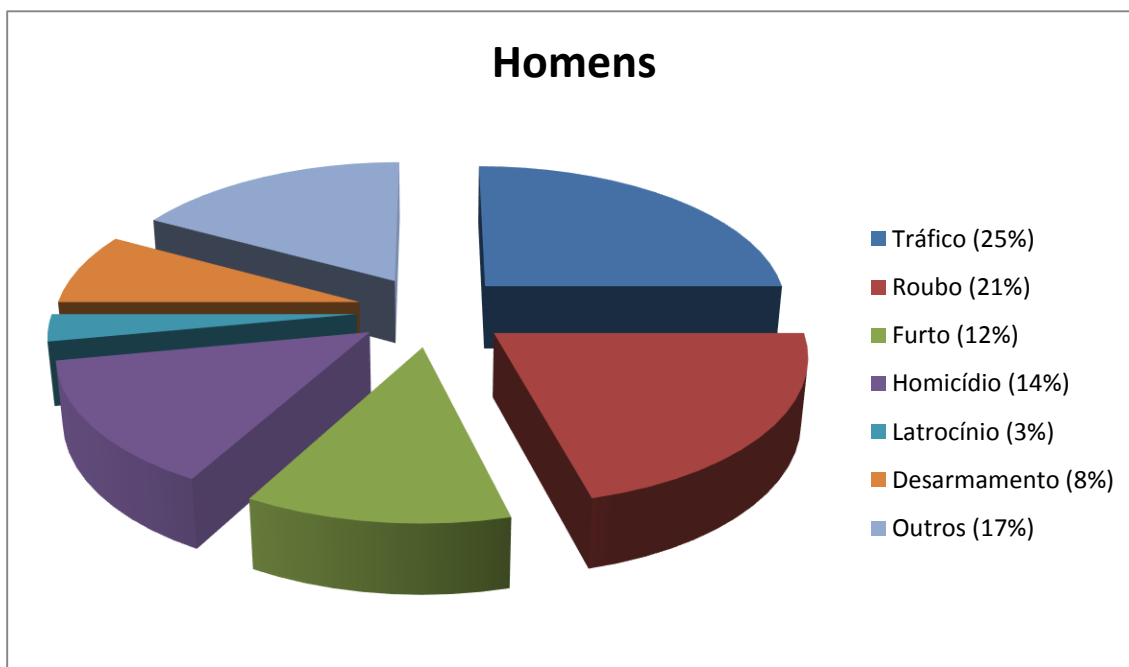
Ou seja, o déficit de vagas é uma realidade preocupante. A taxa de ocupação de 161%, por exemplo, significa que, **a cada 10 vagas existentes no sistema, existem aproximadamente 16 indivíduos encarcerados.**



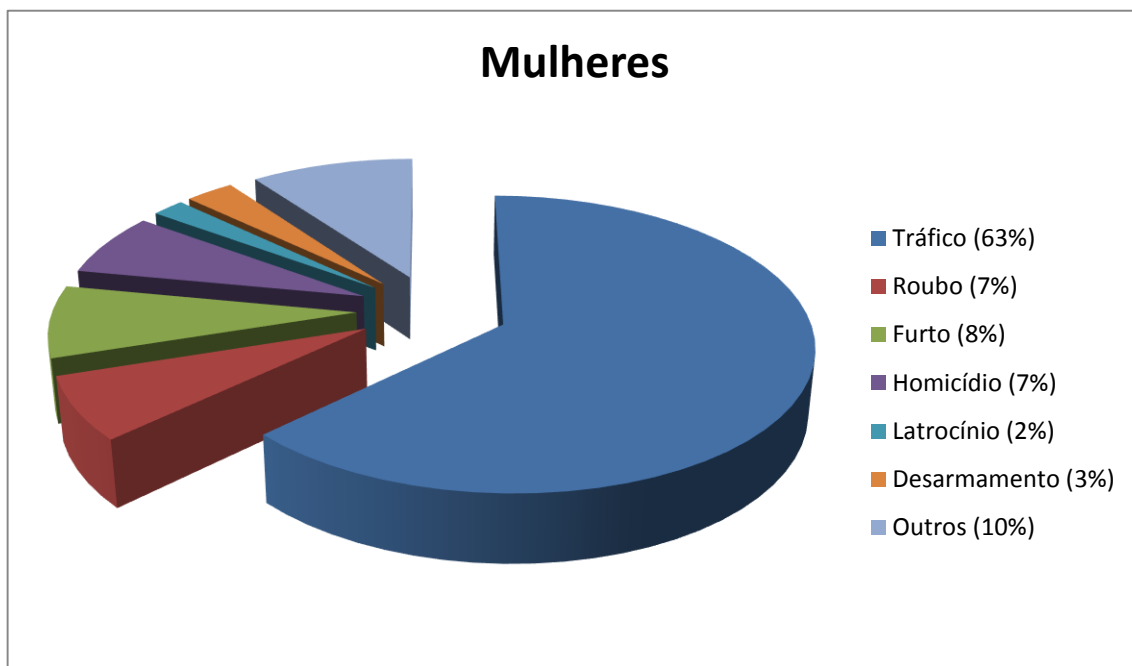
Fazendo uma análise da situação do Brasil em relação a outros países, o relatório elaborado pelo Ministério da Justiça informa que “*em números absolutos, o Brasil tem a quarta maior população prisional, ficando atrás apenas dos Estados Unidos, da China e da Rússia. Cotejada a taxa de aprisionamento desses países, constata-se que, em termos relativos, a população prisional brasileira também é a quarta maior: somente os Estados Unidos, a Rússia e a Tailândia têm um contingente prisional mais elevado*”¹.

Além disso, outro número que impressiona (e cuja realidade foi constatada pelas visitas realizadas pela CPI) diz respeito ao número de pessoas privadas de liberdade sem condenação (**presos provisórios**), **que correspondem a cerca de 41% da população carcerária brasileira.**

Também é importante apontar que a maioria das pessoas encarceradas no Brasil foi presa pela prática do crime de **tráfico de drogas**, conforme apontam os seguintes gráficos, elaborados a partir dos dados divulgados pelo Ministério da Justiça:

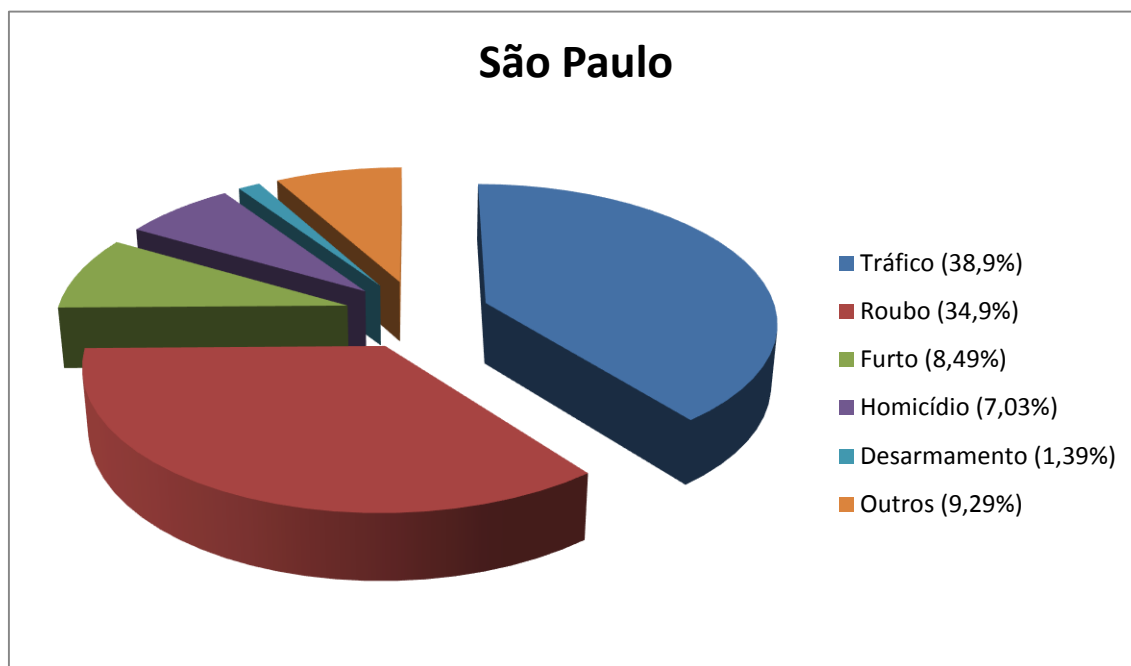


¹ <http://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>



Ressalte-se, porém, que esses dados não levaram em conta a maior população carcerária do país, pois o Estado de São Paulo não forneceu os seus dados ao Ministério da Justiça.

A realidade, portanto, é que **o tráfico deve ser responsável por mais prisões do que indicado acima**, tendo em vista que, conforme dados fornecidos a esta Comissão Parlamentar de Inquérito pela Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo, cerca de **40%** da população carcerária desse estado (que é composta por 224.965.000 presos) está respondendo ou foi condenada por tráfico de drogas. Os dados fornecidos podem ser sintetizados no seguinte gráfico:



Outro ponto preocupante – e em relação ao qual os dados fornecidos a esta CPI confirmam as realidades encontradas nas diligências realizadas – diz respeito ao quantitativo de indivíduos que compõe a população carcerária que realizam alguma atividade laboral ou educativa.

Segundo o Relatório divulgado pelo Ministério da Justiça, por exemplo, **apenas 16% da população prisional do país trabalham, e somente 11% estudam.**

Esses dados, por si sós, já demonstram que o Sistema Carcerário Brasileiro clama por melhorias urgentes, sem as quais entrará, certamente, em colapso.

Nesse sentido, a presente Comissão Parlamentar de Inquérito teve como principal intuito justamente procurar soluções e alternativas, ainda que pontuais, que possam melhorar a realidade do Sistema Penitenciário do nosso país.



1.2 – Breves apontamentos sobre a Lei de Execução Penal

O homem, por ser um ser social e político, tem a necessidade de se organizar em grupos estruturados com a finalidade de obter a segurança e a paz social. Para tanto, os indivíduos abrem mão da chamada violência privada ou justiça pelas próprias mãos, atribuindo ao Estado o direito de punir. Com isso, busca-se a estabilidade social, já que é dever do poder estatal aplicar políticas públicas necessárias para a manutenção da ordem.

Ou seja, o direito de punir é monopólio do Estado que o realiza por meio da atuação do Direito Penal, visando à preservação da paz pública, por meio da proteção da ordem existente na coletividade. O poder cogente das normas penais dirige-se a todos os integrantes, entretanto, nem todos praticam fatos delituosos. Ao contrário, somente uma minoria adota o caminho da criminalidade.

À medida que a adoção das políticas públicas necessárias para propiciar o convívio harmônico no seio da sociedade não conseguem prevenir o delito, cabe o acionamento das ferramentas repressoras do Direito Penal para se manter a ordem social, por meio da retirada da sociedade daqueles que não conseguem respeitar as normas sociais estabelecidas.

Diante disso, a execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal, propiciando, também, as condições para harmonizar a integração social do condenado e do internado. A humanização da execução penal consubstancia-se na garantia de que o condenado terá sua integridade física e moral preservada, em observância ao princípio da dignidade da pessoa humana erigido à categoria de dogma constitucional, levando-se em consideração a preservação dos direitos não atingidos pela sentença condenatória.

Nesse contexto, cabe à Lei nº 7.210/84 – Lei de Execução Penal, o regramento legal da forma pela qual o condenado irá cumprir a penalidade e ele imposta. Ela possui como objetivo a efetivação da execução penal, além da preservação dos bens jurídicos indisponíveis e da



reincorporação do condenado a sociedade após o cumprimento de sua penalidade.

Cabe salientar, nesse ponto, que consoante o art. 24 da Constituição Federal, é competência concorrente da União e dos Estados Federados legislar sobre o Direito Penitenciário. Pode, por isso, existir divergências entre os regimes jurídicos de estabelecimentos penais, uma vez que as diferentes Leis estaduais podem prever distintos arranjos de direitos e deveres.

Em relação **aos direitos do preso**, o art. 3º da Lei de Execução Penal assegura ao condenado e ao internado a fruição de todos os direitos não atingidos pela sentença, de forma que a execução da pena deve atender aos ditames legais estipulados previamente pela lei e designados na sentença condenatória.

Ou seja, o sistema penitenciário deve assegurar os direitos fundamentais dos presos, de forma a garantir o pleno exercício de todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela Lei. Em contrapartida, deve o preso observar as normas do regimento interno do estabelecimento a qual está vinculado.

Em relação ao **trabalho**, ele possui relevante papel na reparação do dano causado pela prática de uma conduta delituosa e na reincorporação social do apenado. Para a legislação, o trabalho dos presos tem como objetivo auxiliar no processo de reinserção social, na ocupação do tempo ocioso, na promoção da readaptação e no preparo de uma atividade laboral. Além de garantir uma remuneração igual ou superior a três quartos do salário mínimo.

Em relação à **assistência material**, é dever do Estado dar assistência ao preso e ao internado, visando à prevenção do crime e ao preparo ao retorno à convivência em sociedade. Consoante a Lei de Execução Penal, a assistência material consiste no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas aos presos e internados.

Em relação à **assistência à saúde**, o serviço de saúde, de caráter preventivo e curativo, é fundamental no estabelecimento prisional,



compreendendo o atendimento médico, psiquiátrico, odontológico e psicológico. Segundo a Lei de Execução penal, aos presos será dada a assistência farmacêutica indispensável ao tratamento médico, de forma que possam ser prestados os convenientes cuidados aos doentes. Ressalta-se que nos casos em que o estabelecimento não for capaz de fornecer a assistência médica necessária, esta será prestada em localidade diversa, mediante autorização da administração do estabelecimento.

Em relação à **assistência jurídica**, a Lei de Execução Penal preceitua, em seus arts. 15 e 16, a necessidade de atendimento jurídico ao preso por advogado. No caso do encarcerado não dispor dos recursos financeiros para ter acesso aos serviços jurídicos, o estabelecimento tem o dever de manter este serviço à disposição ao preso (o que se faz, geralmente, pela Defensoria Pública).

Em relação à **assistência educacional**, a Lei de Execução Penal dispõe, nos arts. 17, 18 e 19, que a assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional, sendo o ensino de primeiro grau obrigatório. Deve o estabelecimento prisional, também, disponibilizar o ensino profissional em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico.

Em relação à **assistência social**, é ferramenta essencial no processo de ressocialização, haja vista que disponibiliza ao preso as condições necessárias para retornar ao convívio social. Conforme o art. 10 da Lei de Execução Penal, a assistência social ao preso e ao internado é dever do Estado e tem como fim amparar o preso e o internado, objetivando prepara-los para o retorno à liberdade.

Em relação à **assistência religiosa**, o Estado deve garantir a todos a liberdade religiosa plena, inclusive, dentro do sistema penitenciário. Para isso, é indispensável que em todas as prisões haja um local adequado e reservado, apropriado para celebração das atividades religiosas. Nesse contexto, a assistência religiosa é uma faculdade do interno, que pode optar pela participação ou não nas atividades, não podendo ser obrigado, tampouco impedido de integrar os cultos.

Com base nessas diretrizes, esta Comissão Parlamentar



de Inquérito realizou diligências para constatar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro. Porém, o objeto da investigação não se reduziu apenas a constatar e apresentar um panorama da situação atual do sistema penitenciário.

Afinal, de nada adianta constatar que não se respeitam os direitos dos presos, que há superlotação dos presídios, que há déficit de servidores, que as organizações criminosas exercem domínio nos presídios, e não atuar no sentido de propor soluções para enfrentar essa realidade.

Levando-se em conta esse objetivo, volta-se a afirmar, esta CPI teve como principal intuito justamente procurar soluções e alternativas, ainda que pontuais, que possam melhorar a realidade do Sistema Penitenciário do nosso país.

Feitas esses breves apontamentos iniciais, passa-se à descrição dos trabalhos realizados por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, com a certeza de que o Sistema Carcerário Brasileiro clama por melhorias urgentes.



2 – DA CRIAÇÃO DA CPI

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito foi criada por Ato da Presidência da Câmara dos Deputados, de 4 de março de 2015, com o seguinte teor:

ATO DA PRESIDÊNCIA

Satisfeitos os requisitos do art. 35, caput, e § 4º, do Regimento Interno, para o Requerimento de Instituição de CPI nº 6, de 2015, do Sr. Carlos Zarattini e outros, esta Presidência dá conhecimento ao Plenário da criação da **Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro.**

A Comissão será composta de 26 (vinte e seis) membros titulares e de igual número de suplentes, mais um titular e um suplente, atendendo ao rodízio entre as bancadas não contempladas, designados de acordo com os §§ 1º e 2º do art. 33, combinado com o § 5º do art. 35, todos do Regimento Interno.

Brasília, 4 de março de 2015

EDUARDO CUNHA

Presidente da Câmara dos Deputados

O Requerimento para a criação desta CPI (RCP nº 6/2015), de autoria do Deputado Carlos Zarattini e outros, foi formulado nos seguintes termos:

REQUERIMENTO Nº 6, DE 2015.
(Do Sr. Carlos Zarattini PT/SP)

Requer a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro.



Senhor Presidente:

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º da Constituição Federal e na forma do art. 35 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a instituição de Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar pelo prazo de 120 dias, o Sistema Carcerário Brasileiro, com ênfase nas crescentes e constantes rebeliões de presos, a superlotação dos presídios, péssimas condições físicas das instalações e os altos custos financeiros de manutenção destes estabelecimentos.

JUSTIFICATIVA

A recente rebelião ocorrida no Complexo Prisional do Curado, Recife, noticiada amplamente pela imprensa e conflitos registrados em diversas cadeias brasileiras nos últimos anos deixa nítido o verdadeiro caos do Sistema Carcerário Brasileiro. Há alguns anos, os presídios vêm sendo alvo de preocupação da sociedade diante da sua ineficiência e da crescente onda de denúncias de corrupção e de instalação de crime organizado nas prisões.

Essa latente desestruturação do sistema prisional intensifica a incredulidade da sociedade sobre uma possível reabilitação do preso e do seu retorno ao convívio social. Situação que contribui para aumentar o sentimento crescente na sociedade de ineficiência no Sistema Carcerário. Cabe ao Parlamento, como representantes do Povo, a responsabilidade de investigar e denunciar possíveis falhas que possam ocasionar prejuízos à sociedade brasileira.

Nos últimos 20 anos, o crescimento da criminalidade tornou-se objeto de preocupação do povo e do governo federal. Hoje, a segurança pública é um tema recorrente de apreensão dos governantes. O governo federal intensificou nos últimos anos os investimentos em segurança pública da população. De acordo com informações do Ministério da Justiça, nunca se investiu tanto em segurança pública. Em 2013, por exemplo, o governo investiu R\$ 4,2 bilhões, mas persiste a intranquilidade.

Segundo dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em 2014, a população carcerária brasileira era de 711.463 presos e 147.937 pessoas estavam em prisão domiciliar. Com esses números, o Brasil possui



atualmente a terceira maior população carcerária do mundo. Quando se trata dos índices de reincidência, quando a pessoa já condenada anteriormente pratica novo crime, as taxas são altíssimas.

A pesquisa do CNJ identificou, ainda, que o déficit atual no sistema, é de 206 mil vagas. Esse cenário de crescimento da comunidade carcerária é preocupante e requer vigilância das autoridades competentes.

Por esses motivos expostos propomos a criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro, com ênfase nas crescentes e constantes rebeliões de presos, a superlotação dos presídios, os altos custos financeiros de manutenção destes estabelecimentos.

Sala das Sessões, em fevereiro de 2015.

Deputado Carlos Zarattini
(PT/SP)

Esta CPI, portanto, foi criada para investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro, com ênfase nas crescentes e constantes rebeliões de presos, na superlotação dos presídios, nas péssimas condições físicas das instalações e nos altos custos financeiros de manutenção destes estabelecimentos.



3 – DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DA CPI

A constituição desta Comissão Parlamentar de Inquérito se deu em 19 de março de 2015, por Ato da Presidência, nos seguintes termos:

ATO DA PRESIDÊNCIA

Satisfeitos os requisitos do art. 35, caput, e § 4º, do Regimento Interno, para o Requerimento de Instituição de CPI nº 6, de 2015, do Sr. Carlos Zarattini e outros, esta Presidência constitui **Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro, e**

RESOLVE

I – designar para compô-la, na forma indicada pelas Lideranças, os Deputados constantes da relação anexa;

II – convocar os membros ora designados para a reunião de instalação e eleição, a realizar-se no dia 26 de março, quinta-feira, às 10h, no Plenário 11 do Anexo II.

Brasília, 19 de março de 2015

EDUARDO CUNHA

Presidente da Câmara dos Deputados

A composição atual desta CPI é a seguinte:

PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS/PTN/PMN/PRP/PSDC/PEN/PRTB
TITULARES
ALBERTO FRAGA (DEM/DF)
CABUÇU BORGES (PMDB/AP)
CARLOS HENRIQUE GAGUIM (PMDB/TO)
GUILHERME MUSSI (PP/SP)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI – Sistema Carcerário Brasileiro

HIRAN GONÇALVES (PMN/RR) LAERCIO OLIVEIRA (SD/SE) LAUDIVIO CARVALHO (PMDB/MG) LUIZ CARLOS BUSATO (PTB/RS) RAQUEL MUNIZ (PSC/MG) RENZO BRAZ (PP/MG) ROBERTO ALVES (PRB/SP)
SUPLENTES
ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP) EROS BIONDINI (PTB/SP) FAUSTO PINATO (PRB/SP) FERNANDO FRANCISCHINI (SD/PR) MARCOS REATEGUI (PSC/AP) 3 vagas
PT/PSD/PR/PROS/PCdoB
TITULARES
CABO SABINO (PR/CE) CARLOS ZARATTINI (PT/SP) DELEGADO ÉDER MAURO (PSD/PA) ERIKA KOKAY (PT/DF) GIVALDO CARIMBÃO (PROS/AL) LINCOLN PORTELA (PR/MG) PAULO TEIXEIRA (PT/SP) SÉRGIO BRITO (PSD/BA)
SUPLENTES
BETO SALAME (PROS/PA) FÁBIO MITIDIERI (PSD/SE) FRANCISCO FLORIANO (PR/RJ) LAERTE BESSA (PR/DF) SILAS FREIRE (PR/PI) WELLINGTON ROBERTO (PR/PB)



4 vagas
PSDB/PSB/PPS/PV
TITULARES
CARMEN ZANOTTO (PPS/SC) DELEGADO WALDIR (PSDB/GO) GONZAGA PATRIOTA (PSB/PE) ROCHA (PSDB/RR) SHÉRIDAN (PSDB/RR)
1 vaga
SUPLENTES
ELIZIANE GAMA (PPS/MA) JOÃO CAMPOS (PSDB/GO) WILLIAM WOO (PV/SP)
4 vagas
PDT
TITULARES
MAJOR OLIMPIO (PDT/SP)
SUPLENTES
SUBTENENTE GONZAGA (PDT/MG)
PSL
TITULARES
(Deputado do PSOL ocupa a vaga)
SUPLENTES
1 vaga
PSOL
TITULARES
EDMILSON RODRIGUES (PSOL/PA) – vaga do PSL



4 – PLANO DE TRABALHO

No início dos trabalhos desta Comissão, foi apresentado o presente Roteiro de Trabalho, com o fim de planejar as ações e estabelecer critérios e prioridades das atividades da CPI:

ROTEIRO DE TRABALHO

Proposta do Relator Sérgio Brito (PSD/BA)

I. INTRODUÇÃO

Visando ao bom funcionamento da CPI, sugerimos aos Ilustres Membros da Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário Brasileiro o presente roteiro de trabalho, que, através das atividades investigatórias, permita a formação da convicção dos Nobres Parlamentares acerca do tema.

A efetividade dos trabalhos da CPI será obra de todos os seus integrantes. Todos os Nobres Deputados serão convidados a participar ativamente das atividades da Comissão, inclusive sob a forma de requerimentos. Por isso, serão necessárias reuniões administrativas, convocadas com antecedência e com pauta específica, para discussão e votação de requerimentos.

II. MÉTODO DE TRABALHO

Para a consecução dos objetivos da CPI, este Plano de Trabalho prevê a realização de aprovação de requerimentos diversos; oitiva de testemunhas, Autoridades Públicas e Especialistas; realização de diligências, dentre outros. A credibilidade de uma investigação parlamentar passa pela robustez das provas que sustentam as suas conclusões.

Além das previstas neste Plano de Trabalho, poderão ser realizadas outras diligências julgadas necessárias pela Presidência, Relatoria e Plenário desta Comissão Parlamentar.

III. RELATÓRIO FINAL



Do Relatório Final poderão constar recomendações, providências, propostas legislativas e eventual encaminhamento das respectivas conclusões ao Congresso Nacional, ao Poder Executivo, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e aos Conselhos Profissionais respectivos.

IV. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

a) Realizar oitiva de convidados especialistas, servidores do sistema carcerário e Autoridades Públicas que possam contribuir para a realização deste trabalho, inclusive membros do Poder Judiciário, do Ministério Público e parlamentares relatores de projetos ligados ao tema; operadores do Direito em geral; bem como representantes de Organizações especializadas na temática, dentre outros;

b) Realizar sessões de debates, nas quais os membros terão a oportunidade de expor suas experiências práticas e teóricas sobre o tema;

c) Realizar estudos de sistemas carcerários modelos no âmbito internacional, com a finalidade de buscar as boas práticas que possam ser aplicadas em nosso sistema prisional;

d) Verificar junto ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e às Defensorias Públicas as denúncias de violação de direitos humanos ocorridos no sistema carcerário brasileiro;

e) Criar página na internet da CPI do Sistema Carcerário, a qual os membros poderão utilizar para se comunicar com a sociedade, através de postagem de artigos, discursos, notas e etc.;

f) Levantar dados sobre a aplicação de medidas alternativas à prisão e de medidas de ressocialização;

g) Realizar levantamento das proposições legislativas relacionadas ao tema da CPI que estão em andamento na Câmara dos Deputados;

h) Analisar os resultados das últimas CPIs que trataram do sistema carcerário brasileiro;

i) Realizar diligências, como a visita *in loco*, para averiguar as reais condições dos presídios brasileiros.

j) Realizar reuniões administrativas com a finalidade de avaliar os trabalhos desenvolvidos, a fim de assegurar a qualidade do relatório a ser produzido;



V. ORIENTAÇÃO PARA OS TRABALHOS

Orienta-se que sejam alternadas as atividades descritas no item i) com aquelas descritas nos demais itens, com o intuito de tornar as diligências mais eficazes.

VI. CONCLUSÃO

As atividades previstas neste Roteiro de Trabalho objetivam conferir efetividade à investigação parlamentar, respeitando os postulados previstos na Constituição Federal.

Pretende-se levar a efeito a consecução de um trabalho técnico, eficiente e capaz de identificar a verdade real, propondo eventuais modificações nos marcos legais que regulam a matéria *sub examine*.

Nessa senda, será concretizada uma das atividades mais nobres do Congresso Nacional, qual seja, a função fiscalizadora.

Deputado SÉRGIO BRITO (PSD/BA)
Relator

Este Roteiro de Trabalho foi aprovado em reunião realizada no dia 14 de abril de 2015 e, embora o esforço da Comissão, diversos dos pontos apontados não puderam ser devidamente desenvolvidos, em razão do prazo exíguo para a conclusão dos trabalhos da CPI, levando-se em conta a abrangência da matéria a ela relacionada.



5 – REQUERIMENTOS APRESENTADOS À CPI

A esta Comissão Parlamentar de Inquérito foram apresentados, durante os seus trabalhos, vários requerimentos. Dentre os requerimentos aprovados, apenas os seguintes puderam ser atendidos até a presente data:

REQ. N.	AUTORIA	EMENTA	SITUAÇÃO	PROVIDÊNCIAS	RESPOSTAS
01	Carmen Zanutto (PPS-SC) Erika Kokay (PT-DF)	Requer a realização de <u>Audiência Pública</u> para discutir a situação carcerária vivida pelo estado do Rio Grande do Norte no mês de março de 2015. Para a realização da presente audiência pública solicitamos que sejam convidados: - <u>Henrique Baltazar</u> , juiz da Vara de Execução Penal; - <u>Regina Miki</u> , Secretária Nacional de Segurança Pública; - <u>Kalina Leite Gonçalves</u> , Secretária de Segurança Pública e da Defesa Social do Estado do Rio Grande do Norte; - <u>Dinorá Simas</u> , Diretora	APROVADO (4ª RO, 14/04/15)	<u>Ofícios 1, 2, 3, 4, 5/15-S</u> Compareceram os Srs. HENRIQUE BALTAZAR DOS SANTOS, Juiz da Vara de Execução Penal do Estado do Rio Grande do Norte; REGINA MARIA FILOMENA DE LUCA MIKI, Secretária Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça; KALINA LEITE GONÇALVES, Secretária de Segurança Pública e de Defesa Social do Estado do Rio Grande do Norte; e DINORÁ SIMAS LIMA DEODATO, Diretora da Penitenciária de Alcaçuz - Rio Grande do Norte.	Audiência Pública realizada em 07/05/2015



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CPI – Sistema Carcerário Brasileiro

REQ. N.	AUTORIA	EMENTA	SITUAÇÃO	PROVIDÊNCIAS	RESPOSTAS
		da Penitenciária de Alcaçuz.			
03	Sérgio Brito (PSD-BA) Luiz Carlos Busato (PTB-RS)	Requer seja convidado o Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN, Renato Campos Pinto de Vitto , para ser ouvido na Comissão Parlamentar de Inquérito.	APROVADO (4ª RO, 14/04/15)	Ofício 2/15-P Compareceram os Srs. RENATO CAMPOS PINTO DE VITTO - Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN; LUIZ ANTÔNIO BRESSANE - Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP; HERBERT JOSÉ ALMEIDA CARNEIRO - ex-Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP; GEDER LUIZ ROCHA GOMES - ex-Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP; e Sr. EDUARDO AUGUSTO ANTUNES - ex-Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP.	Audiência Pública realizada em 28/04/2015
06	Carlos Zarattini (PT-SP) Erika Kokay (PT-DF) Luiz Carlos Busato (PTB-RS)	Requer seja convidado o Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN, Renato Campos Pinto de Vitto , para ser ouvido na Comissão Parlamentar de Inquérito do	APROVADO (4ª RO, 14/04/15)	Ofício 2/15-P Compareceram os Srs. RENATO CAMPOS PINTO DE VITTO - Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN; LUIZ ANTÔNIO BRESSANE - Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e	Audiência Pública realizada em 28/04/2015



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CPI – Sistema Carcerário Brasileiro

REQ. N.	AUTORIA	EMENTA	SITUAÇÃO	PROVIDÊNCIAS	RESPOSTAS
		Sistema Carcerário Brasileiro.		Penitenciária - CNPCP; HERBERT JOSÉ ALMEIDA CARNEIRO - ex-Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP; GEDER LUIZ ROCHA GOMES - ex-Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP; e Sr. EDUARDO AUGUSTO ANTUNES - ex-Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP.	
13	Edmilson Rodrigues (PSOL-PA) Luiz Carlos Busato (PTB-RS)	Requer que seja convidado o Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN, Renato Campos Pinto de Vitto , para ser ouvido na Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário Brasileiro.	APROVADO (4ª RO, 14/04/15)	Ofício 2/15-P Compareceram os Srs. RENATO CAMPOS PINTO DE VITTO - Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN; LUIZ ANTÔNIO BRESSANE - Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP; HERBERT JOSÉ ALMEIDA CARNEIRO - ex-Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP; GEDER LUIZ ROCHA GOMES - ex-Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP; e Sr. EDUARDO AUGUSTO ANTUNES - ex-Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP.	Audiência Pública realizada em 28/04/2015



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI – Sistema Carcerário Brasileiro

REQ. N.	AUTORIA	EMENTA	SITUAÇÃO	PROVIDÊNCIAS	RESPOSTAS
26	Eliziane Gama (PPS-MA)	Requer designação de comissão entre os membros da CPI para realizar diligência no Estado do Maranhão para verificação das condições das unidades prisionais daquele Estado.	APROVADO (6ª RO, 05/05/15)		Diligência realizada em 22 e 23 de junho, na Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
32	Major Olimpio (PDT-SP)	Requer que sejam autorizadas diligências na Penitenciária 2 "Maurício Henrique Guimarães Pereira", de Presidente Venceslau, no Estado de São Paulo.	APROVADO (6ª RO, 05/05/15)		Diligência realizada em 02 e 03/07/2015
33	Major Olimpio (PDT-SP)	Requer que sejam convidados representantes de entidades de classe. Convidados: - Sr. João Rinaldo Machado, Presidente do Sindicato dos Funcionários do Sistema Prisional do Estado de São Paulo - SIFUSPESP; - Sr. Daniel Grandolfo, Presidente do Sindicato dos Agentes de Segurança Penitenciária do Estado de São Paulo - SINDASP; - Sr. Antônio Pereira Ramos, Presidente do	APROVADO (6ª RO, 05/05/15)	<u>Ofícios 11, 12, 13, 14, 15/15-S</u> Compareceram os Srs. DANIEL AGUIAR GRANDOLFO - Presidente do Sindicato dos Agentes de Segurança Penitenciária do Estado de São Paulo - SINDASP; ANTÔNIO PEREIRA RAMOS - Presidente do Sindicato dos Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária do Estado de São Paulo - SINDESPE; Sr. GILSON PIMENTEL BARRETO - Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos do Sistema Penitenciário Paulista - SINDCOP; FERNANDO	Audiência Pública realizada em 21/05/2015



REQ. N.	AUTORIA	EMENTA	SITUAÇÃO	PROVIDÊNCIAS	RESPOSTAS
		Sindicato dos Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária do Estado de São Paulo – SINDESPE; - Sr. Gilson Pimentel Barreto, Presidente do Sindicato dos Servidores Público do Sistema Penitenciário Paulista – SINDCOP. - Sr. Fernando Ferreira de Anunciação, Presidente da Federação Sindical Nacional dos Servidores Penitenciários – FENASPEN.		FERREIRA DE ANUNCIÇÃO - Presidente da Federação Sindical Nacional dos Servidores Penitenciários - FENASPEN; RODRIGO FONTOURA DA SILVA - Dirigente da Federação Brasileira dos Servidores Penitenciários - FEBRASP; LEANDRO ALLAN VIEIRA - Presidente do Sindicato dos Agentes Penitenciários do Distrito Federal - SINDPEN-DF; e Sr. JOÃO ALFREDO DE OLIVEIRA - Secretário Geral do Sindicato dos Funcionários do Sistema Prisional do Estado de São Paulo - SIFUSPESP.	
34	Beto Salame (PROS-PA)	Requer seja convidado o Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP, Sr. Luiz Antônio Silva Bressane, para ser ouvido na Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário Brasileiro.	APROVADO (6ª RO, 05/05/15)	Compareceram os Srs. RENATO CAMPOS PINTO DE VITTO - Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN; LUIZ ANTÔNIO BRESSANE - Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP; HERBERT JOSÉ ALMEIDA CARNEIRO - ex-Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP; GEDER LUIZ ROCHA GOMES - ex-Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP; e Sr. EDUARDO	Audiência Pública realizada em 28/04/2015



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI – Sistema Carcerário Brasileiro

REQ. N.	AUTORIA	EMENTA	SITUAÇÃO	PROVIDÊNCIAS	RESPOSTAS
				AUGUSTO ANTUNES - ex-Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP.	
38	Fausto Pinato (PRB-SP)	Requer a realização de diligência para averiguar as condições de atendimento nos presídios/carceragens do Estado de São Paulo.	APROVADO (6ª RO, 05/05/15)		Diligência realizada em 02 e 03/07/2015
42	Sérgio Brito (PSD-BA)	Requer que sejam convidados o Presidente e os ex-Presidentes do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, CNPCP, para contribuírem com os trabalhos desta CPI.	Aprovado (6ª RO, 28/04/15)	Compareceram os Srs. RENATO CAMPOS PINTO DE VITTO - Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN; LUIZ ANTÔNIO BRESSANE - Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP; HERBERT JOSÉ ALMEIDA CARNEIRO - ex-Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP; GEDER LUIZ ROCHA GOMES - ex-Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP; e Sr. EDUARDO AUGUSTO ANTUNES - ex-Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP.	Audiência Pública realizada em 28/04/2015
44	Alberto Fraga (DEM-DF)	Requer a realização de audiência pública no âmbito da Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário, com representantes de associações dos	APROVADO (6ª RO, 05/05/15)	<u>Ofícios 11, 16, 17/15-S</u> Compareceram os Srs. DANIEL AGUIAR GRANDOLFO - Presidente do Sindicato	Audiência Pública realizada em 21/05/2015



REQ. N.	AUTORIA	EMENTA	SITUAÇÃO	PROVIDÊNCIAS	RESPOSTAS
		servidores do sistema penitenciário. <u>Convidados:</u> José Roberto Neves, dirigente da Federação Brasileira dos Servidores Penitenciários (FEBRASP) e Conselheiro do Conselho Nacional de Política Penitenciária e Criminal – CNPCP; Leandro Allan, Presidente do Sindicato dos Agentes Penitenciários do Distrito Federal (SINDPEN-DF); João Rinaldo Machado, Presidente do Sindicato dos Funcionários do Sistema Prisional do Estado de São Paulo (SIFUSPESP).		dos Agentes de Segurança Penitenciária do Estado de São Paulo - SINDASP; ANTÔNIO PEREIRA RAMOS - Presidente do Sindicato dos Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária do Estado de São Paulo - SINDESPE; Sr. GILSON PIMENTEL BARRETO - Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos do Sistema Penitenciário Paulista - SINDCOP; FERNANDO FERREIRA DE ANUNCIAÇÃO - Presidente da Federação Sindical Nacional dos Servidores Penitenciários - FENASPEN; RODRIGO FONTOURA DA SILVA - Dirigente da Federação Brasileira dos Servidores Penitenciários - FEBRASP; LEANDRO ALLAN VIEIRA - Presidente do Sindicato dos Agentes Penitenciários do Distrito Federal - SINDPEN-DF; e Sr. JOÃO ALFREDO DE OLIVEIRA - Secretário Geral do Sindicato dos Funcionários do Sistema Prisional do Estado de São Paulo - SIFUSPESP.	
49	Fausto Pinato (PRB-SP)	Requer a realização de audiência pública no âmbito da Comissão Parlamentar de	APROVADO (10ª RO, 26/06/15)	Ofício 31/15-S Compareceram os Srs. ODAIR DE JESUS	Audiência Pública realizada em 28/05/2015



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI – Sistema Carcerário Brasileiro

REQ. N.	AUTORIA	EMENTA	SITUAÇÃO	PROVIDÊNCIAS	RESPOSTAS
		Inquérito destinada a investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro, para debater a terceirização no sistema prisional brasileiro. Convidando os seguintes especialistas: Dr. Luiz Flávio Borges D'Urso, advogado, ex-presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo e ex-membro do Conselho Nacional de Segurança Pública e do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciário; Dr. Antônio de Pádova Marchi Júnior, Subsecretário de Administração Prisional do Estado de Minas Gerais; Dr. Coronel Louismar de Matos Bonates, Secretário de Estado de		CONCEIÇÃO - Presidente da Empresa Reviver Administração Prisional Privada Ltda. e Presidente da Associação Brasileira das Empresas Especializadas na Prestação de Serviços a Presídios - ABESP; CYRO EDUARDO BLATTER MOREIRA - Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas; e Tenente-Coronel CARLOS ALBERTO LUNA DOS SANTOS - Ex-Secretário de Ressocialização e Inclusão Social do Estado de Alagoas.	



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI – Sistema Carcerário Brasileiro

REQ. N.	AUTORIA	EMENTA	SITUAÇÃO	PROVIDÊNCIAS	RESPOSTAS
		Administração Penitenciária do Estado do Amazonas.			
50	Sérgio Brito (PSD-BA)	Requer que sejam autorizadas diligências e audiências no Presídio Estadual de Lemos de Brito, no estado da Bahia.	APROVADO (10ª RO, 26/06/15) Incluindo a diligência para visitar o presídio de Feira de Santana, Estado da Bahia	Participaram da diligência os Deputados Sérgio Brito, Rocha e Erika Kokay.	Diligência realizada em 7 e 8 de junho no Conjunto Penal de Feira de Santana
53	Sérgio Brito (PSD-BA)	Requer que seja feito o levantamento dos Órgãos responsáveis pelo sistema prisional em cada Unidade Federativa junto ao Ministério da Justiça.	APROVADO (10ª RO, 26/06/15)	Ofício 30/15-P. ao Ministro da Justiça, solicita: a) A relação dos Órgãos competentes responsáveis pelo sistema prisional em cada Unidade da Federação; e b) O quantitativo populacional de todos os estabelecimentos prisionais, tanto nas capitais como também nas regiões interioranas.	
54	Sérgio Brito (PSD-BA)	Requer que seja feito o levantamento da população penitenciária em cada Unidade Federativa.	APROVADO (10ª RO, 26/06/15)	Ofício 30/15-P. ao Ministro da Justiça, solicita: a) A relação dos Órgãos competentes responsáveis pelo sistema prisional em cada Unidade da Federação; e b) O quantitativo populacional de todos os estabelecimentos prisionais, tanto nas capitais como também nas regiões interioranas.	



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI – Sistema Carcerário Brasileiro

REQ. N.	AUTORIA	EMENTA	SITUAÇÃO	PROVIDÊNCIAS	RESPOSTAS
55	Sérgio Brito (PSD-BA)	Requer que sejam autorizadas diligências e audiências no Complexo Penitenciário de Pedrinhas em São Luís, Maranhão/MA.	APROVADO (10ª RO, 26/06/15)		Diligência realizada em 23 de junho, na Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
57	Alberto Fraga (DEM/DF)	Requer a realização de audiência pública no âmbito da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro, para debater a terceirização no sistema prisional brasileiro. Convidando os seguintes especialistas: Odair de Jesus Conceição – Presidente da Empresa Reviver Administração Prisional Privada Ltda. e Presidente da Associação Brasileira das Empresas Especializadas na Prestação de Serviços a Presídios – Compareceram os Srs. ODAIR DE JESUS CONCEIÇÃO - Presidente da Empresa Reviver Administração Prisional Privada Ltda. e Presidente da Associação Brasileira das Empresas Especializadas na Prestação de Serviços a Presídios - ABESP; CYRO EDUARDO BLATTER MOREIRA - Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas; e Tenente-Coronel CARLOS ALBERTO LUNA DOS SANTOS - Ex-Secretário de Ressocialização e Inclusão Social do Estado de Alagoas.	APROVADO (10ª RO, 26/06/15)	<u>Ofícios 25, 26, 27, 28, 29, 30/15-S</u>	Audiência Pública realizada em 28/05/2015



REQ. N.	AUTORIA	EMENTA	SITUAÇÃO	PROVIDÊNCIAS	RESPOSTAS
		ABESP; Walter Antônio da Hora Filho – Secretário de Justiça e de Defesa do Consumidor do Estado de Sergipe; Ângelo Roncalli Ramos Barros – Ex-Secretário de Justiça do Estado do Espírito Santo; Cyro Eduardo Blatter Moreira – Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas; Tenente-Coronel Carlos Alberto Luna dos Santos – Ex-Secretário de Ressocialização e Inclusão Social do Estado de Alagoas; e Tenente-Coronel Marcos Sérgio de Freitas Santos – Secretário-Adjunto de Ressocialização e Inclusão Social do Estado de			



REQ. N.	AUTORIA	EMENTA	SITUAÇÃO	PROVIDÊNCIAS	RESPOSTAS
		Alagoas.			
72	Fausto Pinato (PRB-SP)	Requisita a todos os governos estaduais e ao governo do Distrito Federal cópia dos contratos de cogestão ou de Parceria Público-Privada eventualmente firmados para a gestão, administração e/ou construção de unidades prisionais, estabelecendo o prazo de 10 (dez) dias para resposta.	APROVADO (14ª RO, 16/06/15)	Ofícios 55 a 80/15-P: Requisição de cópia de contratos, encaminhados aos Governadores de Estado em 16/06/2015	

Os seguintes requerimentos, por sua vez, não puderam ser atendidos até a presente data:

REQ. N.	AUTORIA	EMENTA	SITUAÇÃO
02	Rocha (PSDB-AC)	Requer a realização de <u>audiência pública</u> , em <u>Rio Branco</u> , no Acre, com a participação do <u>Diretor Presidente do Instituto de Administração Penitenciária</u> , Sr. <u>Martin Fillus Cavalcante Hessel</u> ; do <u>Secretário de Segurança Pública do Estado do Acre</u> , Sr. <u>Araquém Alencar Tavares de Lima</u> ; do <u>Secretário de Justiça e Direitos Humanos do Estado do Acre</u> , Sr. <u>Nilson Moura Leite Mourão</u> ; da <u>Dra. Maha Kouzi Manasfi e Manasfi</u> , Juíza de <u>Direito Titular da Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Rio Branco/AC</u> , e do <u>Presidente do Sindicato dos Agentes Penitenciários do Acre</u> , Sr. <u>Adriano Marques de Almeida</u> , para debaterem com esta Comissão as denúncias existentes em relação à	APROVADO (4ª RO, 14/04/15)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI – Sistema Carcerário Brasileiro

REQ. N.	AUTORIA	EMENTA	SITUAÇÃO
		administração carcerária no Estado do Acre.	
04	Carlos Zarattini (PT-SP) Erika Kokay (PT-DF)	Requer seja convidado o Senhor Secretário de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo, Sr. Lourival Gomes , para ser ouvido na Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário Brasileiro.	APROVADO (4ª RO, 14/04/15)
05	Carlos Zarattini (PT-SP) Erika Kokay (PT-DF)	Requer seja convidado o Advogado e Professor Nilo Batista , para ser ouvido na Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário Brasileiro.	APROVADO (4ª RO, 14/04/15)
07	Carlos Zarattini (PT-SP) Erika Kokay (PT-DF) Luiz Carlos Busato (PTB-RS)	Requer seja convidado o Senhor Ministro de Estado da Justiça, José Eduardo Cardozo , para ser ouvido na Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário Brasileiro.	APROVADO (4ª RO, 14/04/15)
08	Luiz Carlos Busato (PTB-RS)	Requer seja realizada Audiência Pública , convidando o Ex-deputado Domingos Dutra , para tratar de sua atuação na relatoria da CPI do Sistema Carcerário Brasileiro, realizada no ano de 2007.	Retirado de pauta pelo autor
09	Laudívio Carvalho (PMDB-MG) Major Olímpio (PDT-SP)	Requer diligências à Penitenciária de Segurança Máxima em Contagem/MG e ao Presídio Antonio Dutra Ladeira, Rodovia MG-006, Santa Paula - Ribeirão das Neves/MG .	APROVADO (4ª RO, 14/04/15)
10	Delegado Waldir (PSDB-GO)	Requer a realização de audiência pública com o objetivo de debater as condições do Sistema Prisional de Goiás, bem como as providências a serem tomadas nos próximos anos para a resolução do problema, com a	APROVADO (4ª RO, 14/04/15)



REQ. N.	AUTORIA	EMENTA	SITUAÇÃO
		presença do Secretário de Segurança Pública de Goiás, Sr. <u>Joaquim Mesquita</u> , do Superintendente de Segurança Penitenciária de Goiás, Sr. <u>João Coutinho Júnior</u> , do Juiz da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas, Dr. <u>Wilson da Silva Dias</u> , e do Coordenador do Centro de Apoio Operacional - MPGO, Promotor de Justiça, Dr. <u>Vinícius Marçal Vieira</u> .	
11	Delegado Waldir (PSDB-GO)	Requer autorização para realização de missão oficial, composta de membros desta Comissão, aos 5 (cinco) piores presídios do Brasil, aos 5 (cinco) melhores presídios do Brasil e aos 3 (três) melhores presídios do Mundo, para estudar e avaliar todo o processo de evolução dos Sistemas Prisionais por vários ângulos. <u>Presídios:</u> Os 5 (cinco) piores presídios do país: 1º - Presídio Central de Porto Alegre (RS); 2º - Colônia Penal Agrícola do Mato Grosso do Sul (MS); 3º - Presídio Aníbal Bruno, Recife (PE); 4º - Presídio Lemos de Brito, Salvador (BA); 5º - Centro de Detenção de Pinheiros, São Paulo (SP); Os 5 (cinco) melhores presídios do país: 1º - Associação de Proteção e Assistência ao Condenado (APAC), de Belo Horizonte (MG); 2º - Unidade Prisional Regional Feminina Ana Maria do Couto May, em Mato Grosso (MT); 3º - Papudinha, em Brasília (DF); 4º - Penitenciária de Ipava (MG); 5º - Centro de Detenção Provisória de São Luís (MA); Os 3 (tres) melhores presídios do mundo: 1º - Prisão Halden, Noruega; 2º - Sollentuna, Suécia; e 3º - JVA Fuhlsbuettel, Alemanha.	APROVADO Contra os votos dos deputados Edmilson Rodrigues, Érika Kokay e Major Olímpio (4ª RO, 14/04/15)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI – Sistema Carcerário Brasileiro

REQ. N.	AUTORIA	EMENTA	SITUAÇÃO
12	Edmilson Rodrigues (PSOL-PA)	Requer que seja realizada, nesta Comissão Parlamentar de Inquérito, nos termos do artigo 36, II e IV do RICD, Audiência Pública para discutir o tema “o sistema de revista de visitantes nos estabelecimentos prisionais dos Estados no Brasil” com a participação das seguintes indicações, bem como dos representantes das seguintes entidades: a) Fernando Albuquerque – Defensor Público no estado do Pará ; b) Representante do Departamento Penitenciário Nacional – Ministério da Justiça ; c) Representante da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres do Ministério da Justiça .	APROVADO (4ª RO, 14/04/15)
14	Edmilson Rodrigues (PSOL-PA) Luiz Carlos Busato (PTB-RS)	Requer que seja convidado o Senhor Ministro de Estado da Justiça, José Eduardo Cardozo , para ser ouvido na Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário Brasileiro.	APROVADO (4ª RO, 14/04/15)
15	Edmilson Rodrigues (PSOL-PA)	Requer, nos termos do artigo 36, III e IV do RICD, diligência in loco no Estado do Pará para acompanhar a grave crise no Sistema Penitenciário do estado e a realidade das unidades prisionais.	APROVADO (4ª RO, 14/04/15)
16	Edmilson Rodrigues (PSOL-PA) Erika Kokay (PT-DF)	Requer que seja realizada, nesta Comissão Parlamentar de Inquérito, nos termos do artigo 36, II e IV do RICD, Audiência Pública conjunta com a Comissão Especial destinada a oferecer parecer à PEC 215/2000, para discutir o tema “criminalização e situação prisional de índios no Brasil”, com a participação das seguintes indicações, bem como dos representantes das seguintes entidades: a) Representante da APIB – Articulação dos Povos Indígenas no Brasil ; b) Representante do ISA – Instituto Socioambiental ; c) Representante da FUNAI ; d) Representante do Ministério da Justiça ; e) Representante do CIMI – Conselho Missionário Indigenista .	APROVADO (4ª RO, 14/04/15)
17	Erika Kokay (PT-DF) Edmilson Rodrigues (PSOL-PA)	Requer a realização de audiência pública , no âmbito desta Comissão, com o objetivo de averiguar a violência de gênero nos presídios femininos do Brasil e sugere a participação dos seguintes representantes: I) do Departamento Penitenciário Nacional (Depen) ; II) do Ministério Público Federal (MPF) ; III) da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH) ; IV) do Ministério da Justiça (MJ) ; V) da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) ; VI) da Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM) ; VII) e da Pastoral Carcerária da CNBB .	APROVADO (4ª RO, 14/04/15)
18	Silas Freire	Requer a realização de Audiência Pública para debater a Política de Ressocialização do Sistema Prisional	APROVADO



REQ. N.	AUTORIA	EMENTA	SITUAÇÃO
	(PR-PI) Rocha (PSDB-AC)	Brasileiro. Para a Audiência Pública solicitamos sejam convidados o Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Presidiária , o Senhor <u>Luiz Antônio Silva Bressane</u> ; o Diretor do Departamento Penitenciário Nacional Renato , o Senhor <u>Renato Campos Pinto de Vito</u> ; o Secretário Nacional de Justiça, o Senhor <u>Beto Ferreira Martins Vasconcelos</u> ; o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, o Senhor <u>Marcus Vinicius Furtado Coêlho</u> ; e o Presidente da Federação Brasileira dos Servidores Penitenciários, o Senhor <u>Leandro Allan Vieira</u> .	(5ª RO, 23/04/15)
19	Carlos Zarattini (PT-SP) Erika Kokay (PT-DF)	Requer a realização de audiência pública , no âmbito desta Comissão, com o objetivo de averiguar as políticas de assistência social destinadas à população prisional e egressa do sistema. Para tal audiência, sugerimos a participação dos seguintes representantes: I) do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN); II) da Secretaria Nacional de Assistência Social, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; III) Professor <u>Tania Dahmer</u>, especialista, Diretora do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico Heitor Carrilho do Estado do Rio de Janeiro; IV) <u>Marco Antonio da Rocha</u>, do Conselho da Comunidade do Município de Maringá; V) <u>Talles Andrade de Souza</u>, da Coordenadoria Especial de Prevenção à Criminalidade de Minas Gerais.	APROVADO (5ª RO, 23/04/15)
20	Carlos Zarattini (PT-SP) Erika Kokay (PT-DF)	Requer a realização de audiência pública , no âmbito desta Comissão, com o objetivo de averiguar a situação das políticas voltadas aos egressos do sistema prisional no Brasil. Para tal audiência, sugerimos a participação dos seguintes representantes: I) Departamento Penitenciário Nacional (Depen); II) Secretária Nacional de Assistência Social (SAS-MDS); III) Daniela Tiffany, Diretora do Programa de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional de Minas Gerais; IV) Presidente da Federação dos Conselhos da Comunidade do Paraná; V) professor <u>Virgílio de Mattos</u>.	APROVADO (5ª RO, 23/04/15)



REQ. N.	AUTORIA	EMENTA	SITUAÇÃO
21	Carlos Zarattini (PT-SP) Erika Kokay (PT-DF)	Requer a realização de audiência pública , no âmbito desta Comissão, com o objetivo de averiguar as variáveis que incidem na alta taxa de jovens nos presídios brasileiros. Para essa audiência, sugerimos a participação dos seguintes representantes: I) da Secretária Nacional de Juventude; II) do Sr. <u>Julio Jacobo Waiselfisz</u>, sociólogo, pesquisador e responsável pelo estudo “Mapa da Violência”; III) da Conectas Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil; IV) da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; e V) da Secretaria Nacional de Segurança do Ministério da Justiça.	APROVADO (5ª RO, 23/04/15)
22	Carlos Zarattini (PT-SP) Erika Kokay (PT-DF)	Requer a realização de audiência pública , no âmbito desta Comissão, com o objetivo de averiguar a fiscalização do sistema prisional e o combate a práticas de torturas nas prisões. Para tal audiência, sugerimos a participação dos seguintes representantes: I) do Departamento Penitenciário Nacional (Depen); II) do Conselho da Comunidade do Município de Joinville; III) do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT); IV) do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP); V) do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; VI) e da Pastoral Carcerária da CNBB.	APROVADO (5ª RO, 23/04/15)
23	Carlos Zarattini (PT-SP) Erika Kokay (PT-DF)	Requer a realização de audiência pública , no âmbito desta Comissão, com o objetivo de averiguar as estruturas para acompanhamento das alternativas penais no Brasil. Para tal audiência, sugerimos a participação dos seguintes representantes: I) do Departamento Penitenciário Nacional (Depen); II) do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP); III) do Instituto Sou da Paz; IV) Professora <u>Maira Machado</u> (FGV).	APROVADO (5ª RO, 23/04/15)
24	Erika Kokay (PT-SP)	Requer a realização de diligência para averiguar as condições de atendimento nos presídios/carceragens do Distrito Federal. Para essa audiência, sugerimos a participação dos seguintes representantes: I) da Comissão de Direitos Humanos Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Legislativa do DF; II) do Departamento Penitenciário Nacional (Depen); III) do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT); IV) da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República; V) da Secretaria de Segurança Pública e da Paz Social do DF; VI) da Ordem dos Advogados do Brasil Seção DF (OAB-DF);	APROVADO (6ª RO, 05/05/15)



REQ. N.	AUTORIA	EMENTA	SITUAÇÃO
		VII) da Pastoral Carcerária do DF; VIII) do Sindicato dos Agentes Penitenciários – (SINDPEN); e IX) do Sindicato dos Policiais Civis do DF (SINPOL-DF).	
25	Subtenente Gonzaga (PDT-MG) Carlos Zarattini (PT-SP)	Requer a audiência Pública para debater as condições dos Presídios do Estado de Minas Gerais . Convidados: Presidente do Conselho Penitenciário do Estado de Minas Gerais, Dr. Bruno César Gonçalves Silva , do Procurador de Justiça e Subsecretário do Sistema Prisional do Estado de Minas Gerais, Dr. Antônio de Pádova Marchi Junior , do Exmº Senhor Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Presidente do Conselho de Criminologia de Política Criminal, Dr. Alexandre Victor de Carvalho e do Ouvidor do Sistema Penitenciário do Estado de Minas Gerais, Dr. Marcelo José Gonçalves da Costa .	APROVADO (5ª RO, 23/04/15)
27	Cabo Sabino (PR-CE) Luiz Carlos Busato (PTB-RS) Erika Kokay (PT-/DF)	Requer a realização de Audiência Pública visando discutir a estrutura física das unidades prisionais e suas capacidades de recuperação da população carcerária. Convidados: Diretor do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), Sr. Renato Campos Pinto de Vitto ; Representantes das Secretarias Estaduais de Justiça ; Representante da pastoral Carcerária .	APROVADO (5ª RO, 23/04/15)
28	Erika Kokay (PT-/DF)	Requer a realização de diligência desta CPI com o objetivo de colher depoimento de Verônica Bolina , na condição de testemunha, atualmente presa no 2º Distrito Policial de Bom Retiro, São Paulo .	Não Deliberado
29	Erika Kokay (PT-DF)	Requer sejam convocados o Sr. Luiz Roberto Hellmeister, Delegado titular do 2º Distrito Policial de Bom Retiro-SP , a fim de prestar esclarecimentos acerca dos indícios de racismo, homofobia, tortura, maus-tratos, excessos, abusos, exposição indevida da imagem, coação e constrangimento ilegal envolvendo a prisão e contenção de Verônica Bolina; e a Sra. Heloisa Alves, Coordenadora de Políticas para a Diversidade Sexual do Estado de São Paulo , para esclarecimentos sobre as gravações de áudio colhidas durante visita à travesti e posteriormente veiculadas na internet.	Não Deliberado
30	Edmilson Rodrigues (PSOL-PA)	Requer, nos termos do artigo 36, I e II do RICD, oitiva, sob compromisso, dos Srs. Alexandre de Moraes, Secretário de Segurança Pública de SP, Youssef Abou Chahin, Delegado Geral da Polícia Civil de SP, Luiz	Não Deliberado



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI – Sistema Carcerário Brasileiro

REQ. N.	AUTORIA	EMENTA	SITUAÇÃO
		Roberto Hellmeister, Delegado do 2º Distrito Policial de Bom Retiro-SP, Sr. Comandante do Grupo de Operações Especial (GOE) e Sra. Heloísa Alves, Coordenadora de Políticas para a Diversidade Sexual de SP , para que se esclareçam os fatos e as circunstâncias relacionados à prisão de Verônica Bolina em São Paulo/SP.	
31	Edmilson Rodrigues (PSOL-PA)	Requer, nos termos do artigo 36, II e IV do RICD, que esta CPI designe comissão entre seus membros para realizar diligência <i>in loco</i> , no estado de São Paulo , de verificação e investigação das denúncias referentes à prisão de Verônica Bolina, na capital paulista.	Não Deliberado
35	Beto Salame (PROS-PA)	Requer a realização de Audiência Pública para discutir a situação do sistema prisional brasileiro sob o enfoque do Conselho Nacional do Ministério Público .	APROVADO (6ª RO, 05/05/15)
36	Luiz Carlos Busato (PTB-RS)	Requer seja realizado Seminário, no Estado do Rio Grande do Sul , com visita à rede prisional Gaúcha.	APROVADO (6ª RO, 05/05/15)
37	Luiz Carlos Busato (PTB-RS) Carmen Zanotto (PPS-SC)	Requer seja realizada Audiência Pública, convidando os Ministros ou Responsáveis, pela pasta de políticas públicas do sistema carcerário: da Educação, da Cultura, do Esporte, do Trabalho e Emprego, da Saúde e da Justiça .	APROVADO (6ª RO, 05/05/15)
39	Carlos Zarattini (PT-SP) Carmen Zanotto (PPS-SC)	Requer seja convidado o Pe. Valdir João Silveira, Coordenador Nacional da Pastoral Carcerária da Conferência Nacional dos Bispos no Brasil - CNBB , para ser ouvido na Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário Brasileiro.	APROVADO (6ª RO, 05/05/15)
40	Carlos Zarattini (PT-SP)	Requer seja convidado o Doutor Dinarte da Páscoa Freitas, Presidente da Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais , para ser ouvido na Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário Brasileiro.	APROVADO (6ª RO, 05/05/15)
41	Hiran Gonçalves (PMN-RR)	Pedido de diligência no Sistema Prisional do Estado de Roraima .	APROVADO (6ª RO, 05/05/15)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI – Sistema Carcerário Brasileiro

REQ. N.	AUTORIA	EMENTA	SITUAÇÃO
43	Fábio Mitidieri (PSD-SE)	Requer visita ao Estado de Sergipe para conhecer o Complexo Penitenciário Antônio Jacinto Filho - COMPAJAF e o Complexo Penitenciário Manoel Carvalho Neto - COPEMCAN , as duas maiores penitenciárias do Estado.	APROVADO (6ª RO, 05/05/15)
45	Edmilson Rodrigues (PSOL-PA)	Requer, nos termos do artigo 36, III e IV do RICD, diligência in loco no estado de Pernambuco para acompanhar a grave crise no Sistema Penitenciário do estado e a realidade das unidades prisionais.	APROVADO (6ª RO, 05/05/15)
46	Silas Freire PR/PI	Requer a realização de diligência desta CPI no Estado do Piauí para visitar a Casa de Custódia localizada na BR 316 e no Presídio de Esperantina com a finalidade de apurar a segurança nestes estabelecimentos penitenciários	APROVADO (6ª RO, 05/05/15)
47	Sérgio Brito (PSD-BA)	Requer autorização diligência "in loco" no Presídio de Alcaçuz no estado do Rio Grande do Norte.	APROVADO (6ª RO, 05/05/15)
48	Fábio Mitidieri (PSD-SE)	Requer visita ao Presídio do Agreste , localizado no município de Girau do Ponciano, no Estado de Alagoas em conjunto com a visita aos Complexos Penitenciários de Sergipe.	APROVADO (10ª RO, 26/06/15)
51	Sérgio Brito (PSD-BA)	Requer seja convidado o Conselheiro Presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), Dr. Alexandre Berzosa Saliba , para ser ouvido na Comissão Parlamentar de Inquérito.	APROVADO (10ª RO, 26/06/15)
52	Sérgio Brito (PSD-BA)	Requer seja convidado o presidente da Coordenação de Acompanhamento do Sistema Carcerário do Conselho Federal da OAB, Dr. Adilson Geraldo Rocha , para ser ouvido na Comissão Parlamentar de Inquérito.	APROVADO (10ª RO, 26/06/15)
56	Sérgio Brito (PSD-BA)	Requer seja convidado o Coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Dr. Douglas de Melo Martins , para ser ouvido na Comissão Parlamentar de Inquérito.	APROVADO (10ª RO, 26/06/15)
58	Fausto Pinato (PRB-SP)	Requer a realização de audiências e diligências para averiguar a situação em que se encontra a Unidade de Tratamento Penal Barra da Grota (UTPBG), em	APROVADO (14ª RO, 16/06/15)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI – Sistema Carcerário Brasileiro

REQ. N.	AUTORIA	EMENTA	SITUAÇÃO
		Araguaína/TO.	
59	Fausto Pinato (PRB-SP)	Requer a realização de audiências e diligências para averiguar a situação em que se encontra a Penitenciária João Batista de Santana, em Riolândia/SP.	APROVADO (14ª RO, 16/06/15)
60	Fausto Pinato (PRB-SP)	Requer a realização de audiências e diligências para averiguar a situação em que se encontra o Complexo Penal de Ribeirão das Neves, em Ribeirão das Neves/MG.	APROVADO (14ª RO, 16/06/15)
61	Fausto Pinato (PRB-SP)	Requer a realização de audiências e diligências para averiguar a situação em que se encontra a Penitenciária Regional de Cachoeiro do Itapemirim (PRCI), no Espírito Santo.	APROVADO (14ª RO, 16/06/15)
62	Fausto Pinato (PRB-SP)	Requer a realização de audiências e diligências para averiguar a situação em que se encontra o Complexo Penitenciário Advogado Antônio Jacinto Filho (COMPAJAF), em Aracaju/SE.	APROVADO (14ª RO, 16/06/15)
63	Fausto Pinato (PRB-SP)	Requer a realização de audiências e diligências para averiguar a situação em que se encontra o Presídio do Agreste, no Município Girau do Ponciano/AL.	APROVADO (14ª RO, 16/06/15)
64	Fausto Pinato (PRB-SP)	Requer a realização de audiências e diligências para averiguar a situação em que se encontra o Centro Prisional Feminino de Cachoeiro de Itapemirim (CPFCEI), no Espírito Santo.	APROVADO (14ª RO, 16/06/15)
65	Fausto Pinato (PRB-SP)	Requer a realização de audiências e diligências para averiguar a situação em que se encontra o Conjunto Penal de Serrinha, na Bahia.	APROVADO (14ª RO, 16/06/15)
66	Fausto Pinato (PRB-SP)	Requer a realização de audiências e diligências para averiguar a situação em que se encontra o Presídio Masculino de Lages, em Santa Catarina.	APROVADO (14ª RO, 16/06/15)
67	Luiz Carlos Busato (PTB-RS)	Requer seja realizada Audiência Pública , convidando o Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado da Bahia, Secretário de Segurança Pública do Estado da Bahia e Secretário Adjunto de Ressocialização do Estado de Alagoas.	APROVADO (14ª RO, 16/06/15)



REQ. N.	AUTORIA	EMENTA	SITUAÇÃO
68	Erika Kokay (PT-DF)	Requer a realização de audiência pública nesta CPI para discutir a situação prisional de indígenas encarcerados no Brasil . Convidados: GUILHERME MADI REZENDE - Advogado criminalista com notável saber na área penal indígena; CHRISTIAN TEOFILO DA SILVA , Antropólogo com estudos na área de aprisionamento de indígenas; RENATO DEVITO - Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional (Depen); ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO - Mestre em Direito pela Universidade Católica de Santos-SP e juiz Federal Titular da 1ª Vara Bauru-SP; DEBORAH DUPRAT , Subprocuradora-Geral da República, 6ª Câmara de Coordenação e Revisão (CCR) do Ministério Público Federal; RAQUEL DODGE , Procuradora da República; e MARCELO ZELIC - Vice-presidente do Grupo tortura Nunca Mais.	REJEITADO (14ª RO, 16/06/15)
69	Carlos Henrique Gaguim (PMDB-TO)	Requer a solicitação de Audiência Pública para tratar do tema "a situação do sistema carcerário no Estado de Tocantins ". Convidados: Secretário de Segurança Pública César Roberto Simoni de Freitas e o Diretor do Sistema Penitenciário e Prisional do Tocantins, Gilciedson Tavares para a situação do sistema carcerário no Estado de Tocantins .	APROVADO (14ª RO, 16/06/15)
70	Fausto Pinato (PRB-SP)	Requer a realização de audiência pública no âmbito da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro, para debater a terceirização no sistema prisional brasileiro . Convidar o Dr. Luiz Flávio Gomes , jurista, cientista criminal, ex-Promotor de Justiça e ex-Juiz de Direito.	APROVADO (14ª RO, 16/06/15)
71	Carmen Zanotto (PPS-SC)	Requer a realização de audiência pública para debater o Plano Nacional de Saúde do Sistema Penitenciário , sua vigência, implementação, alcance e dificuldades. Convidados: Dirceu Ditmar Klitzke , coordenador geral de gestão de atenção básica do Ministério da Saúde; Marden Marques Soares Filho , da coordenação de apoio à assistência jurídica, social e saúde do Ministério da Justiça; Rafael Fachim ,	APROVADO (14ª RO, 16/06/15)



REQ. N.	AUTORIA	EMENTA	SITUAÇÃO
		membro do grupo condutor para implantação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em Santa Catarina; Leandro Antonio Soares de Lima, Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania de Santa Catarina; Presidente do Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass); e Presidente do Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde (Conasems).	
73	Alberto Fraga (DEM-DF)	Requer a prorrogação do prazo de funcionamento da CPI - SISTEMA CARCERÁRIO, por 60 (sessenta) dias, a contar a partir do término efetivo dos trabalhos (17/07/2015).	APROVADO (14ª RO, 16/06/15)
74	Carmen Zanotto (PPS-SC)	Requer convidar os Senhores Bruno Shimizu, Coordenador do Núcleo Especializado da Situação Carcerária da Defensoria Pública de São Paulo; Alexandre Berzosa Saliba, Presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública; Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi, Juiz Coordenador do Grupo de Trabalho de Penas e Medidas Alternativas do CNJ e Débora Diniz, Professora da Universidade de Brasília.	
75	Carmen Zanotto (PPS-SC)	Requer a realização de audiência pública e de diligência para visitar in loco o presídio CRF – Centro de Reeducação Feminina de Ananindeua, em Belém/PA.	
76	Sérgio Brito (PSD-BA)	Requer a solicitação de informações a todos os governos estaduais e ao governo do Distrito Federal sobre a situação do sistema prisional, estipulando o prazo de 10 (dez) dias para resposta.	
77	Major Olimpio (PDT-SP)	Requer que seja convidado especialista na área penitenciária: Coronel Amauri Meireles – da reserva remunerada da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais , para compartilhar os seus conhecimentos com os membros desta CPI.	

Conforme se percebe, portanto, muitas das diligências e audiências requeridas não puderam ser realizadas até a presente data.



6 – AUDIÊNCIAS PÚBLICAS REALIZADAS NA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Neste ponto do Relatório, serão relatados os pontos abordados pelos diversos convidados que passaram por esta Comissão. Ressalte-se que, neste momento, não serão feitas análises valorativas do que foi dito ou defendido pelos convidados, mas apenas serão expostos, da forma mais fidedigna possível, os apontamentos e as sugestões apresentadas a esta CPI.

6.1 – Reunião realizada no dia 28 de abril de 2015 – Audiência Pública para debater o tema “As Condições Gerais do Sistema Carcerário Brasileiro”.

No dia 28 de abril de 2015, foi realizada audiência pública perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito para debater o tema “As Condições Gerais do Sistema Carcerário Brasileiro”, à qual compareceram os seguintes convidados:

- a) RENATO CAMPOS PINTO DE VITTO – Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN;
- b) HERBERT JOSÉ ALMEIDA CARNEIRO – Ex-Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP;
- c) GEDER LUIZ ROCHA GOMES – Ex-Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP;
- d) EDUARDO AUGUSTO MUYLAERT ANTUNES - Ex-Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP.

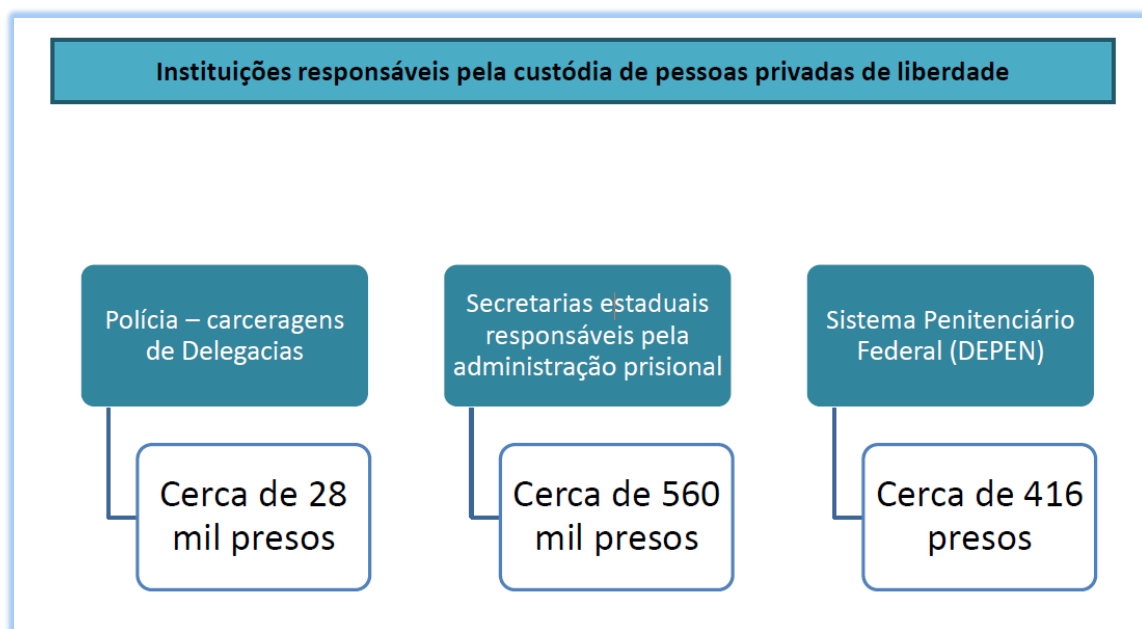
Os convidados prestaram os seguintes esclarecimentos:



a) RENATO CAMPOS PINTO DE VITTO (Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN)

O convidado afirmou que o problema penitenciário talvez seja um dos problemas de mais difícil solução para o Estado brasileiro, pois envolve os três poderes, nos três níveis da Federação. Afirmou que as reformas penitenciárias que têm sido feitas de forma exitosa em outros países envolvem esse esforço de colaboração entre órgãos do Sistema de Justiça, do Poder Legislativo e do Poder Executivo.

Apresentou um panorama das instituições responsáveis pela custódia de pessoas privadas de liberdade no sistema voltado para adultos, assentando que, no Brasil, existem cerca de 28 mil presos nas carceragens de delegacias de polícia; cerca de 560 mil presos nas Secretarias de Administração Prisional ou outras Secretarias que cuidam da pauta penitenciária; e cerca de 416 presos no Sistema Penitenciário Federal (penitenciárias federais de segurança máxima).



Apontou que um dos movimentos mais interessantes na política penitenciária brasileira nos últimos anos foi o esvaziamento das

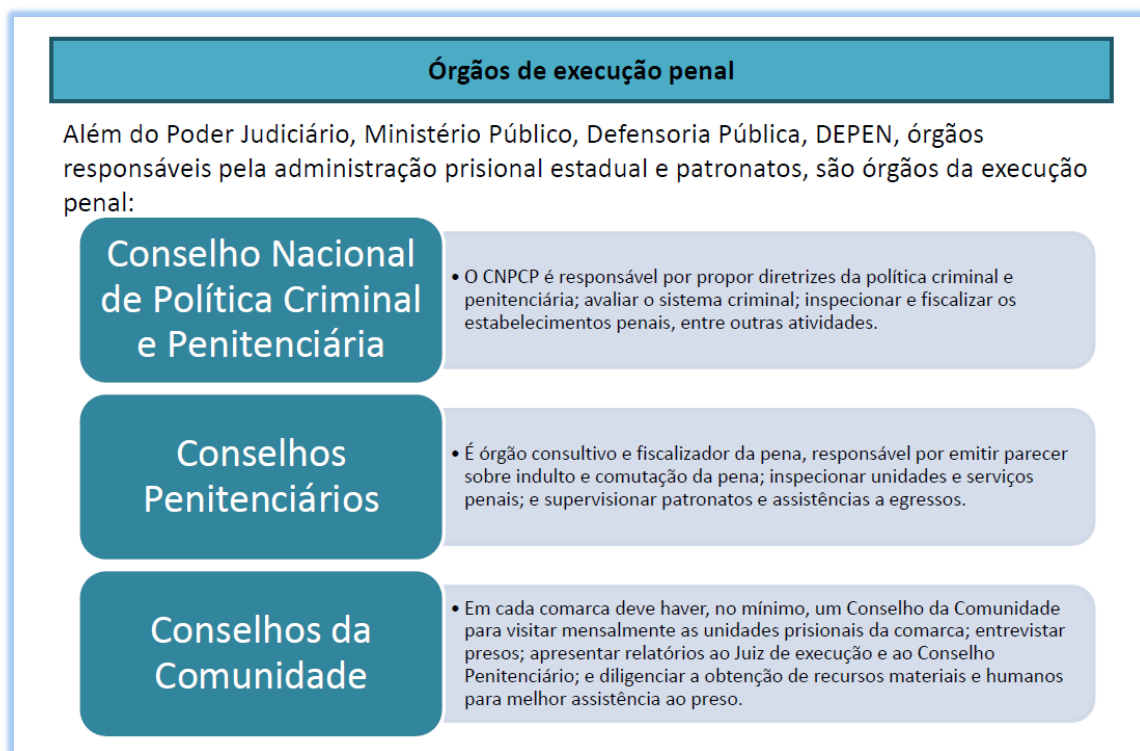


carceragens das delegacias de polícia (que não são as mais adequadas para a custódia de pessoas).

Esclareceu que as estruturas estaduais que cuidam da administração prisional em cada Governo de Estado são heterogêneas, ou seja, não há um modelo nacional de especialização de uma Secretaria. Apresentou o seguinte quadro para demonstrar o afirmado (destacando que, no que tange ao Distrito Federal, os dados não estão atualizados, tendo em vista que recentemente o DF passou a pauta prisional para a Secretaria de Segurança Pública):

Estruturas estaduais responsáveis pela administração prisional	
Secretaria de Administração Penitenciária ou similar	• AL; AM; BA; MA; PB; RJ; SP
Secretaria de Justiça – responsável apenas pela pauta prisional	• ES; RO; RR
Secretaria de Justiça ou similar – responsável por várias pautas	• CE; DF; MT; PE; PI; RN; SC; SE; TO
Secretaria de Justiça e Segurança Pública ou similar	• AP; GO; MG; MS
Secretaria de Segurança Pública	• PR; RS
Outros tipos de estrutura	• AC (Instituto) • PA (Superintendência)

Seguindo a explanação, apresentou a classificação dos órgãos de execução penal. Disse que, além dos órgãos do Sistema de Justiça (Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública), e dos órgãos de Administração Prisional (dentre os quais se inclui o DEPEN — Departamento Penitenciário Nacional e as Secretarias de Estado), existem três importantes órgãos na Execução Penal, conforme já regulamentado pela Lei de Execução Penal, apresentados no seguinte quadro:



Quanto ao DEPEN, assentou que também está previsto na Lei de Execução Penal desde 1984, com as seguintes atribuições: acompanhar a aplicação das normas de execução penal em todo o território nacional; inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos e serviços penais — o que se faz em conjunto com o CNPCP, por meio da Ouvidoria do DEPEN; assistir tecnicamente as unidades federativas — ou seja, trazer elementos e diretrizes para apoiar a gestão estadual; colaborar com as unidades federativas mediante convênios, na implantação de estabelecimentos e serviços penais; colaborar com os Estados para a realização de cursos de formação de pessoal penitenciário e do ensino profissionalizante do condenado; coordenar e supervisionar estabelecimentos penais federais — são uma criação do ano de 2006 as penitenciárias federais de segurança máxima — e a gestão do Fundo Penitenciário Nacional.

Esclareceu que o DEPEN tem, no seu organograma, uma Diretoria Executiva, que cuida da área meio (licitações, contratos, recursos humanos, finanças e orçamento), uma Diretoria de Políticas Penitenciárias (que cuida da articulação com os Estados), e a Diretoria do Sistema Penitenciário Federal (que é o espaço onde o DEPEN se coloca como gestor, como executor



da política penitenciária em quatro presídios federais).

Destacou, ainda, duas ações do DEPEN, quais sejam: a) Capacitação de Servidores, afirmando que existe hoje uma estrutura incipiente que ainda demanda uma estruturação maior, mas que já funciona, de articulação da rede das escolas penitenciárias, por meio de uma Escola Nacional de Serviços Penais; e b) Controle e Participação Social, a partir de uma Ouvidoria do Sistema Penitenciário Nacional, que funciona junto ao DEPEN.

Informou, a seguir, que o Sistema Penitenciário Federal foi criado num contexto de se buscar respostas para o crime organizado. A partir dessa ideia, pensou-se, modelou-se e construíram-se as duas primeiras penitenciárias: Catanduva (Paraná) e Campo Grande (Mato Grosso do Sul). Depois foram construídas outras duas (em Porto Velho/RO e em Mossoró/RN) e há uma obra próxima do Complexo da Papuda, para a construção da 5ª Penitenciária Federal.

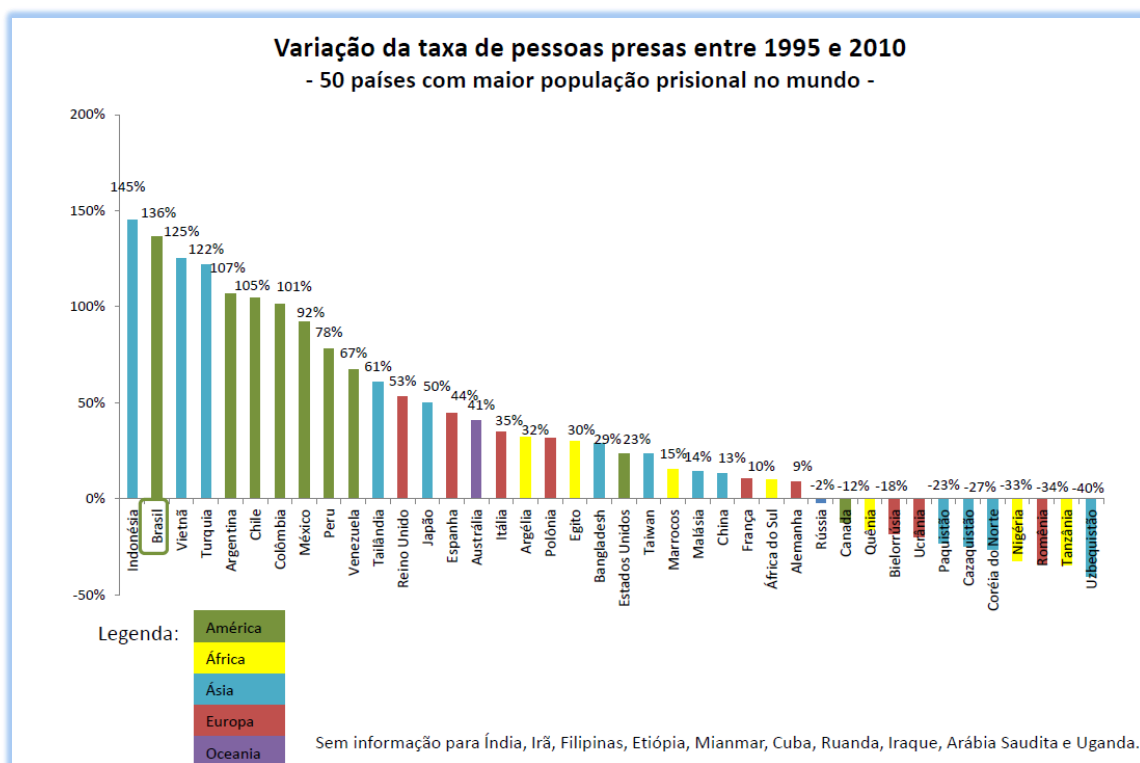
Afirmou que o Sistema Penitenciário Federal tem uma função específica no modelo legislativo adotado no Brasil, ao contrário de outros modelos, como o da Argentina, que tem uma parte do sistema penitenciário federalizado atendendo à Justiça Federal. Aqui, segundo informou, o corte da inclusão dos presos no sistema federal dá-se pelo perfil do apenado (pessoas ligadas à criminalidade organizada ou com indicativos fortes de que, a partir do sistema prisional, têm comandado ações criminosas). Isso foi, conforme apontou, uma tentativa de apoio da União aos Estados, ao receber uma série de líderes de facções (disse que receberam lideranças dos 27 Estados da Federação irrestritamente nesse período de 8, 9 anos, sem nenhum registro de fuga e nenhum registro de encontro de celular ou objeto ilícito dentro das penitenciárias federais). Informou que, hoje, 131 presos do sistema federal integram a facção PCC e que, a partir do Sistema Penitenciário Federal, o DEPEN comanda atividades de inteligência a partir da classificação dos condenados, promovendo a comunicação com os Estados.

Em seguida, apresentou alguns dados (referentes a



dezembro de 2013²) sobre o Sistema Prisional Brasileiro. Informou que o Brasil tinha, no final de 2013, 581 mil presos no País para 340 mil vagas, o que representa um déficit de vagas de 216 mil.

Apresentou, ainda, dados elaborados por uma instituição ligada ao King's College de Londres, que compara a variação da taxa de pessoas presas no mundo, conforme o seguinte gráfico:



Afirmou que, ao se comparar o número de presos por grupo de 100 mil habitantes referente ao ano de 1995 com o mesmo dado referente ao ano de 2010 (único período que poderia ser comparado dos 50 países do mundo que mais encarceram), chega-se à conclusão de que o Brasil teve uma variação de 136%. Ou seja, nesse mesmo período, a taxa de encarceramento no Brasil aumentou seis vezes mais do que nos Estados Unidos e dez vezes mais do que na China (sendo que, na Rússia, que é o terceiro país que mais encarcera no mundo, houve uma redução dessa taxa).

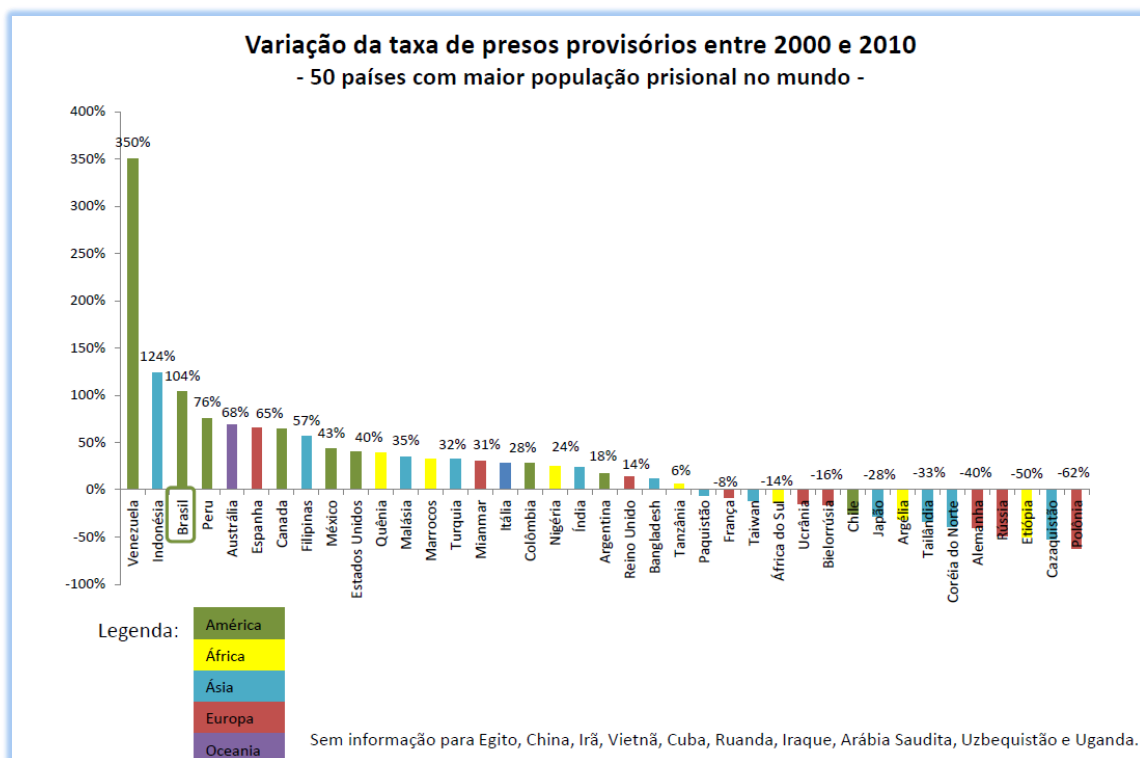
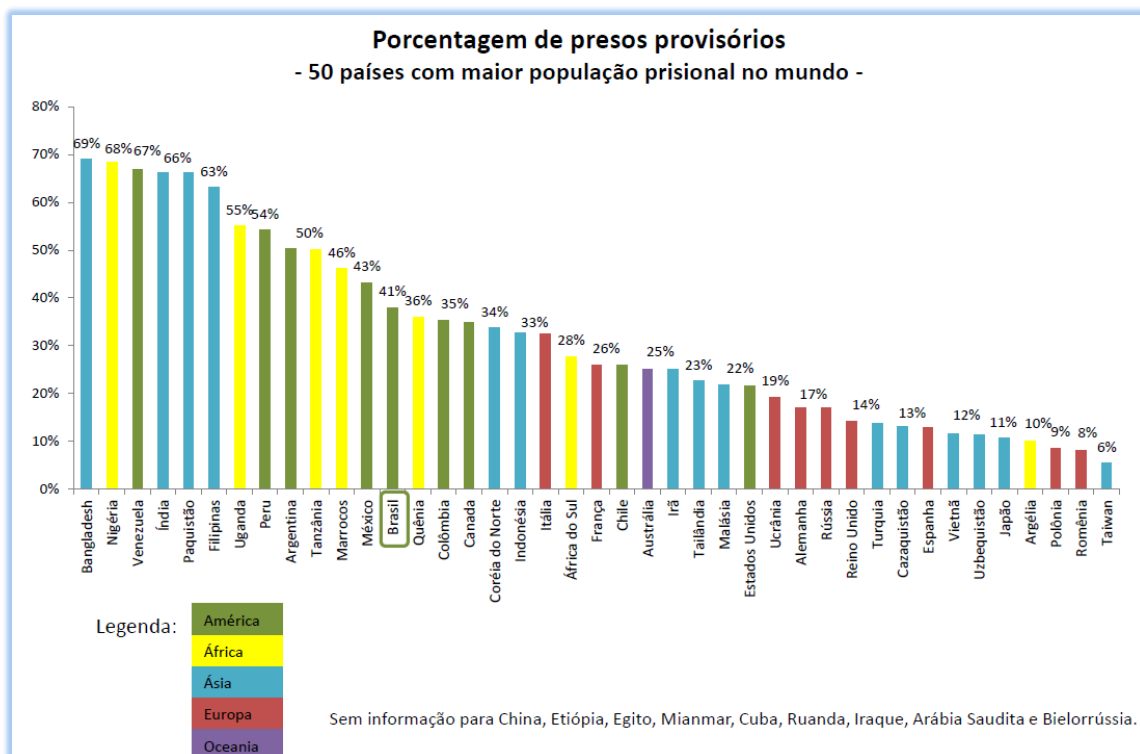
² Esses dados atualizados até junho de 2014 foram disponibilizados no dia 23/06/2015, conforme explicado na introdução deste relatório.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI – Sistema Carcerário Brasileiro

No que diz respeito aos presos provisórios, afirmou que eles representam 41% dos presos no Brasil. Apresentou dois gráficos (um com a porcentagem de presos provisórios nos 50 países com maior população prisional no mundo, e outro com a variação da taxa de presos provisórios entre 2000 e 2010):





Apresentou, a seguir, um comparativo de população prisional em termos absolutos, em termos de taxa de encarceramento e por percentual de presos provisórios por continentes. Mostrou que esse fenômeno de taxas elevadas superiores a 200 presos por 100 mil habitantes é uma característica comum às Américas — América do Norte, América do Sul, Central e Caribe. Na América do Sul, a taxa média de encarceramento é 213 presos por 100 mil (enquanto no Brasil é de 289 por 100 mil). Quanto à taxa de presos provisórios, asseverou que a América do Sul também se coloca como grande precursora de uso da prisão provisória, antes da condenação, com 51%.

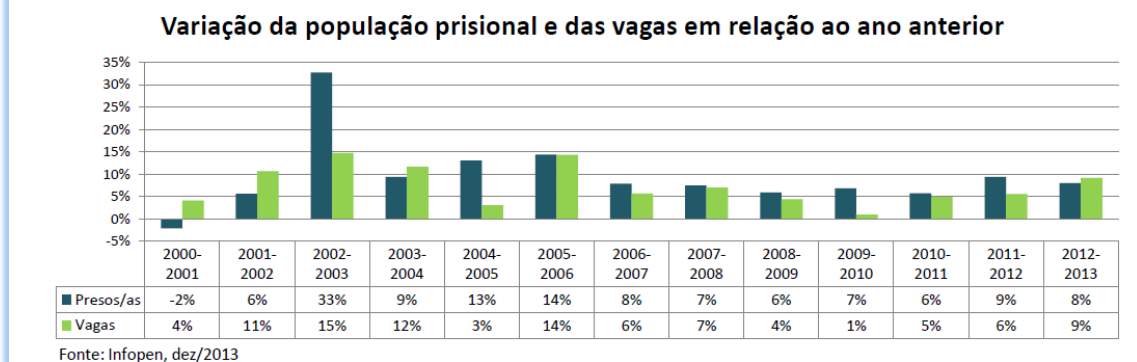
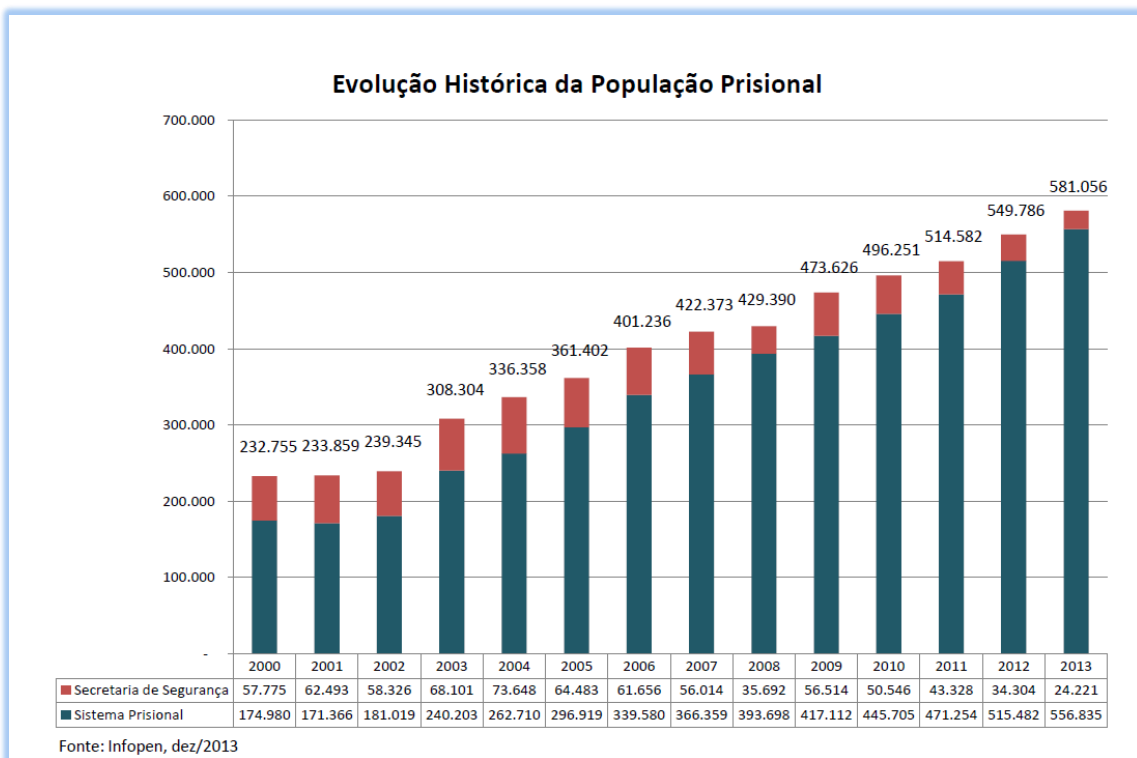
Informou, também, que o Brasil ocupa o 4º lugar no ranking de população prisional em termos absolutos, e o 3º lugar no ranking de taxa de ocupação.

Dados dos 20 países com maior população prisional			
País	População prisional	Taxa da população prisional para cada cem mil habitantes	Taxa de ocupação
Estados Unidos	2228424	707	99,00%
China	1701344	124	-
Rússia	674500	469	83,60%
Brasil	548003	275	171,90%
Índia	385135	30	112,20%
Tailândia	310595	462	133,90%
México	254641	215	127,40%
Irã	217851	283	192%
África do Sul	157394	294	127,70%
Indonésia	154000	62	148,30%
Turquia	151451	196	89,40%
Vietnã	130180	143	-
Colômbia	116873	238	152,70%
Filipinas	110925	238	316,00%
Ucrânia	96064	213	120,40%
Etiópia	93044	111	-
Reino Unido	85634	149	111,50%
Polônia	77933	203	90,50%
Paquistão	74944	41	177,40%
Marrocos	72816	221	157,80%

Assentou que, no Brasil, os dados indicam que não se tem conseguido aportar recursos e criar vagas no ritmo em que a população prisional vem aumentando. Apresentou dados relativos à evolução histórica da população prisional desde o ano de 2000 (período em que a população encarcerada aumentou de 232 mil presos para 581 mil), acompanhados de

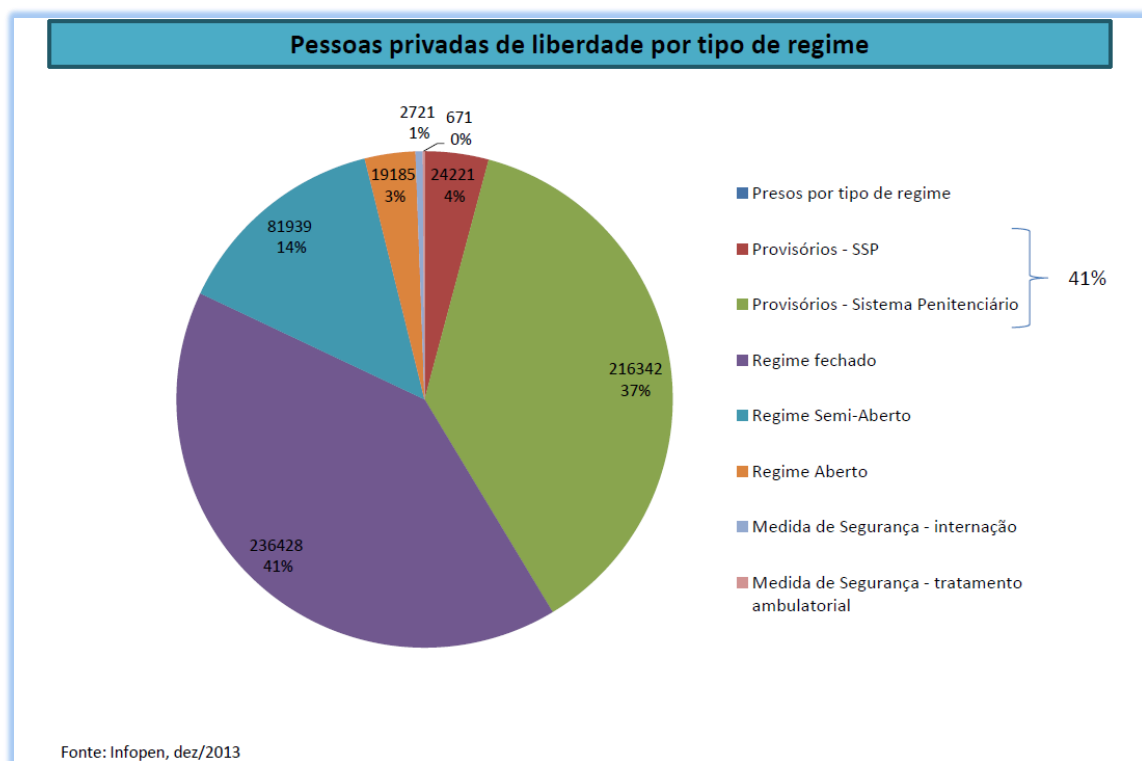


dados referentes à evolução do número de vagas e do respectivo déficit, conforme os seguintes quadros:





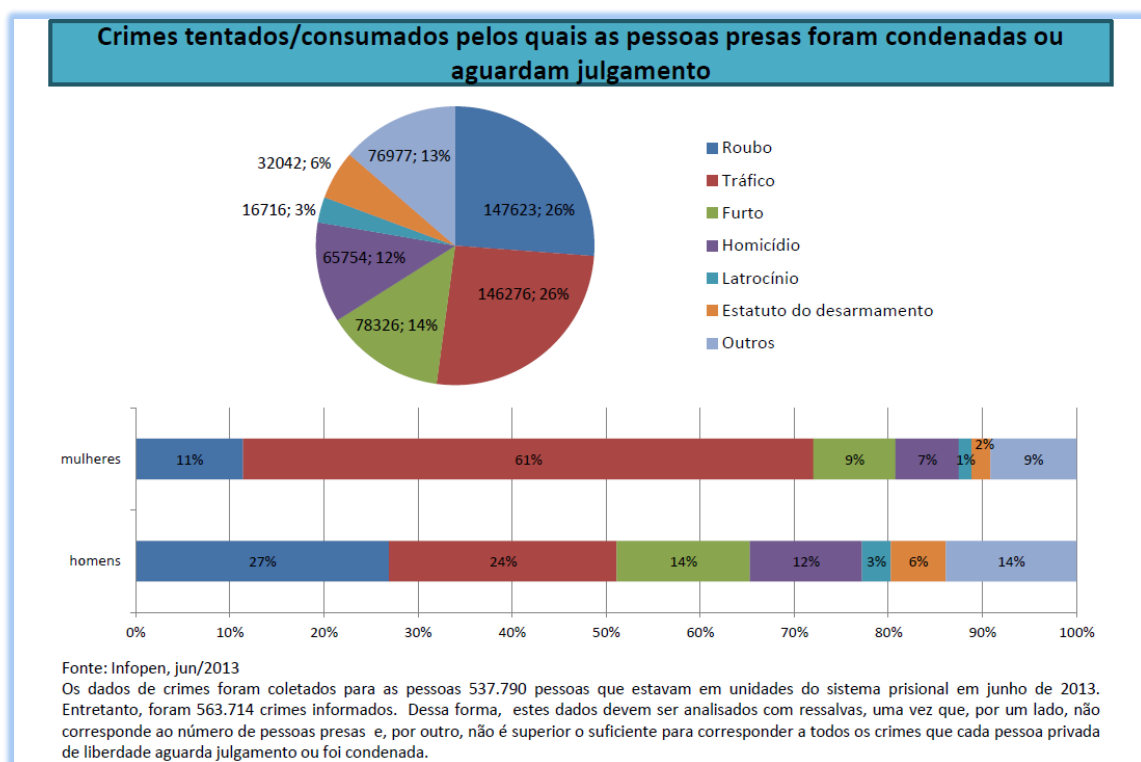
Seguindo a explanação, o convidado mostrou dados relacionados ao tipo de regime em que se encontram as pessoas privadas de liberdade no Brasil. Afirmou que, entre presos provisórios que estão nas carceragens da polícia e presos provisórios do sistema penitenciário prisional, tem-se 41%; outros 41% no regime fechado; e 14% no regime semiaberto. Existem, também, 3% que aparecem no regime aberto (que representam apenas aqueles que cumprem pena em casa do albergado, e não aqueles que estão cumprindo pena em prisão albergue domiciliar).



Apresentou, ainda, um quadro relacionado aos tipos penais pelos quais as pessoas foram presas. No universo dos presos do sexo masculino: 27% da população carcerária foram presos pela prática do crime de roubo, simples ou qualificado; 24% pelo crime de tráfico de entorpecentes; 14% pelo crime de furto; 12% pelo crime de homicídio; e apenas 3% pelo crime de latrocínio. No que diz respeito ao encarceramento feminino, são 11% de mulheres presas por roubo, e 61% das mulheres presas por crime de tráfico de entorpecentes. Assentou que, ao realizar uma análise histórica desses dados, tem-se que cerca de metade do aumento da variação da população prisional brasileira se deve ao encarceramento pelo crime de tráfico de drogas. O



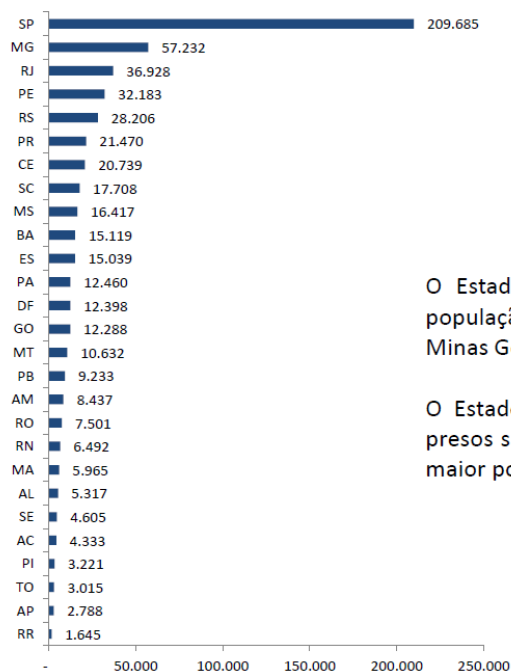
quadro apresentado é o que segue:



Em seguida, fez uma breve análise da população carcerária por Estado, apresentando tanto o número absoluto dessa população quanto a taxa de pessoas por 100 mil habitantes, a taxa de ocupação nos estabelecimentos penais e a taxa de presos provisórios, evidenciando que há uma disparidade grande entre os Estados. Os dados apresentados foram os seguintes:



Ranking dos Estados – população prisional

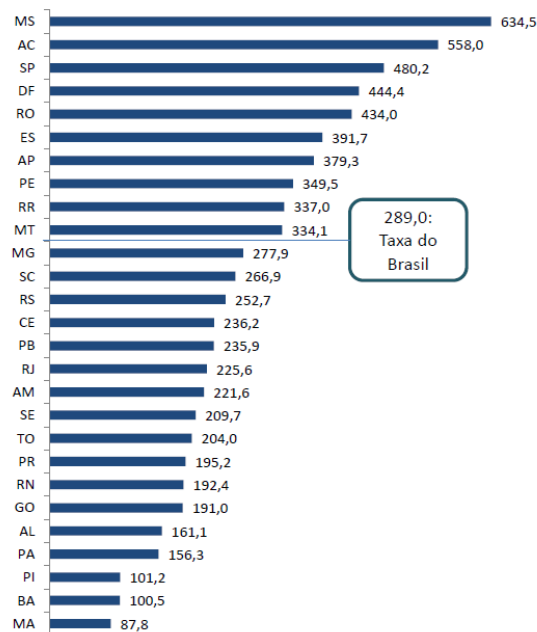


O Estado de São Paulo possui 36% da população prisional brasileira; seguido por Minas Gerais, com 10%.

O Estado de São Paulo tem número de presos similar ao do Irã – oitavo país com maior população carcerária do mundo.

Fonte: Infopen, dez/2013

Ranking dos Estados - taxa de pessoas privadas de liberdade para cada 100.000 habitantes -



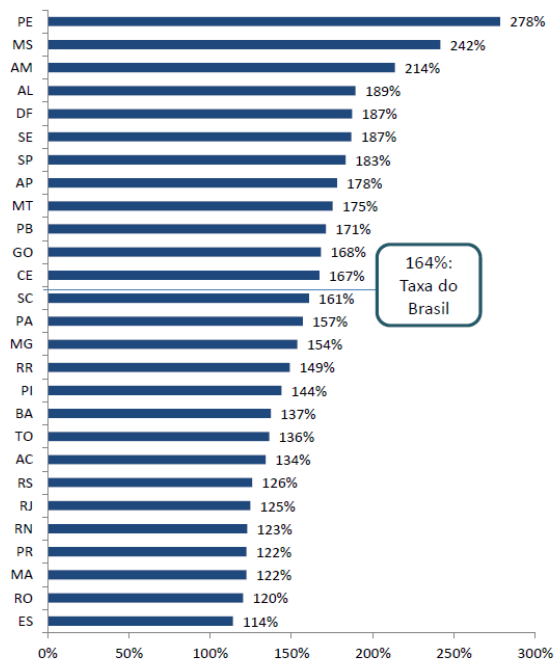
289,0:
Taxa do
Brasil

MS possui uma das maiores taxas de encarceramento do mundo – próxima dos Estados Unidos (707), país com a segunda maior taxa do mundo.

Fonte: Infopen, dez/2013

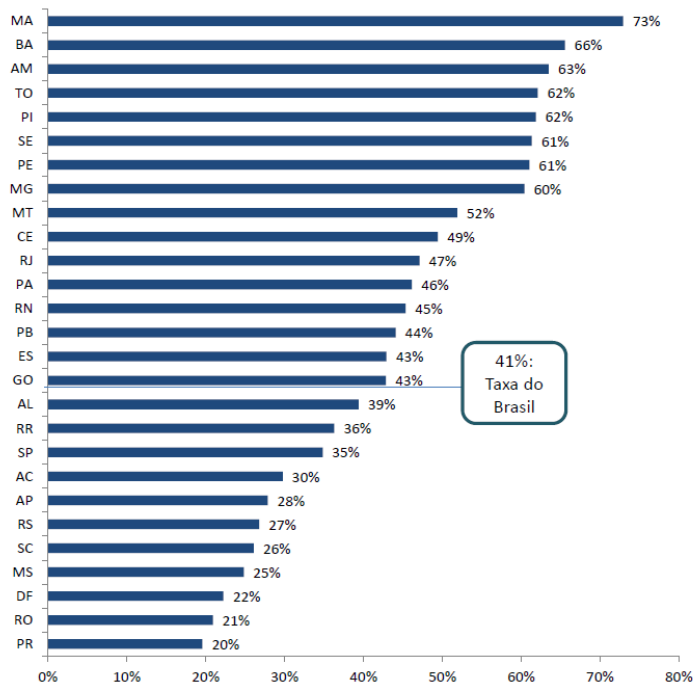


Ranking dos Estados – taxa de ocupação nos estabelecimentos prisionais



Fonte: Infopen, dez/2013

Ranking dos Estados – taxa de presos provisórios

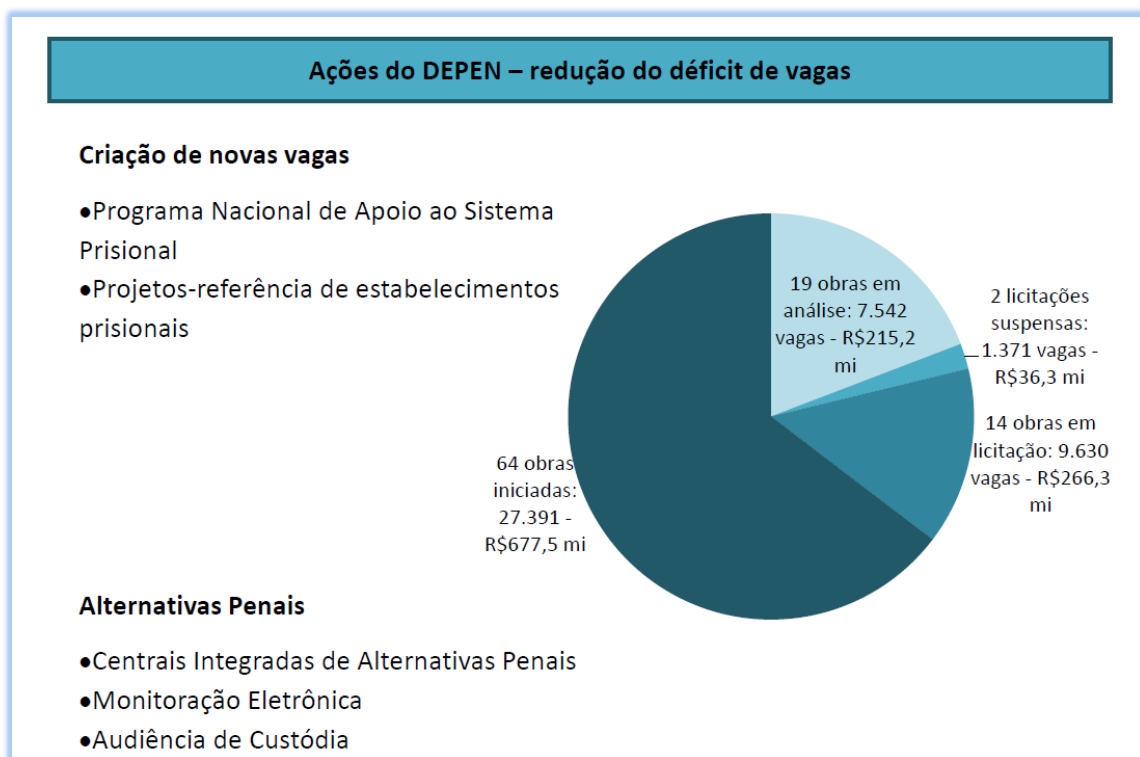


Fonte: Infopen, dez/2013



Por fim, o convidado apresentou algumas informações sobre a atuação do DEPEN. Assentou que o DEPEN tem diversas atribuições legais e que tem se empenhado na criação de novas vagas, a partir do Programa Nacional de Apoio ao Sistema Prisional, criado em 2011, no qual foi distribuído um montante de R\$ 1,2 bilhão para criar cerca de 46 mil vagas.

Segundo informou, o DEPEN desenvolveu, diante da dificuldade que é fazer o projeto e a licitação de uma obra de um estabelecimento prisional, seis projetos de referência e doou para os Estados, numa ação de cooperação federativa de assistência técnica, para facilitar esse trabalho. Atualmente, disse que existem 99 obras em andamento nesse programa, das quais 64 já foram iniciadas (com 27.390 mil novas vagas), e 19 ainda estão em análise de projeto para ter a aprovação da Caixa Econômica Federal para início de obra. Das demais, 2 licitações estão suspensas e 14 obras ainda estão em fase de licitação. O quadro a seguir resume as informações apresentadas:



Sobre a perspectiva de término dessas obras, o convidado garantiu que elas serão entregues entre o segundo semestre deste ano e o ano de 2018.



Disse, porém, que não basta criar mais vagas para resolver o problema do sistema carcerário brasileiro (pois a criação de vagas é acompanhada pelo crescimento da população prisional), sendo necessário pensar em meios de reduzir a prisão e promover o desencarceramento responsável, até mesmo para evitar que jovens primários e sem conexão com as redes de crime organizado acabem sendo recrutados, na prisão, por essas redes.

Asseverou que há um esforço muito grande para se trabalhar na linha de alternativas penais à prisão, o que envolve, por exemplo, a monitoração eletrônica e o fomento às audiências de custódia. Informou, por exemplo, que apenas nos dois primeiros meses de implantação da audiência de custódia, no Estado de São Paulo, já foram “economizadas” 500 vagas, o que corresponde praticamente a um presídio.

Citando rapidamente outras ações do DEPEN, apontou, dentre as assistências na área de educação, o fomento à disponibilização de vagas do PRONATEC, do Brasil Alfabetizado, do EJA (Educação de Jovens Adultos) e mesmo dos programas de certificação — ENEM e ENCCEJA — para o sistema prisional.

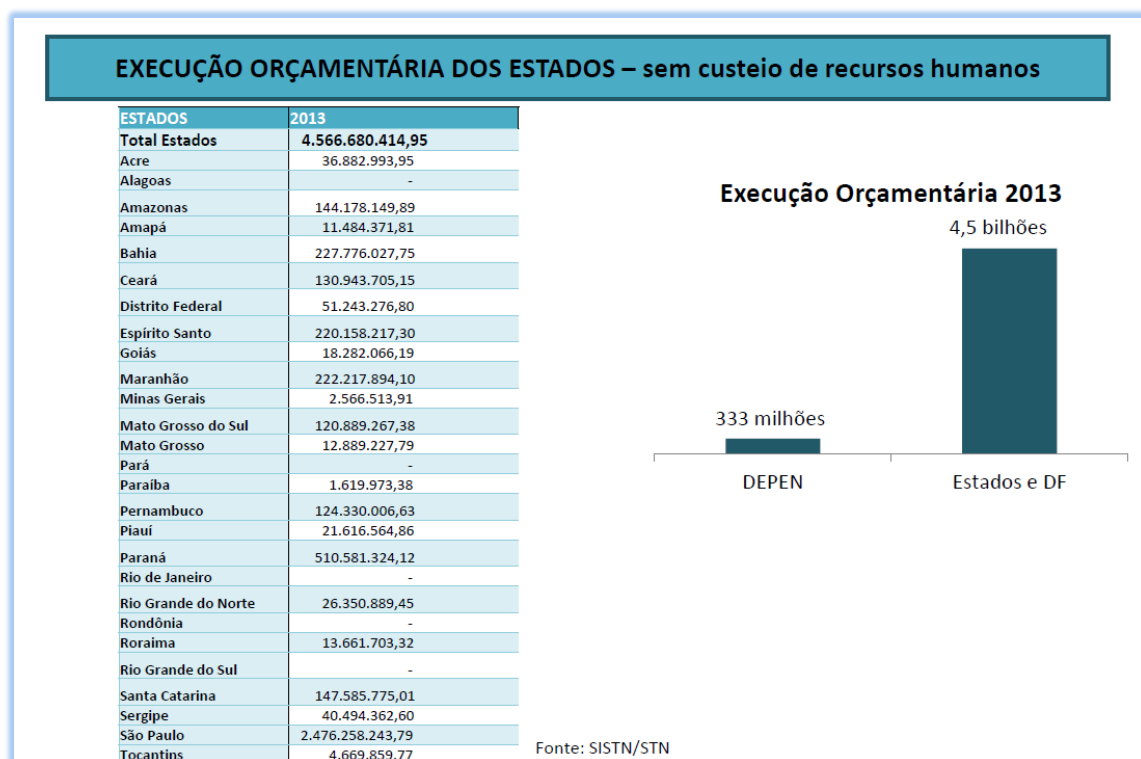
No âmbito da saúde, informou que foi aprovada, em 2014, por meio de uma portaria interministerial, do Ministério da Justiça e do Ministério da Saúde, a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional, que busca levar a rede do SUS de atenção básica para o sistema prisional, com tabelas diferenciadas.

Já a área de trabalho, afirmou que existem 90 oficinas financiadas pelo DEPEN nos estabelecimentos prisionais, por meio do Projeto de Capacitação Profissional e Implantação de Oficinas Permanentes — PROCAP. Disse, ainda, que o DEPEN tem buscado a implantação de uma política nacional de atenção aos egressos e que, no campo da gestão da informação, está sendo desenvolvido um sistema que vai criar um cadastro nacional, em tempo real, de todos os presos, com os dados do INFOPEN.

Por fim, apresentou algumas informações financeiras. Iniciou com uma tabela descritiva da execução orçamentária dos Estados, segundo dados da Secretaria do Tesouro Nacional, que não inclui gastos com

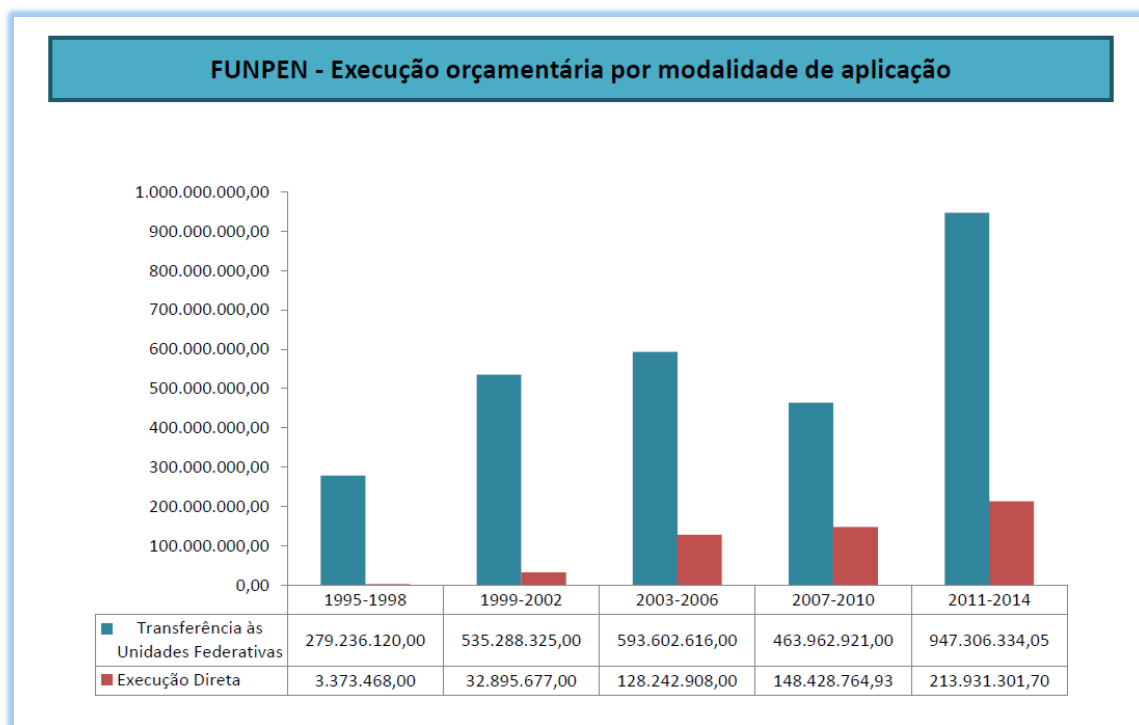


peçoal. Apontou um montante de R\$ 4,5 bilhões como despesa de custeio dos Estados (desconsiderando o gasto com peçoal) no sistema prisional. E a execução do Fundo Penitenciário Nacional, segundo informou, é de R\$ 333 milhões. Assegurou que, se for somado o custeio de peçoal, deve-se chegar a uma despesa anual de mais de R\$ 12 bilhões nos Estados.



Afirmou, também, que, para cada presídio construído, em 2, 3 ou, no máximo, 4 anos, gasta-se o equivalente ao valor da obra em custeio para esse presídio, em termos de serviços e peçoal.

Apresentou, em seguida, um gráfico em que apresenta a execução orçamentária por modalidade de aplicação (transferências voluntárias às unidades federativas e execução direta).



Informou que o DEPEN tem tentando fazer aquisições diretas e doações para os Estados, porque a transferência voluntária, muitas vezes feita por meio de convênio, acaba tendo uma execução muito dificultosa e lenta.

Finalizando a exposição, ressaltou que há um déficit de gestão da administração prisional, e que o DEPEN acredita que tem condição de reforçar uma linha, por meio da União, de assistência técnica aos Estados, fornecendo diretrizes para a organização desde a microgestão prisional (que se refere à rotina da cadeia, como a inclusão, a movimentação dos presos, a visita, o banho de sol, etc.) até a macrogestão prisional.

Após a explanação, os Deputados fizeram alguns questionamentos. O Relator iniciou formulando as seguintes perguntas: “1ª) De que maneira é feita a fiscalização dos estabelecimentos prisionais e qual a prioridade, já que uma das atribuições do DEPEN é inspecionar e fiscalizar?; 2ª) A partir desse acompanhamento, quais os problemas que foram identificados e que políticas foram aplicadas para tentar saná-los?; 3ª) Qual é o orçamento do Fundo Penitenciário Nacional? De que maneira está sendo aplicado? Como se faz a fiscalização da aplicação desses recursos? Quais são



os critérios que são utilizados para se definir a destinação dos recursos?; 4º) A Missão Nacional de Apoio à Gestão Prisional já foi implantada? Em caso negativo, qual é a previsão? Quais são seus principais objetivos; 5º) O SISDEPEN, sistema para acompanhamento da execução de penas, prisão cautelar e medidas de segurança, já foi implantado? Qual a previsão? 6º) Qual é o custo de um preso para o Estado?”

Respondendo aos questionamentos, o convidado informou que há diversas instituições incumbidas desse trabalho, quais sejam: o Departamento Penitenciário Nacional, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, etc. Disse que também realizam inspeções os membros do Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, além dos advogados, dos Conselhos Penitenciários e dos Conselhos da Comunidade.

Assentou que o DEPEN tem trabalhado há alguns anos junto com o CNPCP para realizar essas inspeções, e tem visitado, em média, 10 a 20 Estados por ano (sendo escolhidos, segundo informou, após diálogo com a sociedade civil, aqueles estabelecimentos que estão em situações mais críticas). Asseverou que essas inspeções são realizadas por uma equipe composta por um Conselheiro do CNPCP, o Ouvidor ou um representante da Ouvidoria do DEPEN e, muitas vezes, por representantes de outros órgãos (como o Ministério da Saúde, a Secretaria de Direitos Humanos). A partir dessa inspeção, é feita uma reunião com as autoridades locais e um relatório (que é disponibilizado no *site* do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária). Ressaltou que um dos grandes desafios é construir um mecanismo que integre essa rede de entidades que fazem inspeção.

Quanto aos maiores problemas que permeiam o sistema carcerário, apontou a assistência jurídica como um dos principais pontos de reclamações (afirmou que há um déficit de defensores em diversos estabelecimentos penais). Outros problemas recorrentes estão relacionados à alimentação, à revista vexatória e à restrição de visitas.

Quanto ao Fundo Penitenciário Nacional, assentou que a receita majoritária provém dos concursos de prognóstico (loteria), e que tem uma dotação orçamentária autorizada de cerca de 350 milhões ao ano. No que tange à aplicação desses recursos, assentou que, tirando os Estados que tem uma capacidade financeira um pouco mais estruturada, os demais dependem



quase que exclusivamente do recurso do DEPEN para investimento. Afirmou que os Estados assumem o custeio, o pagamento de pessoal, os contratos de alimentação, etc., e aguardam recursos do DEPEN para implementar as políticas.

Afirmou que o DEPEN tem fechado um catálogo de produtos na área das assistências, utilizando recursos para implantar as Unidades Básicas de Saúde prisional. Segundo asseverou, o DEPEN financia essa política e já firmou convênio com mais de 243 estabelecimentos para implantar UBSs (e existe intenção de implementar UBSs em mais 200 estabelecimentos prisionais). Além de recursos da saúde, há disponibilização de recursos na área de educação, com disponibilização das vagas, na área de trabalho, financiamento de equipamentos, aparelhamento, doação de veículos, aparelho de raio-X, etc. Ressaltou que, ao firmar um convênio, o DEPEN é obrigado legalmente a fazer a fiscalização, por meio de prestação de contas.

No caso das obras, assentou que, desde 2004, a União faz o repasse, por meio de contratos que são fiscalizados pela Caixa Econômica Federal. Segundo informou, o recurso fica disponível para o Estado e, na medida em que ele avança na obra, a Caixa libera o recurso (o que também é fiscalizado pelo DEPEN).

No que se refere à missão de apoio à gestão prisional, afirmou que o DEPEN está analisando a criação de um contingente, recrutando agentes penitenciários estaduais e federais, além de outros profissionais (psicólogos, assistentes sociais, etc.), para criar um Programa de Cooperação Federativa, que objetivará levar diretrizes de microgestão e macrogestão para potencializar a capacidade de gestão dos estabelecimentos penais.

Quanto ao SISDEPEN (sistema de acompanhamento das penas dos presos), afirmou que o Ministério da Justiça tem se empenhando para tentar desenvolver um Cadastro Nacional de Presos, no qual poderá ser acessada a pena aplicada, o local em que estão os presos, além de todos os incidentes processuais. Assentou que, ao longo deste ano, é possível que já exista uma versão 1.0 do SISDEPEN em funcionamento.

No que se refere ao valor do preso para o Estado, afirmou que esse dado é bastante variável, mas que, na média, deve ser algo em torno



de R\$ 2 mil a R\$ 3 mil.

b) HERBERT JOSÉ ALMEIDA CARNEIRO (Ex-Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP)

O convidado iniciou sua explanação informando que não se pode conversar sobre um sistema penitenciário nacional sem a visão da interinstitucionalidade e da intersetorialidade. Disse que é necessário que o Executivo, o Legislativo e o Judiciário cumpram o seu papel, mas também é preciso que busquem, permanentemente, uma interlocução entre si.

Afirmou que é preciso que o Estado, enquanto ente federativo, tenha bem definida a sua competência com relação à questão da segurança pública, particularmente no que diz respeito ao sistema prisional. Disse que ainda existem interpretações equivocadas e não muito bem definidas, e que quase sempre resvalam no Judiciário, sobre o papel do Estado e o papel da União no que diz respeito ao sistema penitenciário nacional.

No que tange à atuação do Legislativo, ressaltou um projeto que tramita nesta Casa e que ainda está por merecer algum debate no que diz respeito, por exemplo, à política de alternativas penais no Brasil. Afirmou que, nesse projeto, define-se a necessidade da participação dos Municípios nessa política de alternativas penais, mas sem que se tenha a previsão de onde sairão os recursos para a sua execução. Portanto, entende que essas questões devem ser mais discutidas.

No que diz respeito ao Judiciário, apontou a tramitação de vários projetos que cuidam da necessária modernização do sistema de justiça brasileiro. Para exemplificar, afirmou que hoje, para um juiz ou um promotor de justiça falar com a polícia, ainda precisa falar por ofício. Assentou que passou da hora de se construir um sistema de Justiça no Brasil, envolvendo as polícias, o Ministério Público, a Defensoria, a Ordem dos Advogados e o Poder Judiciário, com um sistema integrado de informação.

Continuando a explanação, registrou que em Minas Gerais existe um modelo municipal de aplicação de pena privativa de liberdade,



as chamadas Associações de Proteção e Assistência aos Condenados (APACs). Afirmou que, embora seja um Estado com 296 comarcas, 46 comarcas já utilizam os centros de ressocialização. Disse que esse projeto conta com o envolvimento de diversos atores, como o Poder Executivo municipal, o Poder Executivo estadual e o Judiciário local.

Asseverou que estão abrigados no Sistema de Proteção e Assistência aos Condenados cerca de 3 mil presos. Isso, segundo alegou, tem representado uma evolução e uma capacidade de ressocialização muito grande, a demonstrar que, quando há a efetividade da participação dos poderes constituídos e, fundamentalmente, da sociedade, é possível recuperar as pessoas.

Afirmou, por fim, que o Estado de Minas Gerais está aderindo e que irá praticar, em breve, o Projeto Audiência de Custódia e também a monitoração eletrônica. Disse que o monitorado eletronicamente precisa substituir o preso provisório no Brasil na realidade de hoje.

c) GEDER LUIZ ROCHA GOMES (Ex-Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP)

O convidado iniciou informando que, em 1990, havia 90 mil presos no Brasil; em 2010, 500 mil. Em 1990, havia aproximadamente 800 crimes ou tipos penais previstos nas nossas legislações penais; em 2010, 1.800 crimes previstos. Em 1990, havia aproximadamente 300 unidades prisionais; em 2015, aproximadamente 1.700 unidades prisionais.

Afirmou que o Brasil é campeão mundial de crescimento de população prisional nestes últimos 20 anos, é campeão mundial de crescimento de crimes previstos na lei e é um dos países em que mais se investiu em termos de geração de vagas, do ponto de vista quantitativo.

Segundo informou, de todos os recursos do DEPEN, pelo menos nos seus primeiros 15 anos de existência, 98% foram destinados apenas para geração de vagas. No mesmo período, porém, houve uma evolução da atividade criminosa.



Afirmou que as nossas unidades prisionais deveriam trabalhar melhor com as finalidades da pena (que são, basicamente: castigar, inibir a prática de crimes e ressocializar). Enfatizou, porém, que as finalidades da pena não estão sendo cumpridas no Brasil, apesar do investimento, do avanço do Direito Penal e do crescimento inusitado da população carcerária.

Afirmou que investir apenas na construção de novas vagas não resolverá o problema do sistema carcerário brasileiro, pois em pouco tempo o déficit se restabeleceria novamente.

Assentou que o sistema prisional brasileiro é falido, e que se o investimento continuar sendo feito da mesma forma em que é feito hoje, também não vai resultar em melhorias efetivas. Disse que se deve priorizar o trabalho na causa da criminalidade, apesar de ser mais difícil, pois de outra forma o problema não será resolvido.

Disse, ainda, que os programas ligados ao sistema prisional carecem de trabalho e educação para o preso. Informou que só 11% a 18% dos indivíduos trabalham dentro do sistema prisional. Asseverou que os dados do próprio DEPEN mostram que mais de 75% dos presos não têm qualquer formação intelectual ou profissional. Além disso, lembrou que quase 50% da população carcerária estão abaixo dos 30 anos.

Como alternativas a essa realidade, citou o exemplo dos Estados Unidos, onde o crescimento da população carcerária está praticamente estagnado. Disse, por exemplo, que a “Tolerância Zero” instituída em Nova Iorque teve apenas 11% de componentes de prisão, enquanto os outros 89% referiam-se a investimento no trabalho, na saúde e na família. Isso, segundo apontou, é trabalhar na causa do problema.

Sustentou, dessa forma, ser importante destinar recursos para a política de educação prisional e destacou a importância desta CPI em apresentar propostas que possam se concretizar, que possam mudar essa realidade. Como exemplo de alternativas, citou as penas alternativas, o monitoramento eletrônico e a audiência de custódia.

Assentou que a prisão, embora seja um instrumento válido e que deva continuar existindo, apenas deve ser utilizada para aquele



indivíduo que efetivamente cometeu um crime grave, que não pode ficar, naquele momento, no corpo social. Lembrou, todavia, que essa não é a realidade no Brasil, onde 50% dos presos foram encarcerados por tráfico de drogas (e que, em sua maioria, são usuários que fazem do tráfico a subsistência do seu próprio uso). Afirmou que os grandes traficantes são raridade dentro do sistema, e, quando ingressam no sistema, fazem dele o seu quartel general.

Essa, segundo apontou, é outra grande falha do nosso sistema, pois quem é preso, hoje, está sendo promovido à condição de trabalhador no crime, porque boa parte dos crimes vem exatamente de dentro do sistema prisional.

Voltando à necessidade de se investir em penas alternativas, informou que o índice de reincidência de quem cumpre pena alternativa varia de 6% a 12%. Por outro lado, o índice de reincidência de quem sai do sistema prisional varia de 70% a 80%. Afirmou que o crime não tem que ser destino; o crime tem que ser opção. E para a opção, sim, deve haver um sistema que funcione, inclusive com a prisão.

Voltou a frisar, todavia, que o sistema precisa ser qualificado, com investimentos naquilo que vai atacar a causa do problema: formação intelectual do preso, formação profissional do preso e medidas alternativas à prisão. E quanto ao sistema prisional, que é necessário, assentou que é fundamental trabalhar para que ele funcione de forma adequada, como está acontecendo com o sistema federal (que atingiu a sua finalidade de inibir rebeliões e o contato externo).

d) EDUARDO AUGUSTO MUYLAERT ANTUNES (Ex-Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP)

Iniciando a sua fala, o convidado elogiou a composição desta CPI, em razão de seus membros serem extremamente experientes e qualificados na matéria.

Assentou que tanto a cadeia quanto a impunidade são



coisas ruins, que a população está temerosa e insatisfeita, mas que não sabe quais são as soluções para esses problemas.

Informou que trabalhou durante 5 anos com o Governador Franco Montoro, desde a campanha e em todo o seu Governo. No último ano do Governo, disse ter acumulado as pastas referentes à Justiça e à Segurança, que continham os assuntos penitenciários. Depois, asseverou que ficou durante 1 ano com o então Ministro Brossard, tentando procurar alguma solução para o problema penitenciário, como Presidente do CNPCP e Assessor do Ministro. Assentou, porém, que a experiência foi frustrante, embora algumas coisas boas tenham sido feitas (como o primeiro recenseamento, que ainda não havia sido feito).

Disse que o DEPEN da época fez uma proposta orçamentária muito exígua, para oferecer uma pequena melhoria em alguns presídios. Informou, porém, que como era um tempo de recessão econômica, o Presidente Sarney vetou tudo, de forma que os resultados foram inexistentes. Em razão disso, segundo afirmou, acabou saindo do Conselho, achando que não valia a pena ficar.

Passando para a análise da situação atual, o convidado afirmou que às vezes o problema não decorre da ausência de leis, mas do não cumprimento ou do mau cumprimento de leis existentes.

Citou como exemplo a lei que isentou de pena o usuário de droga. Disse que, após a entrada em vigor dessa lei, os juízes mais conservadores começaram a pegar alguns usuários (que, algumas vezes, compartilham o seu cigarro de maconha) e a condená-los por tráfico (a, no mínimo, 3 anos de prisão). Destacou, então, que aquele que tinha 1 ano de prisão e, depois, saía solto, passou a cumprir 3 anos, e muitos ficaram presos. Assentou que, em decorrência disso, grande parte das nossas cadeias está lotada de “traficantes”.

Afirmou que 60% da população nos presídios femininos é composta por “traficantes” (que são, eventualmente, mulheres de pequenos delinquentes tentando ajudar no orçamento doméstico e que não precisariam estar presas). Nos presídios masculinos, segundo apontou, 24% estão presos por tráfico. Desses 24%, assentou que não deve ter nem 1% de traficante com



alguma expressão. Os outros 23% estão lá sem necessidade. Afirmou, também, que esse encarceramento em massa de pequenos “traficantes” em nada abala o tráfico, porque eles são rápida e facilmente substituídos por outros.

Assentou que, se levar-se em consideração apenas aquelas pessoas que realmente precisam estar na cadeia (roubo, 27%; latrocínio, 3%; e homicídio, 12%), percebe-se que elas não correspondem nem à metade da população carcerária. Assentou que de nada adianta colocar na cadeia o ladrão de galinha, o sujeito que furtou uma bicicleta ou furtou um frasco de xampu, como tem acontecido neste País.

Disse, portanto, que para que o problema seja encarado de forma efetiva, primeiro deve-se vencer o maniqueísmo, o preconceito. Apontou, como exemplo, que se fossem isentados de pena aqueles que tenham sido condenados por traficar menos de 1 quilo de droga, seria atingida 24% da população carcerária masculina e 60% da feminina (seriam cerca de 200 mil presos a menos no sistema). Assentou que não está propondo que isso seja feito, mas reafirmou que grande parte dessas pessoas não deveriam estar encarceradas.

Asseverou, também, que a prisão provisória apenas deveria ocorrer em casos excepcionalíssimos (de latrocínio ou de homicídio, por exemplo).

Dando continuidade à explanação, ressaltou a importância em se investir no sistema de trabalho do preso (sobretudo no treinamento de pessoal que, segundo informou, é “*muito fraco no País*”).

Ressaltou, também, a importância de existir ordem nos presídios. Segundo observou, por exemplo, o presídio onde a grama é cortada tem menos problemas do que o presídio onde a grama não é cortada. Afirmou, portanto, que o diretor de presídio tem que ser “*como a dona de casa, que manda limpar o chão e varrer a calçada*”, pois, caso contrário, o sistema não funciona de forma adequada.

Asseverou que desde 1824, logo depois da Independência, D. Pedro outorgou a Constituição, que dizia que as prisões têm



que ser limpas, bem-arejadas, e os presos separados por categoria. Afirmou, porém, que até hoje essas diretrizes não foram alcançadas.

Ressaltou a importância de se analisar o sistema carcerário brasileiro, para que se possam procurar soluções que, ao mesmo tempo, reduzam o nível de impunidade, reduzam o nível de violência e reduzam essa miséria prisional.

Finalizando, afirmou que o PCC surgiu em decorrência da omissão do Estado, que não soube gerar um sistema tão bem organizado quanto o deles.

6.2 – Reunião realizada no dia 7 de maio de 2015 – Audiência Pública para debater a “Situação carcerária vivida pelo Estado do Rio Grande do Norte”.

No dia 7 de maio de 2015 foi realizada audiência pública perante a Comissão Parlamentar de Inquérito para debater a “Situação carcerária vivida pelo Estado do Rio Grande do Norte”.

Compareceram à audiência os seguintes convidados:

- a) Sra. KALINA LEITE GONÇALVES – Secretária de Segurança Pública e de Defesa Social do Estado do Rio Grande do Norte;
- b) Sr. HENRIQUE BALTAZAR DOS SANTOS – Juiz da Vara de Execuções Penais de Natal e Nísia Floresta — Estado do Rio Grande do Norte;
- c) Sra. REGINA MARIA FILOMENA DE LUCA MIKI – Secretária Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça;
- d) Sra. DINORÁ SIMAS LIMA DEODATO – Diretora da Penitenciária de Alcaçuz — Estado do Rio Grande do Norte.



Os convidados prestaram os seguintes esclarecimentos:

a) KALINA LEITE GONÇALVES (Secretária de Segurança Pública e de Defesa Social do Estado do Rio Grande do Norte)

A convidada afirmou que o sistema está extremamente prejudicado, corroído. E, com a intervenção judicial, teve-se condição de recuperar algumas vagas, implementar uma política pedagógica no sistema socioeducativo, entretanto o sistema prisional continua sendo abandonado.

Os investimentos na área são poucos. A grande problemática da superpopulação carcerária, que acontece em todo Brasil, no Rio Grande do Norte é acentuada. Há deficiência de mais de 4 mil vagas no sistema prisional, além de todo o desrespeito a qualquer direito fundamental.

Eclodiu em março, no Estado, a crise do sistema prisional, com queimas de ônibus, ameaças de crimes mais violentos contra a pessoa, além de crime contra o patrimônio. Por conta disso, teve-se que tirar policiais das ruas para fazer a guarda de presídios. Durante essa crise, 16 unidades prisionais no Estado foram depredadas, sendo que algumas foram completamente destruídas.

Assentou que há uma preocupação muito grande do Governo do Estado, do Poder Judiciário e do Ministério Público, com os investimentos que devem ser feitos no sistema prisional. A criação de vagas é urgente, e enfatizou também a necessidade de utilização de bloqueadores de celulares, porque as ações comandadas nas ruas são muitas vezes provenientes de dentro dos presídios. Outra medida que pode ajudar a melhorar o sistema é uma maior disponibilização de tornozeleiras eletrônicas.

Afirmou que esses são pré-requisitos que devem ser adotados em todos os Estados para minimizar essa situação da superpopulação carcerária. Finalizou asseverando que, infelizmente, o desmantelo, o desajuste no sistema prisional repercute diretamente na maior preocupação dos Estados nos dias atuais, que é a segurança pública.



b) HENRIQUE BALTAZAR DOS SANTOS (Juiz da Vara de Execuções Penais de Natal e Nísia Floresta — Estado do Rio Grande do Norte).

O convidado afirmou há um déficit de 250 mil vagas mais ou menos no País, sem contar os mandados de prisão que não estão cumpridos. Explicou, porém, que esse número dos mandados de prisão não cumpridos é um número irreal (pois muitos são contra a mesma pessoa), e serve mais para assustar do que para definir a realidade. Exemplificou afirmando que há criminoso que tem 6, 8 ou 10 mandados de prisão contra ele, e o sistema de prisão conta esses mandados como se fossem números individuais.

Afirmou que os números são irreais também por culpa da estrutura do Judiciário, que não alimenta corretamente o Banco Nacional de Mandados de Prisão. Há prisões já realizadas que constam como mandado em aberto no sistema. Então, é um número que não corresponde à realidade.

No Rio Grande do Norte, afirmou que existem, hoje, aproximadamente 7.700 presos e menos de 4 mil vagas (aproximadamente 3.600, 3.700 vagas).

Nos anos de 2007 e 2008, o Estado teve a determinação judicial de tirar os presos da delegacia de polícia e levar para o sistema penitenciário, sendo que, segundo informou, o Governo da época tomou uma medida que foi a causadora de todos os problemas que se seguiram. Asseverou que o Governo, em vez de construir presídios para receber os presos que deveriam ser retirados das delegacias, transformou as carceragens das delegacias em presídios. Naquela época, nas estatísticas do Governo Federal do Rio Grande do Norte, havia aproximadamente dois mil presos que estavam com a Polícia Civil espalhados em delegacias em todo o Estado.

Explicou que hoje, embora os relatórios afirmem que a população carcerária do Rio Grande do Norte praticamente duplicou, tal dado não corresponde à verdade, pois o que ocorreu é que os presos que estavam nas delegacias de polícia foram transferidos para o sistema penitenciário.

Assentou que todas as cadeias do Rio Grande do Norte



praticamente foram construídas há mais de 12 anos. Entre elas, a maior e mais famosa é a Penitenciária Estadual de Alcaçuz, que tem hoje 1.100 presos. A Penitenciária de Alcaçuz, segundo informou, foi construída para 450 presos (o número de celas é para 450 presos). Afirmou, ainda, que o projeto era de uma penitenciária agrícola, e que a cadeia foi construída em cima de uma duna. Dessa forma, com uma hélice de ventilador é possível cavar túneis enormes (o que já ocorreu diversas vezes).

Assentou que, como o projeto era de uma penitenciária agrícola, não foi construída uma base adequada (normalmente com metal e cimento) para impedir essas escavações. Afirmou que dentro da estrutura da Penitenciária de Alcaçuz foi construído um novo presídio (Presídio Rogério Coutinho), mas com essa base sólida que impede que os presos tenham acesso à areia e não consigam cavar (de forma que, nesse presídio, não há fugas).

O déficit de vagas aumentou, pois no ano passado, desenvolveu-se uma grande operação, feita pelo Ministério Público no Rio Grande do Norte, na Comarca de Nísia Floresta, contra o crime organizado. Assentou que, durante 10 meses, foram interceptadas duas organizações criminosas: o PCC, que também está nos presídios do Rio Grande do Norte, e uma facção local conhecida como Sindicato do RN, que controla uma parte dos presídios. Afirmou que, durante a operação, foram identificados 140 membros dessas duas facções no Rio Grande do Norte (sendo que foram expedidos decretos de prisão para todos esses envolvidos).

Afirmou que a maioria desses indivíduos é do Estado do Rio Grande do Norte, mas alguns são do Estado do Paraná (inclusive, segundo afirmou, o PCC, no Rio Grande do Norte, é controlado pelo PCC do Estado do Paraná).

Disse, porém, que como o Estado resolveu mudar a política nessa área de enfrentamento ao crime organizado, o crime organizado também teve que mudar a sua tática. Dessa forma, em 2010 ou 2011, houve incêndios de carros e de ônibus no Rio Grande do Norte, determinados pelo PCC.

Afirmou, ainda, que, como o crime organizado teve esse



revés no ano passado (essa operação que o Ministério Público, que resultou em prisões, apreensão de armas, dinheiro, processamento criminal de muitos integrantes, etc.), as organizações criminosas resolveram mostrar a força de outra forma: controlando os presídios. Assentou que o Governo do Estado já foi cientificado de que a situação atual, em que 30 presos ocupam o lugar de 10, resulta na perda do controle, pelo Estado, sobre o sistema prisional. Não há como garantir os direitos humanos dos presos; não há como garantir os direitos dos agentes penitenciários que trabalham com os presos; não há como garantir nem os direitos dos familiares dos presos, pois a estrutura é abusiva.

Além disso, em relação às visitas, afirmou que os visitantes entram no pavilhão para visitar os seus familiares, pois não há um local para visita, tampouco há a separação dos presos. A visita íntima e a visita social são feitas juntas. Há preso mantendo relações sexuais perto de outro que está recebendo sua família, separados somente por um lençol.

Informou que houve um homicídio na Penitenciária de Alcaçuz por conta dessa inexistência de local separado para visitas. Disse que um preso matou o outro porque o sujeito obrigou a sua esposa a manter relações sexuais com ele em pagamento de uma dívida de droga.

Afirmou que tramitam no Congresso Nacional, mais especificamente no Senado, pelo menos dois projetos de lei que ajudariam muito a melhorar o sistema penitenciário brasileiro. São projetos que mudam o Fundo Penitenciário Nacional, que transferem recursos do Fundo Penitenciário Nacional para os Fundos Penitenciários Estaduais. Informou que o Fundo Penitenciário Nacional tem em sua conta cerca de 4 bilhões e 500 milhões de reais, quase todo o dinheiro contingenciado. No ano passado, a previsão de ingresso de recursos do Fundo Penitenciário era de quase 400 milhões de reais. Esse fundo recebe, por exemplo, 3% de todas as loterias do País. Mas, segundo afirmou, os 4,5 bilhões de reais que ele tinha foram contingenciados pelo Governo Federal e não são distribuídos.

Esses projetos, porém, determinam a transferência obrigatória e automática de um percentual para os Estados, para que tenham algum recurso para construir presídios. Afinal, se os Estados não constroem presídios, eles não têm controle sobre o sistema penitenciário (sendo que o maior problema do sistema penitenciário é a falta de controle).



Assentou que, em sua opinião, aumentar as penas alternativas não vai resolver os problemas do sistema penitenciário, pois os criminosos que estão recolhidos na prisão normalmente são pessoas que têm vários processos, com penas altíssimas. Disse que é preciso construir presídios para poder, depois, trabalhar a ressocialização dos presos. Sem espaço adequado isso não acontecerá.

Segundo informou, o cálculo do Governo Federal é de que para construir uma vaga em presídio o custo é de algo em torno de 30 mil reais. Dessa forma, se fossem usados esses 4,5 bilhões de reais, cerca de 150 mil vagas seriam supridas.

**c) REGINA MARIA FILOMENA DE LUCA MIKI
(Secretária Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça).**

A convidada afirmou que as obras no sistema prisional não deslancham. Disse que o Governo coloca os recursos à disposição, porém não se consegue realizar as construções necessárias.

Além disso, o país que mais encarcera no mundo é o Brasil. É um dos países que mais encarceram. E isso não se traduz em queda de criminalidade, porque nós estamos prendendo sem qualidade, as nossas prisões são feitas sem qualidade.

Oitenta por cento dos presos hoje são provisórios. Esses presos poderiam muito bem estar com uma pena alternativa à pena de prisão e não dentro de cárceres. Por outro lado, nós temos homicidas contumazes que estão fora dos cárceres porque não há local para cumprir mandado.

Isso não passa só pela área de segurança pública, nós temos que olhar acima, holístico, inclusive a própria Justiça Criminal e o sistema prisional, para que tenhamos qualidade nas nossas prisões.

Fato concreto é que nós temos uma população carcerária de quase 600 mil presos e quase 210 mil mandados a serem cumpridos. Precisamos, sim, buscar soluções alternativas à prisão para termos cada vez mais condições de reeducar essas pessoas.



A Força Nacional está à disposição do Governo do Rio Grande do Norte para contenção fora dos muros. Nós só entramos em presídios — não temos agentes penitenciários na composição da Força Nacional — em situação de contenção de rebelião e de lá saímos, porque nós não temos qualquer expertise para o dia a dia de um presídio, uma vez que a Força Nacional é constituída de policiais militares, bombeiros e peritos. Então, nós não ficamos dentro de presídios, só ficamos em áreas de contenção.

Nós estamos revisando e finalizando um pacto para a redução de homicídios e um dos tripés, sem dúvida nenhuma, é a melhoria dos serviços penais, evitando a impunidade de um lado e a superpopulação carcerária de outro, para que possamos diminuir o acesso ao crime organizado dentro dos presídios. Esse é o nosso papel.

O crime organizado é uma realidade dentro dos nossos presídios, infelizmente. E não só dentro deles. Hoje não só podemos dizer que estamos agindo para a asfixia financeira desse crime, como podemos ver o que está na imprensa. Está hoje nas manchetes que ontem a polícia do Rio Grande do Norte encontrou um túnel, que não era nem dentro de presídio, que faria a ligação de uma mansão até uma transportadora de valores. Isso foi encontrado ontem pela polícia. À noite, encontramos outro túnel que sairia de Alcaçuz. A Força Nacional também teve êxito, com a polícia do Rio Grande do Norte, em outro túnel.

Esta Casa poderia, sim, estabelecer algumas normas que favorecessem a construção de presídios, porque nós ficamos restritos a regras e não conseguimos construir presídios, às vezes, porque a população não quer. Quando conseguimos a remessa do recurso, o Estado não dá conta de concluir a obra em 2 anos.

Nós não temos condição sequer de ter o projeto executivo aprovado em 2 anos, porque há uma burocracia imensa. Se pudéssemos ter uma forma diferenciada de licitação para a construção desses presídios, uma forma mais ágil, tal qual a da licitação para as obras preparatórias para a Copa do Mundo, por exemplo, seria muito bom. Seria um grande benefício desta CPI concluir por um processo mais célere.



d) DINORÁ SIMAS LIMA DEODATO (Diretora da Penitenciária de Alcaçuz — Estado do Rio Grande do Norte)

A convidado afirmou durante esses 2 anos, não houve nenhuma fuga em Alcaçuz, a fiscalização era intensa. Fazia 3 anos que não havia fuga em Alcaçuz. Com essa rebelião, os presos ficaram totalmente liberados, soltos no pátio.

Durante esses 3 anos foram abortadas várias fugas. Agora, depois da rebelião, eles estão soltos. Não existe fiscalização. O número de agentes é insuficiente para a fiscalização. Quando há necessidade, nós convocamos um grupo especial que o sistema penitenciário tem. Ultimamente, nós estamos fazendo essa contagem — e até a contagem dificultou, porque eles estavam soltos.

Então, na medida em que eles estavam soltos, 24 horas, nós não tínhamos condição de abortar essas fugas dentro do pavilhão, adentrar o pavilhão, porque eles estavam soltos, e nós não tínhamos efetivo. A Polícia Militar só entra na hora de resolver; a Força Nacional também, só entra na hora de resolver.

Eles voltavam para a cela ou ficavam no pátio. Não tinha controle nenhum depois da rebelião, e até agora eles continuam nessa situação. Enquanto não reformar a unidade, eles não vão retornar para as celas. Elas foram todas destruídas. As grades foram totalmente destruídas.

6.3 – Reunião realizada no dia 21 de maio de 2015 – Audiência Pública para debater “Assuntos relacionados ao objeto de investigação da CPI”.

No dia 21 de maio de 2015, foi realizada audiência pública perante a Comissão Parlamentar de Inquérito para debater “Assuntos relacionados ao objeto de investigação da CPI”.

Compareceram à audiência os seguintes convidados:

a) Sr. FERNANDO FERREIRA DE ANUNCIAÇÃO –



Presidente da Federação Sindical Nacional dos Servidores Penitenciários – FENASPEN;

- b) Sr. JOÃO ALFREDO DE OLIVEIRA – Secretário Geral do Sindicato dos Funcionários do Sistema Prisional do Estado de São Paulo – SIFUSPESP;
- c) Sr. RODRIGO FONTOURA DA SILVA – Dirigente da Federação Brasileira dos Servidores Penitenciários – FEBRASP;
- d) Sr. ANTÔNIO PEREIRA RAMOS – Presidente do Sindicato dos Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária do Estado de São Paulo – SINDESPE;
- e) Sr. DANIEL AGUIAR GRANDOLFO – Presidente do Sindicato dos Agentes de Segurança Penitenciária do Estado de São Paulo – SINDASP;
- f) Sr. LEANDRO ALLAN VIEIRA - Presidente do Sindicato dos Agentes Penitenciários do Distrito Federal - SINDPEN-DF;
- g) Sr. GILSON PIMENTEL BARRETO – Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos do Sistema Penitenciário Paulista – SINDCOP;

Os convidados prestaram os seguintes esclarecimentos:

**a) FERNANDO FERREIRA DE ANUNCIAÇÃO
(Presidente da Federação Sindical Nacional dos Servidores Penitenciários – FENASPEN)**

O convidado afirmou que a situação do sistema penitenciário não é novidade para ninguém, podendo se observar o descaso e a falência do sistema penitenciário nos noticiários nacional e internacional.

Não é por falta de dedicação e por falta de compromisso do servidor penitenciário, mas sim pela ausência do Estado. O estado presente



é o estado da calamidade.

A condição em que o preso é submetido para o cumprimento de sua pena é horrorosa. Também, as condições de trabalho disponibilizadas para o agente penitenciário desenvolver sua função estão longe de serem a ideal.

Para se ter uma ideia, na CPI anterior, os Parlamentares foram alertados que no Estado do Mato Grosso do Sul, caso realizassem visita as unidades prisionais iriam constatar que presos dividem o mesmo espaço que porcos. A realidade do sistema penitenciário da última CPI para esta não mudou, entretanto ela surtiu efeito, pois o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, passou a atuar mais dentro do sistema penitenciário.

Em relação aos problemas do sistema carcerário se pode citar a ausência de política pública uniforme em relação a todo o sistema penitenciário. Não há política pública para o sistema penitenciário. Cada Estado tem um sistema penitenciário diferenciado.

Além disso, a ausência de regulamentação profissional dos agentes penitenciários, como carreira, tem dificultado o desempenho adequado das funções desses profissionais. Há agentes penitenciários contratados, terceirizados, privatizados realizando as atribuições funcionais dos agentes penitenciários.

No Estado do Maranhão, por exemplo, é um vigilante com vínculo contratual privado que realiza a vigilância dos detentos. Não se pode admitir que pessoas que realizam sem o devido treinamento sejam consideradas aptas a atuar dentro do sistema penitenciário.

Sem a regulamentação profissional adequada, não há sistema penitenciário. Qualquer investimento sem que se pense no fortalecimento da carreira dos agentes penitenciários é inócuo.

Necessário se faz o fomento de uma formação especial de qualidade para os agentes penitenciários. Também, é fundamental o respeito de uma carga de trabalho condizente com a função, não podendo expor os agentes penitenciários a jornada de trabalho extenuante.



Em relação à arquitetura dos estabelecimentos prisionais, as condições estruturais são precárias, sendo usual a contratação de empresas que não são especialistas no ramo para construção dos presídios. Por causa disso, a arquitetura das unidades não satisfazem as condições de segurança necessárias, tendo, inclusive que ser fazer modificações estruturais para adaptar a estrutura para a recepção dos presos.

Não há padronização das unidades prisionais, além disso, muitas unidades passam por adaptações, o que em relação a segurança é algo extremamente temerário. Chega-se ao absurdo, no Estado do Mato Grosso, de terem adaptado um motel para transformar em presídio.

É fundamental o estabelecimento de um modelo padrão para as unidades prisionais, além da adoção de um procedimento comum em todo o território nacional para o servidor penitenciário. Não se pode permitir que cada Estado adote políticas carcerárias distintas, o que acaba gerando incongruências no sistema. Além disso, o fundo penitenciário que deveria ser usado para melhorar a realidade do sistema vem sistematicamente sendo contingenciado.

Nesse contexto, há a necessidade de contrapartida dos Estados. A segurança pública, principalmente o sistema penitenciário, precisa de recursos disponibilizados de forma menos burocratizada. Além da necessidade de se aumentar o volume de recursos, é preciso que o acesso aos recursos pelos Estados-Membros seja prático e ágil.

Também, há número insuficiente de servidores. Há cerca de 20 mil servidores penitenciários por turno, sendo 60 a 70 mil para dividir em quatro turnos. São 15 mil servidores para 560 mil presos. Há unidade penais nas quais o numero de agentes por presos é ainda mais reduzidos, No Complexo do Curado, há 4 agentes para 4 mil presos, tendo sido criada a função de preso chaveiro, o qual tem a função de fechar as celas e posteriormente entregar a chave para um servidor.

A falta de servidores é grande. Alguns Estados estão realizando alguns contratos absurdos, ilegais, imorais para substituir a falta de servidor. São necessários mais servidores concursados, além de cursos contínuos de capacitação, para que se possa desenvolver a atividade com



mais eficiência e qualidade.

Além disso, ressalta-se a ausência do controle estatal sobre os custodiados. A presença do Estado está sendo substituída pelas facções criminosas: PCC, Comando Vermelho. Quando o Estado não assume o poder o qual lhe é outorgado, as facções assumem e exercem essa função estatal dentro das unidades, administrando crimes dentro do presídio, mandando matar, mandando roubar, mandando apavorar a população.

Ademais a superlotação carcerária é uma realidade presente em quase todas as unidades prisionais. Há um déficit de 200 mil vagas, necessitando a construção de aproximadamente 500 penitenciárias, ao custo de 30 milhões de reais.

Por fim, deve-se estabelecer um curso de inteligência prisional. Muitas informações úteis para combate do crime organizado fora das unidades prisionais podem ser obtidas por meio de um sistema de inteligência estruturado dentro do sistema penitenciário.

b) JOÃO ALFREDO DE OLIVEIRA (Secretário Geral do Sindicato dos Funcionários do Sistema Prisional do Estado de São Paulo – SIFUSPESP).

O convidado afirmou que o agente penitenciário é considerado policial pelo crime, é considerado civil pelas autoridades e é considerado marginal por grande parte das pessoas. O Estado tem se esforçado muito para que isso se torne verdade.

No Estado de São Paulo, hoje, a realidade é muito precária. A superlotação é gritante. Unidades prisionais que seriam para 768 presos chegam a abrigar 2 mil sentenciados. O Estado de São Paulo possui 162 unidades prisionais, as quais eram para abrigar 133 mil presos, possuem pouco mais de 220 mil detentos. Essa situação é desumana, não só para o preso, mas principalmente para o servidor penitenciário, que é obrigado a desempenhar em dobro as suas funções. Em decorrência disso, há muitos servidores de licença médica, devido ao estresse.



Soma-se a isso, a falta de funcionários. A maioria dos aprovados nos concursos públicos abertos para suprir a carência de funcionários, principalmente os primeiros lugares, não assume e, quando assume, fica por pouco tempo. Apenas fazem laboratório no sistema, prestam outro concurso e vão embora. Em razão disso, não são abertos novos concursos. O pessoal que assumiu é obrigado a ir para dentro das cadeias e tocar da forma que melhor convier, da melhor maneira possível.

As normas da ONU sugerem que o ideal seria haver um servidor penitenciário para cada cinco detentos. Entretanto, é comum unidades no Estado de São Paulo terem cerca de 2 mil sentenciados e pouco mais de 120 agentes penitenciários.

O Governo do Estado de São Paulo editou uma norma que em todas as unidades prisionais deveriam ter aparelhos de Raios X, a fim de se humanizar as revistas íntimas. O Governo estabeleceu prazo de 6 meses para essa implementação, entretanto o prazo não foi cumprido.

As visitas no Estado de São Paulo, devido ao grande número de apenados, dividem-se entre o sábado e domingo. Estima-se que cada unidade prisional receba entre 500 a 700 visitantes femininas por dia, sendo que apenas três agentes são designados para realizar a revista. Nesse contexto, o número diminuto de funcionários somada a alta carga horária a que são expostos os servidores faz com que as chances de um objeto proibido entre no sistema despercebido aumente.

Também, o Governo do Estado está abrindo sindicâncias em demasia. Para tudo quanto é fato abre-se sindicância. Além de o servidor estar submetido a condições de trabalho indignas, sofre pressão psicológica devido ao número excessivo de procedimentos administrativo disciplinar.

Ainda em relação à superlotação, tem-se a questão dos “puxadinhos”. No Estado de São Paulo, o Governo adotou um sistema para tentar abrigar a quantidade de presos excedentes: a criação de penitenciária dentro de outra penitenciária. Abre-se concorrência, constrói-se a penitenciária. Depois de certo tempo que essa penitenciária está em funcionamento, constrói-se um anexo. Com isso, aumenta-se o número de vagas, mas não aumenta o número de servidores.



Por fim, a questão da aposentadoria especial, devido à rotatividade de detentos em uma unidade prisional, a população carcerária se mantém jovem, enquanto os servidores envelhecem ao longo do tempo. Por isso, deveria ser adotada uma política de renovação contínua dos servidores, com a previsão de uma aposentadoria especial para os servidores.

c) RODRIGO FONTOURA DA SILVA (Dirigente da Federação Brasileira dos Servidores Penitenciários – FEBRASP).

O convidado afirmou que nunca se falou tanto do sistema prisional e nunca se investiu tão pouco. Investiu-se pouco, muito pouco, quase nada, na verdade. O que se tem feito quando estoura uma rebelião ou é morto um trabalhador do sistema prisional na rua, nada.

O agente penitenciário aparece em três circunstâncias na mídia: quando há rebelião, quando ele morre ou quando ele é pego em alguma corrupção. Fora isso, ele nem é citado. A atividade do agente penitenciário nem ao menos está inserida no rol das atividades consideradas como de segurança pública do artigo 144 da Constituição Federal.

O agente penitenciário é o primo pobre da segurança pública. Ele trabalha na segurança pública, mas não faz parte da segurança pública. Ele desempenha papel na segurança pública, no entanto ele não é reconhecido como tal. Com isso, perdem-se investimentos e reconhecimento.

Quando o Estado se omite, o crime organizado avança. É o que tem acontecido. Em São Paulo, um agente penitenciário comentou com um colega de trabalho que um faccionado fora alvejado por um policial, sendo repreendido e ameaçado, pelo comentário, por um detento. O agente para proteger sua integridade física e de sua família teve que pedir desculpa para o apenado.

No Estado do Paraná há 28 mil presos. No entanto, o crime organizado está se instalando lá também, devido a falta da presença do Estado.



d) ANTÔNIO PEREIRA RAMOS (Presidente do Sindicato dos Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária do Estado de São Paulo – SINDESPE).

O convidado afirmou que o Estado de São Paulo é o único Estado — ou um dos dois Estados — que possui o cargo de agente de escolta e vigilância penitenciária cuja atribuição é realizar a guarda do presídio e a guarda externa.

São transportadas por dia em São Paulo cerca de 400 ou 500 armas de calibre restrito dentro de viaturas. No que diz respeito às condições de trabalho, cerca de 800 homens se reúnem em um alojamento para receber o armamento e, então, sair para fazer a escolta dos presos, a custódia dos presos. A alimentação também é um problema grave no sistema prisional, sendo feita pelas presas na penitenciária feminina.

Há também um problema de falta de efetivo: hoje o déficit na escolta é de cerca de 2 mil homens. Um serviço que antes era feito pela Polícia Militar com escolta adequada, com três ou quatro viaturas, hoje é feito com uma viatura só, com três ou quatro agentes.

Em São Paulo, enquanto o policial militar tem o acautelamento da arma — a arma faz parte do uniforme dele —, o agente de escolta tem que se reunir em um barracão com cerca de mil homens, que formam uma fila para pegar as armas e fazer o acautelamento diário delas. No final do dia, eles têm que voltar para o serviço para entregar o armamento. Uma resolução da Secretaria da Administração Penitenciária — SAP estabelece uma jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, mas os agentes cumprem uma jornada de 12 horas de trabalho todos os dias.

e) DANIEL AGUIAR GRANDOLFO (Presidente do Sindicato dos Agentes de Segurança Penitenciária do Estado de São Paulo – SINDASP).

O convidado afirmou que a situação do sistema penitenciário paulista é crítica. Todas as unidades, sem exceção, estão com o dobro da capacidade. Só este ano, quase dez agentes foram executados pelo



crime organizado. No ano de 2014, 17 agentes foram executados pelo crime organizado. Todos os anos dezenas de agentes são ameaçados e executados pelo crime.

Foram executados 106 policiais militares e 20 agentes penitenciários. O agente penitenciário tem medo de sair na rua, o policial se esconde em casa. Todos estão aterrorizados, porque é uma situação, hoje em dia, de calamidade pública. Muitos agentes penitenciários são espancados pelos detentos. O agente penitenciário entra em um raio diminuto sozinho com 400 presos com uma chave não para guarda-los em suas celas.

Uma realidade muito crítica. Hoje, há automação das unidades, depois de muita luta, muita briga. Acho que nós temos umas 40, das 163 unidades prisionais do Estado de São Paulo, que estão automatizadas, o que evita o contato com essa massa carcerária e que o agente se torne refém e seja espancado constantemente, como estava acontecendo hoje no Estado de São Paulo. A automação veio e é uma conquista tremenda, está evitando o massacre dos agentes penitenciários de serem espancados, torturados, ficarem de refém na mão do crime organizado.

Se a CPI do Sistema Carcerário visitasse um estabelecimento de regime semiaberto, por exemplo, o de Franco da Rocha, onde 2 mil presos andam no meio dos agentes penitenciários constatariam que o porquê de muitos agentes não desistirem da função antes do término de seu primeiro dia. Na hora em que os novos ouvem. “Toma a chave, vai lá trancar, são 400 presos”. O funcionário recém investido na função diz: “Pelo amor de Deus, estou indo embora. Onde assino a minha exoneração?” É assim que tem acontecido. As ameaças são constantes. O agente cumpre com o seu dever e é ameaçado de morte. E o Estado não dá qualquer suporte para que esse agente tenha garantia de vida.

O mínimo que o Estado tem que dar para seus servidores pessoas é a garantia de vida, que é o maior bem jurídico que há. Todos os anos, são dezenas de agentes executados, simplesmente por cumprir com a sua obrigação.

As visitas têm que ter uma revista não vexatória. Saíram alguns decretos proibindo a revista íntima. No Estado de São Paulo, o Governo



assinou a lei que permite o fim da revista íntima. Mas até hoje o Governo não instalou nenhum escâner corporal no Estado inteiro de São Paulo, ou seja, a revista vai continuar desse jeito, vexatória, porque não se instalou nenhum escâner corporal.

O escâner corporal é uma solução fantástica. Em Porto Alegre, foi instalado o escâner corporal, e aumentou em 300% a apreensão de drogas dentro do presídio. Acabou a entrada de celular, acabou a entrada de drogas no presídio. Sabe-se que o crime organizado é financiado pelo tráfico de drogas, principalmente dentro das unidades prisionais. Uma contabilidade recente, descoberta, do PCC indicou que se fatura em média 1 milhão de reais com o tráfico de drogas dentro dos presídios.

Além disso, o preso não consegue visualizar no agente penitenciário alguém que possa ajudá-lo na ressocialização. Dentro do sistema penitenciário, não há ninguém responsável por colaborar para a ressocialização dos presos. Somente existe o agente que faz a segurança da unidade prisional, mantém a ordem, a segurança e a disciplina da unidade prisional.

f) LEANDRO ALLAN VIEIRA (Presidente do Sindicato dos Agentes Penitenciários do Distrito Federal - SINDPEN-DF).

O convidado afirmou que o assunto vem crescendo, fato esse que se deu após a prisão dos “mensaleiros”, após a alta cúpula de um partido, de um sistema político, ingressar em unidades prisionais como apenados, como internos.

Esse sistema não pode ser deixado de lado, não pode deixar de ser debatido, em razão da sua gravidade, da sua importância. Hoje, por falta de investimento nessas unidades, por falta de presença mais veemente do Estado, algumas facções criminosas vêm usando as unidades prisionais como escritórios do crime.

O sistema penitenciário no sentido macro tem que ser discutido com maior responsabilidade. A partir do momento em que o Estado terceiriza, passando a responsabilidade para quem não tem responsabilidade



com o Estado, está abrindo mão da segurança nas unidades prisionais e está falando que o Estado não tem poder, não tem estrutura para combater a criminalidade.

Hoje, no Distrito Federal, 100% dos servidores são concursados e têm alta capacitação. No Distrito Federal nós temos 14.000 presos e temos aproximadamente 2.500 presos trabalhando.

A Fazenda da Papuda possui manancial de água, água em abundância e terra para o plantio de verduras e legumes e abastecer escolas pública. Entretanto, esse potencial não é utilizado para fomentar a ressocialização do preso por meio do trabalho da produção.

O preso tem que produzir para a sociedade. Não é justo que nós paguemos 2.500 pela manutenção de cada interno. Esses internos já trouxeram um prejuízo imensurável para a sociedade, para as famílias, e ainda continuamos fazendo o seu custeio. Faltam políticas públicas nas unidades prisionais, políticas sérias, para, inclusive, trazer lucro para o Estado, explorando uma mão de obra.

Quanto à questão dos agentes penitenciários, no Distrito Federal há o entendimento de que, além da parte de segurança, o agente penitenciário tem que estar envolvido, sim, em todas as áreas nas unidades prisionais.

As unidades do Distrito Federal são conhecidas como algumas das melhores do País, mas já vêm perdendo a sua característica, por causa da superlotação; pela falta de investimento em capacitação dos servidores; pela ausência de políticas públicas voltadas para a massa carcerária.

g) GILSON PIMENTEL BARRETO (Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos do Sistema Penitenciário Paulista – SINDCOP)

O convidado afirmou que o sistema carcerário de São Paulo está à beira do caos. É um sistema hiperlotado, com defasagem muito



grande de servidores. Diante desse cenário, o Estado de São Paulo caminha para um caos.

Novas unidades prisionais estão previstas para serem inauguradas este ano, e o que acontece com o servidor é a realocação de servidores nas unidades. Há algum tempo, as unidades operavam com cerca de 300 servidores; hoje, as unidades operam com a média de 170 servidores. Elas eram capacitadas para 800 detentos, e temos unidade com 3 mil detentos. Ou seja, constrói-se um espaço físico para abrigar, confinadas, 800 pessoas e se colocam, em média, 2 mil, 2.500 presos.

Há prédios deteriorados, apesar do esforço que o Estado tem feito para reformá-los. Só que quanto mais caótica é a unidade prisional, quanto mais deteriorada, mais o criminoso gosta dela, devido aos inúmeros locais disponíveis para esconder as drogas e etc.

6.4 – Reunião realizada no dia 28 de maio de 2015 – Audiência Pública para debater o tema “Terceirização no Sistema Prisional Brasileiro”.

Foi realizada audiência pública perante a Comissão Parlamentar de Inquérito para debater o tema “Terceirização no Sistema Prisional Brasileiro”.

Compareceram à audiência os seguintes convidados:

- a) Sr. ODAIR DE JESUS CONCEIÇÃO – Presidente da Reviver Administração Prisional Privada Ltda. e Presidente da Associação Brasileira de Empresas Especializadas na Prestação de Serviços a Presídios - ABESP;
- b) Sr. CARLOS ALBERTO LUNA DOS SANTOS – Ex-Secretário de Ressocialização e Inclusão Social do Estado de Alagoas;
- c) Sr. CYRO EDUARDO BLATTER MOREIRA –



Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Os convidados prestaram os seguintes esclarecimentos:

a) ODAIR DE JESUS CONCEIÇÃO (Presidente da Reviver Administração Prisional Privada Ltda. e Presidente da Associação Brasileira de Empresas Especializadas na Prestação de Serviços a Presídios – ABESP)

O convidado sintetizou que iria discorrer sobre as duas CPIs que já aconteceram nesta casa sobre o Sistema Carcerário, passar alguns dados do sistema penitenciário brasileiro no cenário mundial, expor os principais pontos e problemas que estão envolvidos no sistema penitenciário do nosso País, sobre como as empresas privadas têm atuado no sistema, o custo do preso no sistema penitenciário, os pilares da ressocialização, alguns dados estatísticos produzidos pelo trabalho das empresas no sistema, e apresentar algumas sugestões a esta Comissão, como forma de contribuição.

Iniciou informando que a Reviver foi fundada em 2002, de forma que tem 13 anos de atuação, e atua em cinco Estados da Federação, gerindo nove unidades penitenciárias de segurança máxima. Assentou que a Reviver custodia, hoje, 4.350 presos do sexo masculino e feminino, e que é uma empresa certificada pelo ISO 9001-2008, desde dezembro de 2009, sendo a única empresa de que se tem notícia no mundo com essa certificação. Afirmou que a empresa desenvolveu um sistema de gestão próprio, como forma de dar transparência ao funcionamento da sua gestão, proporcionando ao Estado e aos poderes constituídos um acompanhamento em tempo real do sistema, e foi responsável pelo desenvolvimento de alguns estudos de parceria público-privada dentro do sistema penitenciário (dentre os quais destacou o do Distrito Federal, o do Estado do Ceará, o de Goiás, o do Estado de São Paulo, o de Alagoas e o da Paraíba).

No que tange às CPIs anteriores, afirmou que a primeira data de 1976/1977, e mostrou as unidades prisionais do Brasil num cenário de violência e condições subumanas, de calamidade pública. Em 2007/2008, foi



produzida a segunda CPI, que, segundo alegou, apontou diversos problemas que ainda encontravam-se presentes nas unidades prisionais (apontadas como oficinas do diabo e universidades do crime, nas quais houve crescimento das facções criminosas, crescimento da incidência de doenças, falta de manutenção, ausência das assistências previstas na Lei de Execução Penal, etc.).

Asseverou que o cenário mundial aponta o Brasil, considerando as prisões domiciliares, como a terceira maior população carcerária do mundo, atrás da China e dos Estados Unidos. Aponta o Brasil também no topo do ranking de taxa de ocupação, com 168%, e mais de 70% de reincidência, segundo dados do CNJ.

Assentou que, na atualidade, mais de 20 países utilizam a experiência com empresas privadas no sistema penitenciário (dentre os quais, países da Europa, os Estados Unidos, etc.).

Informou que o cenário brasileiro aponta um déficit de 358 mil vagas no sistema, e que há 373 mil mandados de prisão em aberto, segundo o Banco Nacional de Mandados de Prisão. Dessa forma, se esses mandados forem cumpridos, o Brasil teria uma população de mais de 1 milhão de presos, e o déficit de vagas chegaria a 732 mil. O déficit com a prisão domiciliar representa 358 mil. Sem considerar a prisão domiciliar, esse déficit, não menos agravado, corresponde a 210 mil vagas.

Apontou, em seguida, que, de 2001 a 2010, o Brasil teve sua população carcerária acrescida em 112%, enquanto a população brasileira, no mesmo período, cresceu 12,3%.

Quanto ao custo de um preso no Brasil, o convidado informou que não se sabe, efetivamente, qual é esse valor. Assentou que o CNPCP (Conselho Nacional de Políticas Criminais e Penitenciárias) editou a Resolução nº 6, de junho de 2012, em cujo texto foi considerado que a realidade do sistema carcerário apontou discrepâncias e falta de padronização acerca do custo mensal do preso do Brasil, sendo que estimativa de custo aponta para ser o mais caro da América Latina. Essa resolução, segundo informou, traz uma metodologia de cálculo desses valores e de que forma os Estados devem levantar seus custos para apontar efetivamente quanto custa o



preso no País.

Quanto aos principais problemas do sistema Carcerário, apontou os seguintes: ausência de políticas públicas (o que tem se visto na maioria absoluta dos Estados brasileiros); falta de gestão; orçamentos insuficientes; servidores sem treinamento, sem motivação; falta de celeridade nas punições de servidores que cometem irregularidades; falta de manutenção predial, de equipamento, da frota; falta de assistência material na forma que a Lei de Execução Penal determina; falta de assistência à saúde, social e jurídica; corrupção; falta de planejamento; falta de controle; ausência de um sistema de gestão que compile os dados do País; superlotação do sistema penitenciário; falta de assistência ao egresso, etc.

Citou também como problema a lentidão do Poder Judiciário, pois mais de 40% da população carcerária é formada por presos provisórios; e a falta de fundo garantidor para as Parcerias Público-Privadas (PPP) do sistema.

Os Estados brasileiros têm desenvolvido programas com vistas a dar celeridade no processo de construção via PPP, com projetos modernos e dentro da realidade do sistema, mas, segundo alegou, falta fundo garantidor.

No que tange à participação da iniciativa privada no sistema brasileiro, afirmou que o modelo de cogestão está suportado em dois instrumentos legais. Um é a contratação na forma de Lei nº 8.666, em que o Estado constrói, o privado equipa, mantém a unidade e a opera. Nos contratos regidos pela Lei das Parcerias Público-Privadas, o privado projeta a unidade, constrói, mantém e opera. Enquanto o Estado continua sendo o responsável pela custódia e garantia do cumprimento da pena estabelecida, a empresa é responsável por prover os meios para que o preso cumpra sua pena com dignidade.

Informou que oito empresas no Brasil operam o sistema de cogestão: Reviver, INAP, Socializa, Auxílio, Umanizzare, Montesinos, GPA e Reintegra Brasil. Afirmou, ainda, que vinte e quatro unidades hoje operam o sistema, em oito Estados (Bahia, Sergipe, Santa Catarina, Espírito Santo, Tocantins, Amazonas, Minas Gerais e Alagoas), o que corresponde a 1,94% da



população carcerária brasileira.

Afirmou, ainda, que oito PMIs — Procedimentos de Manifestação de Interesse —, que dão origem às PPPs, foram desenvolvidos no País nos últimos anos, e buscavam produzir 23.136 vagas, o que corresponderia a 3,23% da população carcerária de hoje. Esses estudos, segundo alegou, estão prontos e foram entregues aos Estados, que, todavia, não conseguem licitar, na maioria das vezes por falta de fundo garantidor.

Em relação às vantagens da cogestão no sistema penitenciário, apontou os seguintes: contratos com objetivos claros e obrigações definidas; custo real do preso definido contratualmente; Estado focado na execução penal, na fiscalização e no controle dos serviços; alta qualidade de serviços, com metas e atendimento digno em tudo aquilo que a Lei de Execução Penal preconiza na assistência material e na assistência à saúde; investimentos focados em ressocialização; flexibilização na contratação e demissão de colaboradores, o que ajuda no combate à corrupção, no combate à tortura e no combate às mazelas em qualquer sistema; isenção do custo familiar no sistema ao indivíduo preso.

Quanto a este último ponto, informou que a família do preso, no sistema tradicional, acaba custeando a pena, porque a qualidade da alimentação não é boa, e a qualidade do medicamento, do vestuário e da assistência como um todo não atende às necessidades do indivíduo.

Outros pontos positivos que destacou relacionam-se à rapidez na solução de problemas, como reposição de equipamentos, de pessoal, execução de reformas, etc; ao menor tempo de permanência do interno, pois há remissão da pena pelo trabalho e pelo estudo; ao atendimento pleno de acordo com o que estabelece a Lei de Execução; ao custo compatível ou menor do que o Estado brasileiro tem com o sistema; às construções rápidas e ao início rápido de operações.

Afirmou que, no modelo atual de contratação do Estado brasileiro, muitas vezes, entre licitar e entregar uma penitenciária, passam-se de 7 a 10 anos.

Em seguida, o convidado passou a expor sobre o preço



do preso nas empresas da iniciativa privada. Assentou que os dados levados em consideração para se fazer esse cálculo levam em conta: despesas com a mão de obra (formada pela sua remuneração, com encargos e todos os benefícios a que os trabalhadores fazem jus); despesas com os internos (previstas no cumprimento da Lei de Execução Penal); despesas administrativas (energia, água, despesas com o suporte de todo o funcionamento da estrutura); além de despesas com a manutenção predial.

É esse, segundo informou, o formato utilizado pelas empresas, que apresentam esse preço nos processos licitatórios. Dessa forma, o Estado passa a ter uma contratação com preço certo e com obrigações definidas.

Afirmou que, nos últimos 3 anos, ocorreram 11 licitações no Brasil, que produziam um custo médio, por interno, de R\$ 4.006,77, com uma diária, por preso, de R\$ 133,56 centavos. Assentou que o Estado não precisa desembolsar mais absolutamente nada além desse valor, com exceção das despesas com os servidores diretos que atuam dentro da unidade, formando o processo da cogestão.

Asseverou que, nesse sistema, a ressocialização é o pilar, e que essa ressocialização só é possível quando se dispõe de estrutura adequada.

Informou que, em 2014, foram distribuídos 892.551 itens de consumo, conforme está estabelecido nos contratos e dentro daquilo que a Lei de Execução Penal estabelece como assistência material.

Assentou, dando continuidade à explanação, que tudo que acontece dentro das unidades é registrado diariamente em um sistema de gestão, desenvolvido pela empresa (Sistema Integrado de Administração Penitenciária — SIAP). Informou, também, há o sistema TV Corporativa, que permite ao Estado contratante, juntamente com os atores da execução penal, acompanhar em tempo real o que está acontecendo na unidade, com seus indicadores. Há, ainda, estrutura para a realização de audiências por videoconferência, que permite que os presos de alta periculosidade não precisem ser transportados, o que reduz o custo dessa operação e diminui os riscos.



b) CARLOS ALBERTO LUNA DOS SANTOS (Ex-Secretário de Ressocialização e Inclusão Social do Estado de Alagoas)

O convidado informou que iria discorrer sobre o modelo de gestão compartilhada, sob a ótica do gestor público.

Afirmou que essa atividade já é realizada há mais de 20 anos no Brasil, mas ainda encontra muita resistência na sua aplicação, em razão do desconhecimento e de alguns mitos que foram criados relacionados a custos, à ilegalidade e à competência do privado em atuar junto ao público na gestão de atividades próprias do Estado.

Assentou que, em se tratando de parceria público-privada, é preferível usar o termo gestão compartilhada, ou parcerias público-privadas, ao invés do termo terceirização, pois este último representa a transferência total das atividades do Estado para o setor privado. Na gestão compartilhada e nas parcerias, por sua vez, essa transferência é parcial e totalmente admitida pela lei.

Apresentou, em seguida, a realidade encarada e vivenciada na gestão plena do Estado, sob o ponto de vista do gestor público: unidades prisionais superlotadas (e a cada dia recebendo mais presos, que vão viver em condições piores a cada momento); escassez de recursos (os parques recursos destinados à política penitenciária nos Estados, além de serem insuficientes, são mal utilizados, devido a gestões deficientes e a uma série de problemas, como burocracia na aquisição dos materiais necessários para a gestão penitenciária); escassez de servidores penitenciários (em Alagoas, por exemplo, afirmou que apenas 40% dos servidores penitenciários do Estado são concursados); descumprimento das demandas dos órgãos que compõem a execução penal (que faz com que muitos presos extrapolem o seu tempo de permanência); violências e maus-tratos da população carcerária e de seus familiares (fatos que, segundo informou, ocorre na maioria dos estabelecimentos penais no Brasil); baixa qualidade na prestação dos serviços penais; descumprimento da legislação penal; e baixa prioridade na gestão estatal (assentou que o Estado não prioriza o sistema penal, encarando-o muitas vezes como um repositório de seres humanos, olvidando que essas



peessoas voltarão ao convívio social, e, voltando, estarão “escolarizadas” para o crime).

Diante desse cenário, apontou como alternativa a cessão de parte das atribuições, que são hoje do Estado (principalmente no que tange ao provimento dos serviços, da assistência material, médica, de saúde e jurídica), ao setor privado, através da gestão compartilhada.

Nesse modelo, o Estado transfere, de forma parcial, poderes e delegações ao parceiro privado, mediante a celebração de um contrato, através de uma licitação prevista na lei e seguindo todos os rigores do ordenamento jurídico brasileiro. Diante dessa parceria, o Estado fica responsável por aquilo que é indelegável (segurança externa das unidades prisionais, atividade dos agentes penitenciários na condução, na escolta e nas intervenções, quando necessárias), enquanto o particular atua no provimento dos serviços.

Assentou que o principal objetivo almejado pela gestão pública ao conceder parte da administração penitenciária ao setor privado é a eficiência, buscada através dos seguintes vetores: otimização dos investimentos; redução dos gastos públicos, evitando desperdícios; humanização do sistema prisional; promoção da ressocialização do apenado; e diminuição dos índices de reincidência.

Afirmou que, naturalmente, existem correntes contrárias e correntes favoráveis ao processo de terceirização no Brasil.

No que se refere àqueles que são contrários a esse modelo, assentou que as maiores críticas relacionam-se à margem de lucro das empresas que atuam no sistema prisional. Asseverou, porém, que tal crítica decorre do desconhecimento das pessoas que defendem essa tese, porque todas as prestações, todas as atividades desenvolvidas pelo ente privado estão previstas e catalogadas nos contratos e nos termos de referência de forma transparente, para que o gestor público possa não só fazer o seu juízo de custo, mas também fiscalizar a execução de cada contrato.

Quanto ao alegado elevado custo financeiro de um preso instalado num presídio de gestão compartilhada, afirmou que essa comparação



tem sido feita de forma muito injusta. Assentou que a comparação apenas seria possível se fosse feito o levantamento de quanto o Estado gastaria para oferecer as mesmas condições que são oferecidas numa unidade cuja gestão é compartilhada.

Quanto aos argumentos favoráveis ao modelo de gestão compartilhada, apontou os seguintes: modernização e transparência na gestão, aproveitando a expertise do setor privado; cumprimento da Lei de Execução Penal (no modelo compartilhado, além da fiscalização do contrato pelo Estado, todos os outros órgãos que integram a execução penal são também fiscalizadores do efetivo cumprimento dessa premissa); celeridade frente a demandas dos órgãos que compõem a execução penal (segundo assentou, nas unidades geridas pelo setor privado, as respostas são praticamente imediatas); controle eficiente dos processos, prontuários e vida carcerária dos apenados; eficiência na provedoria da assistência material, educacional, médica, jurídica e profissional; aumento da segurança das unidades prisionais; tratamento digno e humanizado aos apenados; diminuição dos índices de reincidência criminal; e aumento dos índices de ressocialização (embora não tenha dados seguros que demonstrem isso).

Por fim, afirmou ser de extrema importância que a União normatize, em lei específica, a atuação das empresas prestadoras desse tipo de serviço, no sentido de que isso não vire um comércio e de que pessoas que não têm suporte ou que não têm conhecimento do assunto utilizem essa modalidade para auferir benefícios pessoais. Apontou ser necessário, também, ampliar a área de atuação das empresas prestadoras de serviço na gestão prisional, para que passem a atuar na fiscalização e cumprimento de alternativas penais e do regime semiaberto. Disse, ainda, ser importante fomentar maior celeridade do Departamento Penitenciário Nacional e definir uma política prisional nacional.

c) CYRO EDUARDO BLATTER MOREIRA (Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas)

O convidado informou que a população carcerária, nos últimos 20 anos, vem crescendo em proporção geométrica. Assentou que, em



1990, havia 90 mil presos no País; em 2012, eles passaram para 549 mil. Hoje, segundo afirmou, o número de presos no País está perto de 600 mil.

Asseverou que, nesse mesmo período de crescimento, a taxa de natalidade no País foi de 12% e, em Alagoas, de 10,5%. Já a taxa de encarceramento foi de 113%. Afirmou que, se as taxas continuarem crescendo nessa proporção, ter-se-á que colocar grade nas cidades, pois não vai haver onde alocar os presos.

Apontou como grave, também, o ciclo criminal, pois uma taxa de reincidência de 65% ou 70% significa que, de cada 10 pessoas que saem do sistema penitenciário, 7 retornam (via de regra, por delitos mais graves).

Afirmou que, nos Estados Unidos, praticamente 1% da população está presa. Há 2,4 milhões de presos e há mais 7,5 milhões de pessoas sendo monitoradas, de formas diretas e indiretas, por meio dos oficiais de condicional (que funcionam como uma polícia penitenciária). No panorama brasileiro, segundo informou, há mais ou menos 600 mil presos para 350 mil vagas.

Quanto à experiência de terceirização em Alagoas, assentou que aproximadamente em 2013 iniciou-se a cogestão em uma das unidades.

Lembrou que existe claramente uma diferença entre privatização e cogestão. Afirmou que na privatização, a empresa constrói a base e, depois, faz a administração por 25 ou 30 anos. Na cogestão, a partir de uma construção já existente, entra a empresa e faz a administração normalmente por 4 ou 5 anos (ou o tempo que for acertado).

Asseverou que, na sua visão, o grande diferencial da cogestão em relação à gestão exclusivamente pública, é a parte de hotelaria e suporte: colchão, roupa, toalha, comida, assistência médica, odontológica e jurídica.

Afirmou que, enquanto um reeducando num presídio administrado pelo Estado consegue ser entrevistado com um advogado, em média, duas vezes ao ano, dentro de um modelo de cogestão, ele é



entrevistado 11 vezes.

Assentou não ter dúvida de que não existe qualquer tipo de vício legal em relação à terceirização de hotelaria e suporte. Afirmou que poderia haver questionamento em relação à disciplina interna, ao manejo dos internos. Todavia, entende que, como existe um diretor de disciplina efetivo (servidor concursado) que controla isso, ele legitima essa situação.

Apontou que existem duas posições recentes de tribunais sobre o assunto. Uma decisão do TST, de 2014 (em uma ação civil pública do MPT), concluiu que a terceirização dessas atividades é legal. A outra decisão é do STF, mas que tratou do tema de forma mais genérica.

Afirmou que, no modelo americano, a partir do século XIX, começou a haver casos de terceirização. Com arrendamentos, afirmou que, em 2012, tinham mais ou menos 170 mil presos, de forma que o negócio era considerado rentável, até porque o custo varia de 3 mil a 4 mil dólares por preso.

Apresentou dados que demonstram que, nos estabelecimentos penais geridos por cogestão, a assistência jurídica, a assistência médica e a assistência social são fornecidas de forma bem mais efetiva que nos presídios geridos exclusivamente pelo Estado.

Assentou que, hoje em dia, um preso custa mais ou menos R\$ 2.400 num presídio público, no Estado de Alagoas, e mais ou menos R\$ 3.500 num presídio de cogestão. Afirmou, porém, que esse valor não deve ser considerado um custo, e sim um investimento, pois um tratamento adequado aos presos acaba prevenindo a segurança da sociedade.

Asseverou que, na doutrina, existem posições favoráveis (Capez, Mirabete e Carlos José Guimarães) e posições contrárias (João Marcello, Luís Fernando e Pedro Armando), mas que a sua posição (e que afirmou ser a posição do Ministério Público) é favoráveis à cogestão (mantendo-se a soberania estatal, sob pena de inconstitucionalidade).

Afirmou que o Estado não é bom administrador (pela própria máquina, pela própria ineficiência, pela dificuldade de fazer a máquina andar). Assentou que é preciso achar uma solução para, principalmente,



ressocializar e reinserir os egressos do sistema prisional na sociedade, sem que voltem piores do que entraram. Finalizou citando Alessandro Baratta: “O cárcere será *tanto melhor quanto menos cárcere for*”.

6.5 – Reunião reservada realizada no dia 9 de junho de 2015 – Audiência Pública para debater “*assuntos relacionados ao objeto da CPI*”

No dia 9 de junho de 2015, foi realizada audiência pública **reservada** para debater assuntos relacionados ao objeto da CPI.



7 – REUNIÕES, AUDIÊNCIAS E DILIGÊNCIAS REALIZADAS NOS ESTADOS

7.1 – Bahia

No dia 08 de junho de 2015, a Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro realizou diligência no **Conjunto Penal de Feira de Santana**, palco de uma rebelião ocorrida no último dia 24 de maio (mais especificamente no Pavilhão 10 do Conjunto Penal), e que deixou 09 (nove) detentos mortos. Estiveram no local os deputados Sérgio Brito e Erika Kokay, membros da CPI.

Antes de ingressar no Conjunto Penal, os senhores Luis Antônio Nascimento Fonseca (Superintendente de Ressocialização Sustentável da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização do Governo do Estado da Bahia) e Major Júlio César Ferreira dos Santos (Superintendente de Gestão Prisional da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização do Governo do Estado da Bahia) informaram alguns dados gerais do Sistema Penitenciário baiano, que foram posteriormente entregues em meio físico para a Comissão. Relataram que a grande maioria da população carcerária é composta por presos provisórios (cerca de 2/3).

No Conjunto Penal, observou-se que as condições físicas do estabelecimento estão em boas condições. Atualmente, o Conjunto Penal possui 644 vagas para 1471 presos (déficit de 827 vagas). Porém, existem pavilhões novos já construídos e que, segundo informado, serão inaugurados em breve, o que resultará na disponibilização de mais 608 (seiscentos e oito) vagas. O Conjunto Penal possui estabelecimentos para presos do sexo masculino e presas do sexo feminino.

Em conversa com o Diretor do Conjunto Penal, Dr. Clériston dos Santos Leite, ele informou que trabalham, no local, cerca de 190 (cento e noventa) agentes penitenciários (somando a equipe masculina com a equipe feminina), mas que nesse ano devem ser nomeados novos servidores aprovados em concurso público. Disse que o grande problema por que passa o



Conjunto Penal de Feira de Santana, hoje, é a superpopulação carcerária, mas que esse problema será bastante reduzido com a inauguração dos novos pavilhões.

Quanto ao trabalho, a Direção informou que 140 presos fazem artesanato, e 70 costuram bolas (sendo que esta última atividade é remunerada). Acrescentou-se que há um convênio com 03 (três) empresas (CODEFLEX, GLIGHT e VIPAL), sendo que cerca de 80 (oitenta) internos trabalham nessas empresas. Foi informado, também, que são oferecidos cursos do PRONATEC dentro do presídio (como ajudante de pedreiro, corte e costura), com duração de cerca de 60 (sessenta) dias.

A educação é promovida por uma escola da Secretaria de Educação (escola Paulo VI), que funciona dentro do Conjunto Penal de Feira de Santana e possui 08 (oito) salas de aula e 01 (uma) biblioteca, com 33 (trinta e três) professores. Foi informado que cerca de 280 detentos (entre homens e mulheres) estudam.

Quanto à rebelião, informou que as suas causas estão sendo apuradas tanto pela Corregedoria da Secretaria de Administração Penitenciária quanto pela Polícia Judiciária. Informou que também está sendo apurado como as armas de fogo (três, no total) entraram no presídio (a revista nas visitas é feita com detectores de metais).

Em conversa com o Agente Penitenciário André Pereira de Brito, que trabalha há 17 (dezessete) anos no Conjunto Penal de Feira de Santana, ele informou que o maior problema da categoria no local é o déficit de servidores. Quanto ao ingresso das armas de fogo no presídio (apreendidas durante a rebelião), ele não soube informar como elas poderiam ter ingressado no presídio.

Em conversa com os presos do Pavilhão 2 (que são presos que estavam no Pavilhão 10 no momento da rebelião e que foram transferidos para o Pavilhão 2 após os fatos), eles informaram que as celas (que possuem duas beliches, ou seja, quatro vagas) estão sendo ocupadas por 07 (sete) ou 08 (oito) detentos, mas que todos possuem colchão para dormir. Muitos reclamaram que já teriam direito à progressão de pena ou a outros benefícios da execução penal, mas que continuam no regime fechado.



Quanto à rebelião, foi informado que esta, na realidade, foi uma reação dos presos à exploração a que estavam sendo submetidos pelo grupo de presos que “comandavam” o Pavilhão 10 (cujo “líder” era o preso de nome Haroldo – morto na rebelião).

Segundo relataram, esse grupo extorquia os demais presos do Pavilhão (vendiam televisões por R\$ 3.000,00; ventilador de mesa por R\$ 300,00 a R\$ 700,00; dentre outras coisas) e torturavam aqueles que não honravam suas dívidas. Disseram, porém, que não denunciavam essas condutas para a Direção com medo de represálias (disseram que os próprios torturadores vendiam os remédios para diminuir a dor dos presos torturados). Informaram, também, que o preso de nome Haroldo tinha acesso a regalias (como ao café, que, segundo alertaram, era proibido pela casa).

Os presos reclamaram que desde a rebelião não foi autorizado que eles recebessem visita. A Direção comunicou que a visita foi interrompida por conta da rebelião e por conta da greve dos agentes penitenciários, mas que a situação será normalizada até o dia 11/06 (quinta-feira).

O preso Paulo Roberto Freiras (apoiado pelos demais internos) fez denúncias ao senhor Luciano Maltez (Coordenador de Segurança do Conjunto Penal de Feira de Santana). Disse que o Haroldo (morto na rebelião) mandava na cadeia através dele (Luciano Maltez).

Em conversa com as internas, elas elogiaram o atendimento na área da saúde (médico e dentista), mas informaram que não possui berçário no Conjunto Penal. Elas elogiaram, também, a administração do presídio.

A Defensoria Pública do Estado da Bahia possui uma sala no Conjunto Penal de Feira de Santana para o atendimento dos presos. Em conversa com a Defensora que se encontrava presente, ela informou que há uma carência muito grande de Defensores no Estado (informou que em Feira de Santana existem apenas 18 Defensores Públicos, para atuar em todas as áreas). Informou, também, que o Judiciário local possui uma “cultura de encarceramento” (afirmou, como exemplo, que 2/3 dos internos do Conjunto Penal de Feira de Santana são presos provisórios, que ficam muito tempo



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI – Sistema Carcerário Brasileiro

encarcerados nessa condição, pois os processos demoram para serem julgados). Disse que, para a concessão de benefícios da execução, está se exigindo o exame criminológico até mesmo para os crimes menos graves (como o furto), o que é um problema, pois apenas um psiquiatra realiza esse exame (e fica em Salvador), de forma que o agendamento para a realização dessa perícia é bastante demorado.



7.2 – Maranhão

No dia 22 de junho de 2015, a Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro realizou diligência no Complexo Penitenciário de Pedrinhas São Luís/MA. Estiveram no local os deputados Alberto Fraga, Laudívio Carvalho, Edimilson Rodrigues, Weverton Rocha e Eliziane Gama, membros da CPI.

Por volta das 11 horas da manhã, do dia 23 de junho de 2015, a comitiva deslocou-se para o Complexo Penitenciário de Pedrinhas, e, após, para o Centro de Detenção Provisória, a fim de realizar diligências para constatar a situação em que se encontram os detentos.

No Complexo Penitenciário de Pedrinhas, observou-se que as condições físicas do estabelecimento são precárias, com celas contendo mais detentos do que suportam. Muitos dos detentos reclamaram que nunca tinham participado de audiência em seu processo criminas, além de não terem acesso aos cuidados médicos adequados.

Em relação ao serviço médico, foi informado, pelos funcionários, que o Sistema Único de Saúde não estava aceitando tratar aqueles que não possuíam documento de identidade, por isso, alguns detentos não estavam conseguindo ter acesso ao tratamento médico.

Defensores Públicos acompanharam as diligências, tomando nota do nome dos internos que, possivelmente, poderiam ter acesso à regressão de regime ou que estavam, ainda, sem ter participado de uma audiência em seu processo.

Ressalta-se, ainda, que não foram encontrados locais adequados para a promoção da ressocialização dos presos, contendo apenas local para prática desportiva e banho do sol. Por fim, como ponto positivo, havia internos trabalhando na pintura externa da unidade prisional. Entretanto, a princípio, não havia locais para estudo, nem locais para desenvolvimento laboral e aprendizado profissional.



Condições do banheiro da cela no Complexo Penitenciário de Pedrinhas



Condições do alojamento no Complexo Penitenciário de Pedrinhas

No Centro de Detenção Provisória, foi constatado que as condições físicas do estabelecimento são deploráveis, os internos foram jogados em uma verdadeira masmorra. O local não apresenta as mínimas condições para a guarda de seres humanos. A umidade do local é alta, assim como a temperatura, não há ventilação adequada. Além disso, em conversas informais, constatou que só possuía quatro agentes penitenciários no local, sendo o restante composto de vigilantes terceirizados.



Condições do alojamento no Centro de Detenção Provisório

Conclui-se das diligências realizadas na capital do Estado do Maranhão que a situação do sistema carcerário merece especial atenção. Pelo que se observou, é necessária a construção de novas unidades penais para acomodar com maior dignidade os reclusos.

Além disso, deve-se pensar em um sistema de informações que forneçam dados confiáveis, auditáveis, sobre a realidade do sistema carcerário, não podendo os órgãos públicos basear suas decisões política em números intuitivos.

Também se deve investir em um sistema de monitoramento efetivo, capaz de averiguar, com efetividade, o que acontece dentro das unidades prisionais. Ademais, a situação dos agentes penitenciários e dos defensores públicos precisa ser olhada com maior atenção, adotando políticas de fortalecimento dessas carreiras, para que seja possível fornecer um serviço público efetivo e de qualidade àqueles que já possuem sua liberdade restringida.

Audiência Pública

Após a realização das diligências nos institutos penais, procedeu-se a realização de audiência pública na Assembleia Legislativa do Maranhão, objetivando colher mais elementos, por meio da exposição de autoridades e especialista, assim como da população, para ter um retrato fiel



dos problemas existentes no Estado do Maranhão, a seguir resumidas.

O convidado **Vagner Cabral** (representante da sociedade maranhense de Direitos Humanos) afirmou que a Sociedade Brasileira Maranhense de Direitos Humanos tem acompanhado a situação do sistema carcerário, inclusive com denuncia da situação a corte interamericana de direitos humanos, o que levou à condenação do Brasil a adoção de uma série de medidas. Entretanto, muitas das medidas que deveriam ser adotadas, ainda não foram.

O sistema de apenados do Estado do Maranhão possui aproximadamente 10.000 apenados, sendo 2.400 no regime aberto, 100 internados no sistema APAC e 1.500 em regime de custódia em delegacia.

Em relação à violência no sistema, até maio, de acordo com informações coletadas pela Sociedade Brasileira Maranhense de Direitos Humanos, houve 8 mortes de custodiados nas delegacias, 8 no sistema penitenciário, 17 fugas, 2 casos de tortura, além de ocorrências relacionadas ao porte ilegal de arma, motins e rebeliões.

É importante salientar que inexistente um sistema de informação estatal confiável de informações sobre dado de segurança pública, favorecendo a maquiagem de números. Não é possível realizar qualquer afirmação sobre o aumentou ou a diminuição sobre as mortes e sobre outros incidentes. Neste contexto, é fundamental a criação de um sistema público, sujeito a controle social, para que seja possível ter uma real noção sobre o sistema carcerário.

Além disso, afirmou que há indício de irregularidades nos gastos realizados no Complexo Penitenciário de Pedrinhas. Chama atenção a evolução dos gastos com o sistema prisional, além de falta de informações transparentes sobre a aplicação desses recursos.

Disse, também, que a terceirização vem sendo usada de maneira suspeita, uma vez que no ano de 2005 foram investidos 3,3 milhões de reais, e no ano de 2013, 220 milhões de reais, não havendo melhorias substanciais na qualidade do serviço prestado no sistema penitenciário maranhense.



Por fim, defendeu a necessidade de haver um controle público e uma maior fiscalização sobre as dispensas de licitações realizadas no âmbito do sistema penitenciário, além do acompanhamento e verificação da qualidade dos serviços prestados pelas empresas terceirizadas.

O convidado **Diogo Diniz Ribeiro Cabral** (Representante dos Direitos Humanos da OAB) afirmou que, após intenso debate no âmbito da Comissão de Direitos Humanos da OAB, foi apresentado à Corte Interamericana de Direitos Humanos um pedido de medidas cautelares para que a República Federativa do Brasil proteja a vida e a integridade física daqueles que se encontram sob a restrição da liberdade dentro do Complexo Penitenciário de Pedrinhas.

A Corte Interamericana de Direitos Humanos determinou que a República Federativa do Brasil, ainda no ano de 2013, adotasse as medidas protetivas necessárias para evitar perdas de vidas e danos físicos a pessoas privadas de liberdade no Complexo Penitenciário de Pedrinhas, assim como adotar medidas para reduzir o nível de superlotação, além de investigar os fatos que motivaram a resolução da corte, a fim de que não se repitam.

Entretanto, após essa decisão, 3 presos foram decapitados no Complexo Penitenciário de Pedrinhas. Recentemente, em novembro de 2014, a Corte Interamericana de Direitos Humanos emitiu nova resolução em relação à situação no Complexo Penitenciário de Pedrinhas. Novamente foi solicitado que o Brasil adotasse as medidas necessárias para proteger a vida e a integridade físicas das pessoas em restrição de liberdade, também que a corte fosse informada a cada três meses sobre as medidas provisórias adotadas.

Após essa resolução, 8 mortes já ocorreram. A Comissão de Direitos Humanos da OAB recebe dezenas de parentes toda a semana relatando casos de violações de direitos humanos. De janeiro até junho deste ano, a comissão recebeu inúmeras denúncias da ocorrência de casos de tortura, de apenadas torturadas e violentadas. Também, há o excesso de prazo, o qual detentos que já poderiam ter acesso a regressão de regime, estão ainda no regime fechado.

Resta claro que as medidas determinadas pela Corte



Interamericana de Direitos Humanos não são cumpridas. Há mais de 2 anos ocorre sistematicamente a violação dos direitos fundamentais dos internos e o Estado Brasileiro, assim como o Estado do Maranhão, insistem em descumprir.

O convidado **César Castro Lopes** (Vice-presidente dos servidores penitenciários do Maranhão), por sua vez, afirmou que a crise no sistema penitenciário que ocorreu nos anos de 2013 e de 2014 no Estado do Maranhão teve sua causa principal relacionada com a superlotação do sistema. Essa superlotação foi impulsionada pela retirada dos presos custodiados nas delegacias de polícias. O Estado não se preparou para realizar essa transição, apenas recolocando esses presos diretamente no sistema penitenciário.

Como a região interior do estado não possuía unidades prisionais, esses internos foram trazidos para capital. Isso acabou fomentando a formação das facções criminosas no Estado, uma vez que se acabou por dividir dentro do sistema um grupo oriundo da capital, o Bonde dos 40, e outro grupo do interior do Estado, o Primeiro Comando do Maranhão.

Com isso, o Estado perdeu o comando e o controle da segurança pública. Soma-se a isso, a ociosidade dos reclusos, no local onde deveria haver 400 presos, tem-se 700 presos, os quais não possuem nenhuma atividade para ocupar seu tempo. Essa ociosidade acaba por fomentar a prática de ilícitos dentro das unidades prisionais.

Ademais, a terceirização realizada pelo Estado do Maranhão, acabou por inserir dentro do sistema penitenciário maranhense servidores sem o devido preparo. Resultando no aumento da entrada de celulares, armas para dentro dos presídios.

Nesse contexto, o Estado não fornece as condições necessárias para se desenvolver o processo de ressocialização do interno. Não há oficinas de trabalhos, cursos profissionalizantes.

A corrupção tem ceifado os recursos necessários para se modificar a realidade do sistema carcerário no Maranhão. Nunca se houve tanto investimento no sistema, entretanto não se observa nenhuma mudança da realidade. Foram investidos mais de 40 milhões de reais em equipamentos de vigilância para as unidades prisionais, entretanto as fugas vêm



sistematicamente ocorrendo.

Por fim, a solução é a criação das unidades prisionais regionalizadas, com capacidade para 100 a 150 reclusos, próximos aos familiares dos apenados. Isso faz com que os presos tenham outro comportamento, resultando em menos rebeliões, e menos incidentes graves.

A convidada **Mariana Albano de Almeida** (Defensora Pública Geral do Estado do Maranhão) informou que a Defensoria Pública do Maranhão está atuando no Complexo Penitenciário de Pedrinhas, realizando os atendimentos jurisdicionais necessários. Há um núcleo especializado da Defensoria Pública na capital, além de outros 32 núcleos espalhados pelo interior do estado.

A Defensoria Pública conta, hoje, com 148 defensores públicos no Estado, apresentando um déficit de 300 defensores. Há um defensor destacado para cada unidade na capital. Entretanto, há apenas 32 comarcas, no Estado, contando com os serviços dos defensores públicos. Isso significa que há outras 116 comarcas, no Estado, que não possuem defensores públicos para fornecer o acesso à justiça àqueles que mais necessitam.

Sabe-se que grande parte dos encarcerados se encontram nessa situação devido ao fato não poderem contratar as grandes bancas de advogados. Por isso, o trabalho desenvolvido pela defensoria pública é fundamental para o Estado Democrático de Direito.

O convidado **Pedro Lino Silva Cordeiro** (Promotor de Justiça do Estado do Maranhão) afirmou que o Estado do Maranhão criou a situação de crise do sistema carcerário ocorrido no ano passado, pois não adotou nenhum planejamento em relação ao deslocamento dos presos custodiados nas delegacias de polícia no interior do estado, simplesmente trazendo os presos do interior para a capital, mais especificamente para o Complexo Penitenciário de Pedrinhas.

Isso gerou um clima generalizado de insatisfação, uma vez que esses presos do interior sofriam humilhações por parte dos que eram da capital. Os presos do interior acabaram por se unir, formando um grupo de resistência aos presos da capital.



Ou seja, o Estado transformou um grupo de baderneiros em uma organização criminosa. Além disso, o Estado deu uma importância maior a esse grupo, deslocando presos para as penitenciárias federais, onde realizaram contatos e aprenderam outras técnicas em relação ao crime organizado.

Soma-se a isso, a falta de capacidade gerencial do sistema, beirando ao amadorismo. Permitiu-se que cada direto de unidade prisional detivesse somente para si todas as informações e dados dos presídios, não sendo essas informações documentadas devidamente em um sistema de informação. Ou seja, a cada mudança de direção, perdiam-se todas as informações e dados pretéritos.

Ano passo, quando eclodiram as rebeliões, se discutiu o problema, novas unidades foram prevista para serem construídas dentro de um prazo de seis meses. Entretanto, somente duas unidades foram construídas, todas as outras estão paradas, pois necessitam de um novo praza, pois o prazo de emergência foi esgotado.

Além disso, não há unidades específicas para os presos provisórios, acabando por ficarem misturados os provisórios com os sentenciados. Ademais, há falta de servidores penitenciários, além da necessidade de um fortalecimento da carreira desses funcionários.

Por fim, há a situação do esquecimento do preso nos presídios, na qual há reclusos esperando há meses para ter sua primeira audiência com o juízo de seu processo criminal.

Por fim, a convidada **Maria da Conceição Silva Rabelo** (mãe de um possível vítima de desaparecimento dentro do sistema prisional – Ronalton Silva Rabelo) afirmou que seu filho foi preso no ano de 2012, e falou com ele, pela última vez, no dia 1 de abril de 2013. Após essa data, compareceu no Complexo Penitenciário de Pedrinhas, para visita de final de semana, entretanto os agentes falaram que não tinha visita.

Na outra semana, voltou para tentar ver seu filho, porém foi informada que ele só teria direito a visita depois de decorridos mais 30 dias. Diante dessa informação, procurou um advogado para descobrir o que



realmente estava acontecendo.

Nesse contexto, conseguiram uma audiência com o Sr. Sebastião Souza, Secretário da Administração. Foi, então, informada que seu filho desapareceu da cadeia da noite para o dia. Que fugiu (afirmaram que ele não tinha morrido, pois não foi encontrado nenhum vestígio).

Informou que até a presente data, não obteve resposta sobre o que realmente aconteceu com seu filho, não tendo, inclusive, sido ouvida pelo delegado de polícia presidente do inquérito policial responsável por investigar o ocorrido.

Sabe-se que a cela foi periciada, que foram feitas escavações na cela e nas imediações, entretanto nenhum vestígio foi encontrado. O Ministério Público abriu procedimento investigatório, ficando suspenso, aguardando a conclusão do inquérito policial. Até os dias de hoje, não se compreende o que aconteceu dentro do presídio, resta a dúvida de como pode algum pode desaparecer dentro de um presídio, sob a vigilância estatal, sem deixar qualquer vestígio.



7.3 – São Paulo

7.3.1 – Centros de Detenção Provisória de Pinheiros.

No dia 02 de julho de 2015, a Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro realizou diligência nos **Centros de Detenção Provisória de Pinheiros (I, II, III e IV)**. Estiveram no local os deputados Alberto Fraga, Major Olímpio e Rocha, membros da CPI.

Em todos os Centros de Detenção Provisória, observou-se que as condições físicas do estabelecimento estão em boas condições, embora a **superpopulação carcerária** seja um problema visivelmente presente nessas unidades prisionais. O déficit de vagas pode ser representado no seguinte quadro:

	POPULAÇÃO CARCERÁRIA	VAGAS	DÉFICIT
DP I	1.436	521	915
DP II	1.452	517	935
DP III	1.462	572	890
DP IV	850	566	284

Em conversa com diversos presos, a grande maioria reclamou da superlotação existente no local. Muitos reclamaram, também, da assistência médica (reclamaram da dificuldade para se conseguir medicamentos) e da ausência de vagas para estudo e trabalho para todos os internos.



Alguns presos reclamaram, ainda, da demora para a concessão de benefícios da execução penal (o que, todavia, está relacionado à morosidade da Justiça).

A **Defensoria Pública** do Estado de São Paulo possui uma sala para o atendimento dos presos. Em conversa com a Defensora que se encontrava presente, ela informou que há uma carência de Defensores no Estado (o efetivo é de aproximadamente 700 defensores para todo o Estado). Informou, também, que a audiência de custódia tem surtido efeito em evitar prisões desnecessárias. Afirmou, porém, que ainda existem casos, por exemplo, de fixação de fiança em patamar que o preso não consegue pagar.

Foi informado que, no local, ainda são realizadas as revistas íntimas, mas sem qualquer tipo de toque (os visitantes sentam em bancos detectores de metais).

7.3.2 – Penitenciária Presidente Venceslau – II

No dia 03 de julho de 2015, durante o período matutino, a Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro realizou diligência na Penitenciária Presidente Venceslau – II. Estiveram no local os deputados Alberto Fraga, Major Olímpio, Rocha e Fausto Pinato, membros da CPI.

Segundo se pode observar, essa penitenciária encontra-se em condições físicas muito boas. O sistema de segurança do local também é bastante reforçado, contando, inclusive, com bloqueadores de celulares.



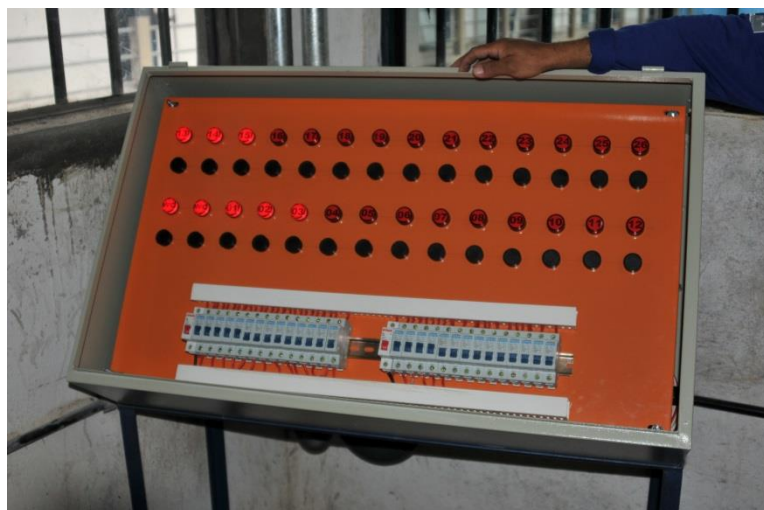


Outro ponto interessante de se destacar é que o contato com os advogados é feito por “parlatórios”, que não permitem a troca de objetos, conforme se confere nas seguintes imagens:





Foi possível constatar os próprios servidores realizando o serviço de automatização das portas, através de um projeto elaborado por um dos servidores do sistema penitenciário do Estado de São Paulo. Por esse sistema, as portas são abertas e fechadas através de um painel, sem que seja necessária a presença física do agente penitenciário.



Pode-se perceber, também, que a equipe que trabalha no local é bem treinada (foi feita, inclusive, uma demonstração de atuação em situações adversas).

Em conversa com alguns presos, a principal reclamação relaciona-se à ausência de um local específico para que as crianças que visitam os seus pais possam aguardar enquanto ocorre a visita íntima.



7.3.3 – Centro de Readaptação Penitenciária de Presidente Bernardes

No dia 03 de julho de 2015, durante o período vespertino, esta Comissão realizou diligência no Centro de Readaptação Penitenciária de Presidente Bernardes. Estiveram no local os deputados Alberto Fraga, Major Olímpio, Rocha e Fausto Pinato, membros da CPI.

Esta unidade prisional, segundo foi informado, é a única no país destinada exclusivamente ao Regime Disciplinar Diferenciado. As condições físicas da unidade são excelentes, e o sistema de segurança do local também é bastante reforçado (contando, inclusive, com bloqueadores de celulares).

Nesta unidade, os presos ficam reclusos nas celas durante 22 horas por dia, tendo direito a apenas 2 horas de banho de sol. As visitas íntimas não são permitidas e o contato com os advogados ou com as visitas é feito através de “parlatórios”, que não permitem a troca de objetos.



Pode-se perceber que a equipe que trabalha no local é muito bem treinada (foi feita, inclusive, uma demonstração de como é feita a movimentação do preso para o banho de sol).

Esta unidade não sofre com a superpopulação carcerária. Pelo contrário, de 185 vagas, apenas 22 estão ocupadas (isso se dá,



principalmente, porque o Judiciário, segundo informado, está resistindo bastante em transferir presos para o RDD).

Conclui-se que, embora alguns problemas ainda existam (como a superpopulação carcerária), a gestão do sistema prisional no Estado de São Paulo está sendo feita de forma eficiente, sendo que as unidades prisionais desse Estado se encontram em condições bastante superiores às unidades de outros Estados visitados.

7.3.4 – Audiência Pública – dia 02/07/2015.

No dia 02 de julho de 2015 foi realizada audiência pública na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, à qual compareceram os seguintes convidados:

- a) Sr. MÁGINO ALVES BARBOSA - Secretário Adjunto de Segurança Pública do Estado de São Paulo;
- b) Sr. LOURIVAL GOMES - Secretário de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo;
- c) Sr. ROBERTO MEDINA - Coordenador de Unidades Prisionais da Região Oeste do Estado de São Paulo - CROESTE;
- d) Sr. LINCOLN GAKLYA - Integrante do Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado - GAECO;
- e) Sr. JOÃO RINALDO MACHADO - Presidente do Sindicato dos Funcionários do Sistema Prisional do Estado de São Paulo - SIFUSPESP;
- f) Sr. DANIEL GRANDOLFO - Presidente do Sindicato dos Agentes de Segurança Penitenciária do Estado de São Paulo - SINDASP;
- g) Sr. GILSON PIMENTEL BARRETO - Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos do Sistema



Penitenciário Paulista - SINDCOP; e

- h) Sr. WILLIAM NUNES DE ARAÚJO – Secretário-Geral do Sindicato dos Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária do Estado de São Paulo.

Os convidados prestaram os seguintes esclarecimentos:

a) Sr. MÁGINO ALVES BARBOSA – Secretário Adjunto de Segurança Pública do Estado de São Paulo

O convidado assentou que, atualmente, a grande maioria dos presos no Estado de São Paulo estão acautelados em estabelecimentos ligados à Secretaria da Administração Penitenciária, sendo que remanesceram na Secretaria de Segurança Pública, em suas cadeias públicas, aproximadamente 3.300 presos apenas (dos quais, cerca de 800 em razão de prisão civil).

Afirmou, porém, que o Estado de São Paulo “*enxuga gelo*”, pois se prende muito. Assentou que a população carcerária do Estado é de 224.965.00 (duzentos e vinte e quatro mil, novecentos e sessenta e cinco) presos (que representa cerca de 1/3 da população carcerária nacional).

Quanto às audiências de custódia, afirmou que, embora elas gerem mais trabalho para todas as instituições envolvidas, vêm gerando resultados positivos, pois têm reduzido o número de prisões “desnecessárias”.

b) Sr. LOURIVAL GOMES – Secretário de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo

O convidado resumiu a situação em que se encontra o sistema penitenciário no Estado de São Paulo. Afirmou que, em 1º de janeiro de 2011, a população carcerária no Estado era de 170.829.000 (cento e setenta mil, oitocentos e vinte e nove) presos e, hoje, chegou a 224.965.000 (duzentos e vinte e quatro mil, novecentos e sessenta e cinco) presos.

Em estabelecimentos ligados à Secretaria de

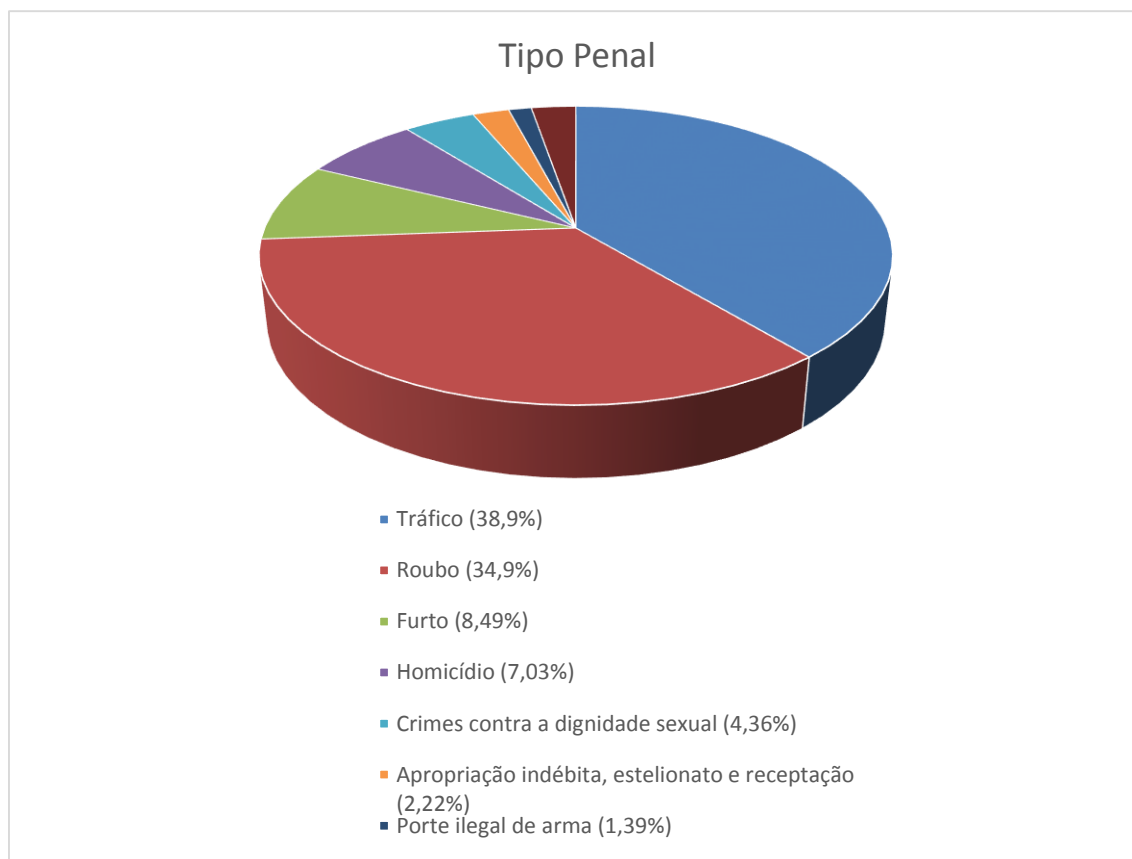


Administração Penitenciária, encontram-se acauteladas 221.628 (duzentos e vinte e um mil) presos (dos quais, 209.158 são homens e 12.470, mulheres). Assentou que existem 163 unidades prisionais no Estado (e 19 em construção). As unidades existentes no Estado podem ser representadas no seguinte quadro:

Unidade Prisional	Masculinas	Femininas
Centro de Detenção Provisória	40	01
Penitenciária	72	09
Centro de Progressão Penitenciária	13	02
Centro de Ressocialização	16	06
Regime Disciplinar Diferenciado	01	-
HCTP	03	

Assentou, ainda, que o efetivo de funcionários do sistema penitenciário do Estado de São Paulo é de 36.620 (trinta e seis mil seiscientos e vinte), e informou que estão sendo realizados concursos para a ampliação desse quadro.

Quando aos tipos penais pelos quais os presos respondem ou foram condenados, apresentou os seguintes dados:



No que tange ao crime organizado, afirmou que a principal arma que o Estado tem contra essa prática é a inteligência, que tem sido realizada em parceria com a GAECO. Disse, também, que estão sendo instalados bloqueadores de celulares em 26 unidades prisionais, estrategicamente selecionadas (aquelas para as quais são encaminhados os líderes do crime organizado). Assentou que esses bloqueadores não estão sendo instalados em todas as unidades prisionais em razão do alto custo.

Como combate ao crime organizado, citou também o RDD (Regime Disciplinar Diferenciado), mas criticou a dificuldade que tem encontrado para transferir presos para esse regime (pois o Judiciário tem negado a maioria dos pedidos de transferência de presos para o RDD).

Em relação às revistas nas celas, informou que são feitas diariamente, o que tem ajudado bastante a controlar o crime organizado, assim como a evitar fugas e rebeliões.



Quanto à automatização da porta de celas, afirmou que, em São Paulo, os próprios funcionários estão realizando esse serviço (que, em sua visão, é o melhor do país).

Seguindo a exposição, afirmou que, para que se tenha uma melhora na superpopulação carcerária, em casos menos graves o Judiciário deveria aplicar medidas alternativas à prisão (sobretudo a prestação de serviços à comunidade).

Em relação à terceirização, assentou que já administrou duas prisões no sistema de cogestão (em Sobral e em Fortaleza, ambas no Estado do Ceará). Disse que o Estado de São Paulo estuda realizar Parcerias Público-Privadas na região metropolitana (desde que a procuradoria-geral do Estado, o Ministério Público e o Tribunal de Contas não coloquem óbices).

Afirmou, por fim, que o preço médio do preso no Estado de São Paulo é inferior a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) e que quase todas as unidades prisionais do Estado possuem vídeo-monitoramento dos presos.

Apresentou, ainda, as seguintes sugestões a esta CPI: a) avaliar a aplicação da pena de prestação de serviço à comunidade como alternativa à prisão civil por dívida; b) estudar a alteração da Lei nº 8.666/1993, para que as empresas que contratem com o Estado possuam, em seus quadros, 5% de egressos do sistema penitenciário (com exceção dos serviços relacionados à segurança pública); c) fixação de prazo para o Judiciário decidir sobre benefícios da execução; d) tornar a videoconferência obrigatória no caso de autores de crimes graves (ao argumento de que o transporte do preso, além de gerar custos mais elevados, facilita a fuga); e) transformar a transferência do preso para o Regime Disciplinar Diferenciado em ato administrativo, e não judiciário.

c) Sr. ROBERTO MEDINA – Coordenador de Unidades Prisionais da Região Oeste do Estado de São Paulo – CROESTE

O convidado assentou que na Coordenadoria Oeste do Estado existem 37 unidades prisionais (sendo 26 Penitenciárias de Segurança



Máxima, 03 Centros de Detenção Provisória, 03 Centros de Progressão Penitenciária, 04 Centros de Ressocialização, e 01 Unidade de Regime Disciplinar Diferenciado), 51.769 presos e 9.000 funcionários. Existem, ainda, 8 unidades em construção.

Dentre os presos ligados a esta Coordenadoria, afirmou que 4.669 estudam, 12.864 trabalham e 3.066 fazem cursos profissionalizantes.

Quanto aos bloqueadores de celulares, asseverou que as seguintes unidades já o possuem (em pleno funcionamento): CRP de Presidente Bernardes; Penitenciária II de Presidente Venceslau, Penitenciária I de Mirandópolis, Penitenciária II de Mirandópolis e Penitenciária de Valparaíso (unidades que abrigam os presos de maior periculosidade).

Afirmou, ainda, que existem 10 unidades cujas portas foram automatizadas pelos funcionários, e 3 unidades em que esse serviço está sendo realizado. Asseverou que essa medida ajuda muito na segurança dos servidores.

Assentou, por fim, que, para evitar rebeliões, quando se constata a formação de algum líder nas unidades prisionais, ele automaticamente é transferido (geralmente para a Penitenciária II de Presidente Venceslau).

d) Sr. LINCOLN GAKLYA – Integrante do Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado – GAECO

O convidado é membro do Ministério Público (promotor de execuções criminais de Presidente Prudente) e Secretário-Executivo da GAECO desde 2008. Disse que trabalha com o crime organizado desde 2006 (época em que o Estado estava “de joelhos” frente ao crime organizado, pois não havia um sistema de inteligência integrado entre o Ministério Público, a Polícia Civil e a Secretaria de Administração Penitenciária).

Afirmou que, em sua região, não há problema grave de atraso processual (disse desconhecer, no Estado de São Paulo, preso com



“pena vencida”). Reconheceu, todavia, que existe um déficit de vagas no regime semiaberto (de forma que existem presos que ficam aguardando o surgimento de vaga no regime fechado), e que existe o problema de superlotação.

No que se refere ao crime organizado, afirmou que o GAECO possui um controle atualizado do número de integrantes do PCC no Estado de São Paulo. Afirmou que, apenas no Estado de São Paulo, existem 7.032 integrantes do PCC (5.553 dentro do sistema prisional, divididos nas unidades prisionais do Estado, e 1.479 soltos).

Dando continuidade à explanação, assegurou que o PCC está em todos os Estados da Federação. Afirmou que o PCC está em um estágio pré-mafioso, pois a única coisa que ainda difere o PCC da Máfia é o branqueamento de capitais, que eles ainda não conseguiram sofisticar.

Explicou que o PCC sobrevive basicamente do tráfico de entorpecentes (com o decorrer dos anos, o PCC foi comprando ou tomando as bocas no Estado de São Paulo). Disse não ter dúvida de que, em todo o Estado de São Paulo, o tráfico de drogas ou é comandado pelo PCC ou é autorizado por ele (a arrecadação é de cerca de R\$ 8 milhões por mês). Asseverou que a organização e a logística com que eles trabalham dificulta o acompanhamento pela polícia (a comunicação, por exemplo, é feita apenas por aplicativos não interceptáveis, como whatsapp, telegram, skype).

Afirmou que os líderes do PCC, embora presos, continuam comandando o crime organizado. Disse que até mesmo os bloqueadores de celulares não conseguiram quebrar a cadeia de comando (dificultaram, mas não quebraram). Segundo informou, a cadeia de comando não foi quebrada porque ainda existem visitas e encontros com advogados (ou pseudo-advogados), de forma que os líderes ainda conseguem transmitir suas ordens.

Criticou o volume de pedidos de consultas e exames particulares que são requeridos pelos advogados de presos da Penitenciária II de Presidente Venceslau e do Regime Disciplinar Diferenciado (afirmou que são um ou dois advogados, que fazem parte do departamento médico do PCC, que formalizam esses requerimentos). Assentou que esses pedidos são feitos



para movimentar presos (facilitando eventual resgate) e que essas intervenções médicas são financiadas pelo próprio PCC.

Asseverou que o Marcola ainda é o líder do PCC, mas que abaixo dele existe um Conselho (composto por seis integrantes), que se reúne e vota por maioria (se houver empate, o Marcola desempata).

Disse que o comportamento do Marcola e dos integrantes do primeiro escalão do PCC é excelente (dificilmente praticam falta grave). Dessa forma, tem encontrado muita dificuldade em transferi-los para o RDD.

Segundo informou, pela Lei de Execução Penal, apenas indícios de participação em organização criminosa já seriam suficientes para encaminhar determinado preso para RDD, mas o Judiciário tem exigido praticamente prova cabal dessa participação para autorizar esse encaminhamento. Criticou também que o contraditório que se estabelece para encaminhar um preso para o RDD pode demorar até um ano.

Afirmou, por fim, que, para combater a organização criminosa, a lei tem que ser diferente (não pode ser aplicada a mesma lei ao furtador e ao líder de organização criminosa).

e) Sr. JOÃO RINALDO MACHADO - Presidente do Sindicato dos Funcionários do Sistema Prisional do Estado de São Paulo – SIFUSPESP

O convidado iniciou sua fala ressaltando que, no sistema penitenciário de São Paulo, há um déficit de vagas muito grande. Afirmou, também, que o Estado deveria ter mais de 50 mil servidores, mas que tem apenas cerca de 36 mil.

Disse que o trabalho dos agentes penitenciários é insalubre, perigoso, penoso, muito estressante e, mesmo assim, eles conseguem cumprir a sua função. Defendeu que esses trabalhadores devem ser valorizados.

Quanto à terceirização (ou Parceria Público Privada), disse que o Estado de São Paulo demonstra que a gestão pública, se bem-



feita, é possível. Manifestou, portanto, posicionamento contrário à terceirização.

Em relação à superlotação, disse que a porta de entrada do sistema penitenciário é muito grande, enquanto a porta de saída é muito pequena.

No que tange à revista íntima (proibida no Estado de São Paulo), disse ser favorável a essa proibição. Todavia, o Estado deve fornecer as alternativas a essa revista (como os escâneres corporais). Segundo informou, porém, o que está ocorrendo em algumas unidades prisionais é que a revista íntima não está mais sendo realizada e não existem escâneres corporais (o que é extremamente perigoso). Disse que o detector de metal, por si só, não é suficiente, pois existem aparelhos celulares provenientes da China que não são detectados, assim como existem facas de cerâmica que, por não possuírem metal, também não são detectadas por esses aparelhos.

f) Sr. DANIEL GRANDOLFO - Presidente do Sindicato dos Agentes de Segurança Penitenciária do Estado de São Paulo - SINDASP

O convidado afirmou ser contra a terceirização no sistema penitenciário, por entender que a segurança não pode sair da mão do Estado. Sustentou, também, que deve existir uma polícia penitenciária que, além de garantir a segurança nas unidades prisionais, possa combater o crime organizado (defendeu, portanto, a PEC nº 308).

Afirmou que, em menos de 1 ano, 6 agentes penitenciários foram executados pelo crime organizado no Estado de São Paulo. Assentou que, ainda assim, o Estado não fornece armamento para os agentes penitenciários se defenderem fora das unidades penais.

Quanto à proibição de visita íntima e à ausência de equipamentos efetivos na revista das visitas (como os escâneres corporais), alertou que os detectores de metais, por si só, não são suficientes, pois, por exemplo, não detectam explosivos.

Afirmou, por fim, que o salário médio bruto do agente



penitenciário é de R\$ 3 mil.

g) Sr. GILSON PIMENTEL BARRETO - Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos do Sistema Penitenciário Paulista - SINDCOP

O convidado disse ser contra a terceirização no sistema penitenciário, por entender que pode ser uma porta de entrada para o branqueamento de capitais do crime organizado. Assentou que o crime organizado pode, inclusive, criar empresas para participar desse processo de terceirização.

Afirmou que existe um déficit muito grande de servidores no Estado de São Paulo. Apontou, por exemplo, que o ideal seria um agente penitenciário para cada 5 presos, o que está bem distante da realidade.

h) Sr. WILLIAM NUNES DE ARAÚJO – Secretário-Geral do Sindicato dos Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária do Estado de São Paulo

O convidado afirmou que em 1/3 dos Estados brasileiros, a escolta e a vigilância externa dos presídios é feita por agentes penitenciários, enquanto nos outros 2/3 estes serviços ficam a cargo da Polícia Militar. São Paulo e Espírito Santo são os únicos estados que possuem uma categoria específica para tratar da vigilância externa e da escolta de presos.

Afirmou que não se dá a devida atenção ao sistema penitenciário porque “preso não dá voto”. Assentou que um dos grandes problemas do sistema carcerário está relacionado à gestão (sobretudo porque boa parte dos gestores exercem cargos políticos, que costumam não gerar comprometimento).

Assentou, também, que as políticas penitenciárias geralmente são pensadas apenas depois que os problemas ocorrem.



7.4 – Santa Catarina

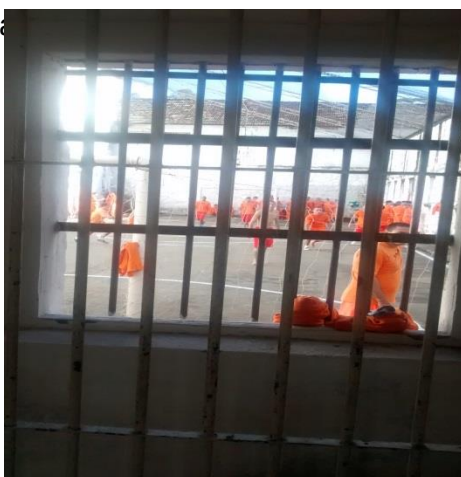
No dia 10 de julho de 2015, a Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro realizou diligências na Penitenciária da Agrônômica, Complexo Penitenciário de São Pedro de Alcântara, Presídio Masculino de Lages, Presídio Regional de Lages e Penitenciária da Região de Curitiba. Estiveram no local os deputados Edimilson Rodrigues, e Carmen Zanotto, membros da CPI.

Na Penitenciária da Agrônômica em Florianópolis, observou-se que as condições físicas do estabelecimento são boas e respeita a quantidade recomendada de detentos por cela. Em conversas com detentos, não foram ouvidas reclamações, pelo contrário, muitos elogiaram as condições e a forma pela qual são tratados pelos funcionários.

A direção do estabelecimento informou que há dificuldades para manter um corpo médico na unidade básica de saúde, uma vez que os médicos não querem se sujeitar as condições salariais, nem ao horário estabelecido pela unidade.

Defensores Públicos Estaduais acompanharam as diligências, por meio de conversas informais, fizeram comentários favoráveis ao estabelecimento. Entretanto, afirmaram a necessidade de contratação de mais servidores, além do fortalecimento da carreira no Estado, que somente em 2013 tiveram sua carreira criada no Estado.

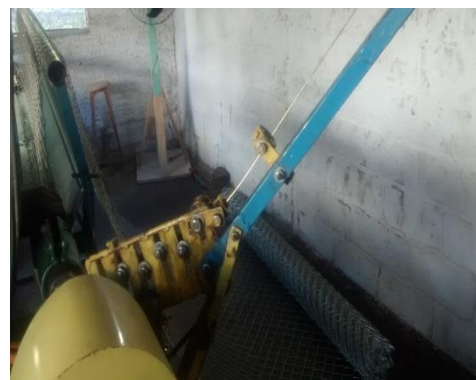
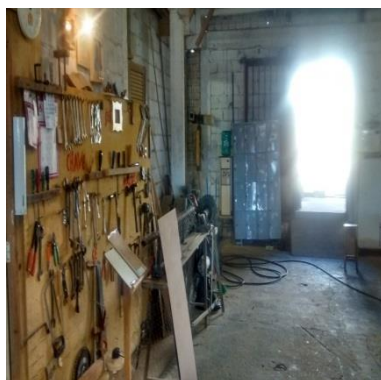
Ressalta-se, ainda, que a unidade fornece locais adequados para a promoção da ressocialização dos presos, por meio de oficinas laborais, onde os presos realizam atividades de marcenaria, corte e costura, produção de produtos químicos de limpeza, produção de cercas. Além disso, há espaços adequados para o desenvolvimento de práticas desportivas, banho de sol e visitas.



Arquitetura da Penitenciária da Agrônômica



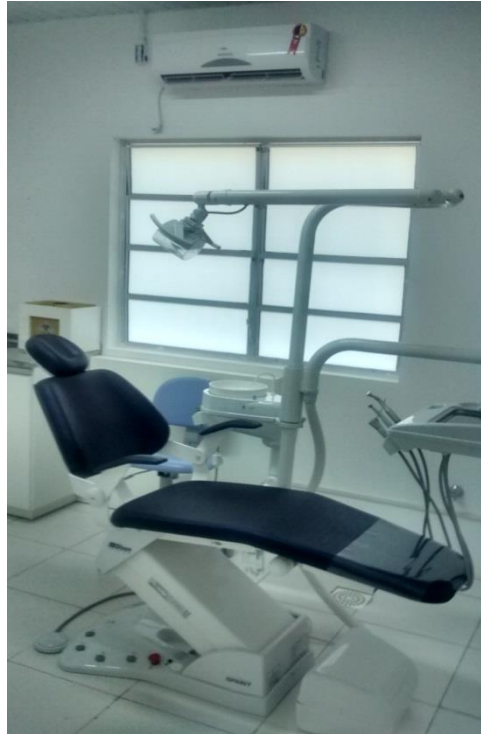
Oficina de Costura e Marcenaria da Penitenciária da Agrônômica



Oficina de Produtos Químicos e de Cercas da Penitenciária da Agrônômica



Unidade Básica de Saúde da Penitenciária da Agrônômica



No Complexo Penitenciário de São Pedro de Alcântara, foi constatado que as condições físicas do estabelecimento são boas e respeita a quantidade recomendada de detentos por cela. Não foram ouvidas reclamações pelos detentos. Os detentos ressaltaram a importância da atividade laboral dentro das unidades, uma vez que o tempo passa mais rápido, além de se obter uma remuneração que acaba por ajudar o sustento da família do recluso.

Também, a direção do estabelecimento informou que encontra dificuldades para manter um corpo médico na unidade básica de saúde, uma vez que os médicos não querem se sujeitar as condições salariais, nem ao horário estabelecido pela unidade prisional.

Um defensor público estadual acompanhou as diligências, informando que as condições são boas, entretanto, ainda, deve-se avançar em relação às condições das celas, pois há algumas que não atendem



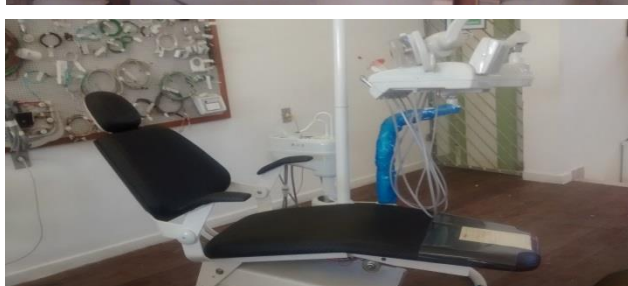
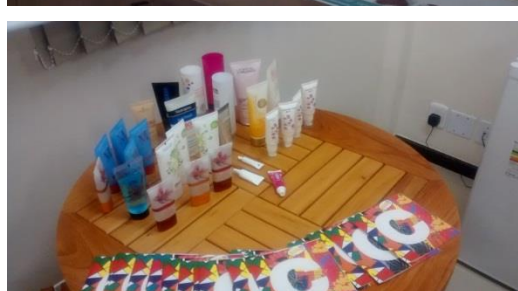
CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI – Sistema Carcerário Brasileiro

adequadamente as normas estabelecidas. Além disso, afirmou não haver incidentes de tortura, sendo a unidade prisional administrada corretamente.

Constatou-se, ainda, que a unidade fornece locais adequados para a promoção da ressocialização dos presos, por meio de oficinas laborais, onde os presos realizam atividades de marcenaria e floricultura, produção de rodas de bicicletas, de móveis, de telefones, de cosméticos e de peças hidráulicas. Além disso, há espaços adequados para o desenvolvimento de práticas desportivas, banho de sol e visitas.

Atividades laborais desenvolvidas no Complexo Penitenciário de São Pedro de Alcântara



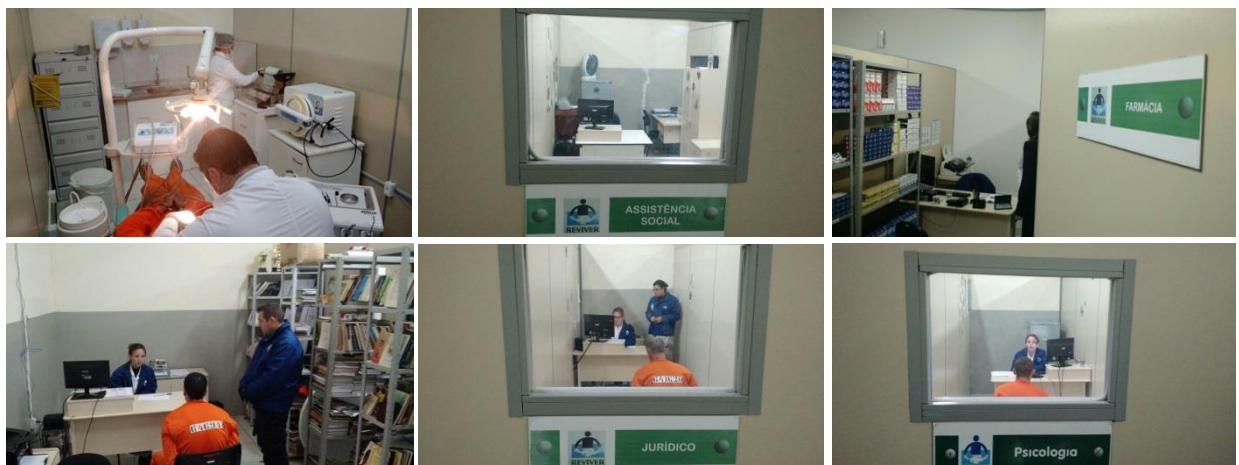


Condições do alojamento no Complexo Penitenciário de São Pedro de Alcântara

No Presídio Masculino de Lages, administrado por meio da cogestão entre o Estado de Santa Catarina e a empresa privada Reviver, também, constatou-se que as condições físicas do estabelecimento são boas, respeitando a quantidade recomendada de detentos por cela. Não foram ouvidas reclamações pelos detentos.

O corpo técnico da unidade básica de saúde está completo como médico, psicólogo, assistente social, terapeuta ocupacional. A direção do estabelecimento afirmou que, apesar das dificuldades, consegue manter o quadro completo de profissionais.

A unidade possui locais para prática desportiva e banho de sol. Além disso, disponibiliza aos detentos oficinas laborais. Ressalta-se que a administração penitenciária está envidando esforços para que se abra mais postos de trabalhos, para, assim, proporcionar mais vagas aos detentos desenvolverem atividade laboral.



Unidade básica de saúde do Presídio Masculino em Lages/SC



Oficina laboral do Presídio Masculino em Lages/SC

No Presídio Regional de Lages, misto, constatou-se que as condições físicas do estabelecimento são regulares, devendo-se avançar em relação à infraestrutura. Ressalta-se que obras estão sendo feitas para propiciar melhores condições aos detentos. Observou-se que a quantidade recomendada de detentos por cela é respeitada. Não foram ouvidas reclamações pelos detentos.

Na Penitenciária da Região de Curitiba, observou-se que as condições físicas do estabelecimento são boas, observando a quantidade recomendada de detentos por cela. Não foram ouvidas reclamações pelos detentos, pelo contrário, muitos elogiaram as condições e a forma pela qual são tratados pelos funcionários.

A direção do estabelecimento informou que encontram dificuldades para manter um corpo médico na unidade, uma vez que os médicos não querem se sujeitar às condições salariais, nem ao horário estabelecido pelo contrato.

Ressalta-se, ainda, que a unidade fornece locais adequados para a promoção da ressocialização dos presos, por meio de oficinas laborais, onde os presos realizam atividades de marcenaria e metalurgia, produção de material de construção, produção de móveis, produção de papel alumínio, produção de prendedores de roupas.

Também há salas de aulas adequadas para a prática de ensino. Além disso, há espaços adequados para o desenvolvimento de práticas desportivas, banho de sol e visitas.

Oficinas laborais da Penitenciária da Região de Curitiba





Oficinas laborais da Penitenciária da Região de Curitiba



Sala de aula da Penitenciária da Região de Curitiba

Por fim, foi visitada a nova unidade de segurança máxima em construção dentro do Complexo da Penitenciária da Região de Curitiba. Foi constatada uma boa infraestrutura, entretanto o que chamou a atenção foi a preocupação com os internos deficientes físicos.



Rampa de acesso à cela



Banheiro adaptado na cela



Conclusões

Conclui-se das diligências realizadas no Estado de Santa Catarina que a situação do sistema carcerário se encontra, em relações aos estados visitados, em condições superiores as demais.

O ponto positivo é a gestão penitenciária voltada para o fomento da atividade laboral dos presos, o que ajuda na humanização do detento. Além disso, conforme já previsto na Lei de Execuções Penais, tem-se utilizado de maneira adequada a retenção de parte da remuneração percebida pelos detentos na formação de um fundo rotativo, com destinação específica na manutenção e realização de melhorias da unidade prisionais.

Com a criação do Fundo Rotativo tem propiciado uma melhor manutenção do sistema, pois se caminha para uma gestão autossustentável, precisando cada vez menos de aportes de recursos públicos para se manter a unidade prisional funcionando em condições dignas.

Além disso, ressalta-se que todos os diretores das unidades prisionais no Estado possuem experiência sobre o sistema penitenciário, uma vez que são integrantes da carreira de agente penitenciário, o que se demonstrou positivo, diante da situação que a Comissão Parlamentar de Inquérito constatou.

Conclui-se que o fomento da atividade laboral do preso deve constituir em política carcerária a ser adotada em todo o território nacional, uma vez que restou nítido o clima de paz nas unidades. Além disso, a atividade laboral é uma importante ferramenta ressocializadora, devendo, por isso, ser adotada sem distinção de regime.



7.5 – Minas Gerais

No dia 13 de julho de 2015, o Deputado Laudívio Carvalho, 1º Vice-Presidente desta Comissão Parlamentar de Inquérito, visitou a Penitenciária José Martinho Drumond e a Unidade Prisional Público-Privada, ambas localizadas no município de Ribeirão das Neves, e apresentou a esta CPI o seguinte relatório:

“Penitenciária José Martinho Drumond

As duas unidades prisionais visitadas apresentam realidades completamente distintas. Comecei a inspeção pelo presídio José Martinho Drumond, administrado em sua totalidade com recursos humanos e financeiros oriundos do Governo do Estado de Minas Gerais. Nesta unidade prisional, atualmente, 2.054 presos ocupam 148 celas, divididas em seus alas. A capacidade da unidade é para acautelar 863 detentos. Como agentes penitenciários nesta unidade, trabalham 398 funcionários, entre concursados e contratados pelo Estado. Segundo o Diretor-Geral da penitenciária, Caio Sérgio Lopes, a unidade, mesmo apresentando número muito superior da lotação, não registra rebeliões ou qualquer tipo de motim há mais de dois anos. O Direitos destaca ainda que o sucesso desta gestão comportamental é resultado da humanização do treinamento e experiência dos coordenadores dos grupos de agentes penitenciários. O diretor relatou, ainda, que dos 2.054 detentos, 1.034 são presos de guerra, o que significa que são detentos de gangues rivais e que não podem permanecer juntos. Atualmente, em torno de 25 presos dividem uma mesma cela. A capacidade de cada uma delas é de oito pessoas, isso significa 300% acima da ocupação indicada para o local. O déficit do quadro funcional não se apresenta apenas à categoria dos agentes penitenciários. A rede de atendimento à saúde dos presos também é precária: apenas um médico e um dentista fazem todo atendimento da prisão. Com relação à movimentação de presos para atendimentos de saúde externos, troca de celas, banho de sol e outras atividades, apenas 10 agentes compõem o Grupo de Intervenção Rápida da Unidade. O número indicado para a realização destas tarefas, de forma mais segura, seria de 25 agentes. Este déficit é prejudicial a uma ação imediata de resposta em caso de rebelião e também atrasa a inauguração da escola de formação técnica – Pronatec –, que está prestes a ser inaugurada na penitenciária, mas não há como remanejar os



presos para as aulas. Outro indicativo grave registrado na visita oficial foi detectado em conversa com os presos de uma das alas. Segundo vários detentos, existem nesta unidade prisional um grande número de condenados com a chamada ‘cadeia vencida’. Isso quer dizer que o preso já cumpriu a sua pena e ainda permanece ‘em cana’.

Unidade Prisional Público-Privada

Já na Unidade Prisional Público-Privada, que é administrada pelo Estado em parceria com a iniciativa privada, tem uma realidade completamente diferente da anterior. Nesta penitenciária, são recebidos somente detentos dos regimes semiaberto e fechado. Com apenas um ano de funcionamento, o presídio tem três unidades inauguradas e já abrigou quase quatro mil presos. 80% deste contingente tem até 35 anos de idade e em sua maioria foram condenados por roubo ou tráfico de drogas. Nesta unidade, grande parte dos presos tem direito à chamada saída temporária: cinco saídas por ano, durante sete dias. E o número de evasão do sistema privado é baixíssimo. Apenas 14 presos beneficiados não retornaram para a unidade prisional dentro do prazo estabelecido. A penitenciária tem uma grande estrutura educativa para os detentos, com números significativos. São 586 estudantes do ensino regular na primeira escola particular em Minas Gerais, dentro do sistema prisional e, além disso, 17 destes são alunos do ensino superior à distância. Os atendimentos à saúde do detento também se destacam. O quadro de profissionais é considerável: são quatro psiquiatras, clínicos, enfermeiros, dentistas, psicólogos e assistentes sociais divididos por unidade. Equipes multidisciplinares realizam campanhas de prevenção à tuberculose, doenças de pele, tabagismo e outras enfermidades. O jurídico da unidade trabalha em parceria com a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e a cada 45 dias, todos os presos têm seus processos e documentos revisados pelo setor. O que, em consequência, diminui o tempo de permanência na unidade. Os familiares dos detentos tem uma relação muito próxima com todas as áreas da unidade prisional, desde o acolhimento para as visitas ao aconselhamento sobre as etapas do cumprimento das penas, tudo é acompanhado por meio do setor de assistência social da prisão. O de negativo observado nesta unidade é a má situação do acesso ao presídio. A estrada é de terra, os funcionários da primeira vistoria ficam expostos ao tempo (sol e chuva) e fizeram este relato na saída da comitiva deste deputado”.



PARTE II – CONSTATAÇÕES E CONCLUSÕES

1 – O BLOQUEIO DO SINAL DE COMUNICAÇÃO NOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS

Um dos pontos que ficou claro a partir dos trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito diz respeito à urgente necessidade de se estabelecer um mecanismo de bloqueio dos sinais de telefonia móvel nos estabelecimentos prisionais.

Afinal, conforme se constatou, diversos problemas que permeiam o Sistema Penitenciário nacional estão intimamente relacionados à fácil comunicação que se tem observado entre os indivíduos privados de liberdade e o mundo extramuros. De fato, não é exagerado afirmar que boa parte das rebeliões, das fugas, dentre outras coisas, poderiam ser evitadas se essa comunicação fosse cortada.

Além disso, é justamente essa comunicação facilitada que permite o crescimento desenfreado do crime organizado dentro das unidades prisionais, pois, muitas vezes, indivíduos acautelados continuam comandando o crime fora do presídio, através de ordens emanadas de aparelhos celulares.

Dessa forma, não há dúvida de que uma medida, aparentemente simples (de bloqueio do sinal de telefonia móvel nos estabelecimentos penais), já seria suficiente para minorar os problemas que atingem o nosso sistema carcerário.

E, tendo em vista que a tecnologia exigida para tanto tem que acompanhar a tecnologia de distribuição desses sinais, não há dúvida de que tal encargo deva recair sobre as empresas prestadoras de serviço de telefonia móvel, até porque são elas que lucram com a prestação desse serviço.

Nesse sentido, inclusive, alguns Estados da federação já editaram leis nesse sentido, a exemplo da Lei nº 13.189, de 04 de julho de 2014 (do Estado da Bahia), da Lei nº 18.293, de 04 de novembro de 2014 (do



Estado do Paraná) e da Lei nº 15.829, de 24 de maio de 2012 (do Estado de Santa Catarina).

Todavia, tais diplomas legais estão sendo alvo de Ações Diretas de Inconstitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal, sob a principal alegação de que tratam de matéria de competência legislativa privativa da União (serviço de telecomunicações). Em razão disso, inclusive, a legislação baiana foi suspensa pelo Pretório Excelso, em decisão monocrática da lavra do Ministro Dias Toffoli, que apresentou a seguinte fundamentação:

Decisão

Vistos.

Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade, com pedido de medida cautelar, ajuizada pela ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS OPERADORAS CELULARES - ACEL em face do art. 1º, caput e parágrafo único, e art. 2º, caput e parágrafo único, da Lei Estadual nº 13.189, de 4 de julho de 2014, do Estado da Bahia, que determina que as operadoras do serviço móvel pessoal instalem nos estabelecimentos penais de todo o Estado bloqueadores de sinais de radiocomunicações (BSR), visando impedir a comunicação por telefones móveis no interior dos presídios.

Eis o teor dos dispositivos impugnados:

“Art. 1º - As empresas operadoras do Serviço Móvel Pessoal deverão instalar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei, Bloqueadores de Sinais de Radiocomunicações (BSR), nos estabelecimentos penais de todo Estado, de modo a impedir a comunicação por telefones móveis no interior dos referidos.

Parágrafo único - As operadoras estão igualmente obrigadas a prestar todos os serviços de manutenção, troca e atualização tecnológica dos Bloqueadores de Sinais de Radiocomunicações de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º - A inobservância do dever estabelecido nesta Lei sujeita todas as operadoras, individualmente, à pena de multa mínima de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) e máxima de R\$1.000.000,00 (um milhão de



reais) por estabelecimento penal, cuja aplicação será regrada em regulamento.

Parágrafo único - À Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização caberá a fiscalização e cumprimento da presente Lei”.

Sustenta o autor, em síntese: a) ofensa aos artigos 21, XI, 22, IV, e 175, parágrafo único, incisos I e II, todos da Constituição Federal, tendo havido usurpação de competência legislativa privativa da União para disciplinar os serviços de telecomunicações; b) violação ao art. 144 da Constituição Federal, decorrente da transferência ao particular do dever, atribuído ao Estado, de prestar segurança pública; c) “violação dos arts. 170, II e III e 175, caput e art. 5º, XXIV da CR/88, pois o Estado pretende, por meio de lei, transferir ao particular obrigação pecuniária que lhe incumbe (art. 144, CR/88), sem contraprestação, sem disposição contratual e que sequer se insere na atividade fim das empresas de telefonia obrigadas”; e d) violação ao ato jurídico perfeito (art. 5º, XXXVI, da CF/88), visto que “a autorização outorgada para a prestação do serviço de telefonia móvel não continha previsão ou indicativo de que a implementação do projeto previsto na lei impugnada poderia ser transferido às autorizatárias, juntamente com seus ônus de execução”.

Quanto ao periculum in mora, a autora aduz que “as operadoras estão na iminência de sofrer pesadas multas, nos termos do art. 2º, da lei do Estado da Bahia”. Assevera, também, “que a execução da medida já vem sendo implementada em Estados com normas idênticas, como ocorre em Santa Catarina”.

É o breve relatório.

Decido.

Examinados os elementos havidos nos autos, considerando a relevância do caso e iminência dos efeitos da norma impugnada, em caráter excepcional examino monocraticamente, ad referendum do Plenário, o pedido de medida cautelar, sem a audiência dos órgãos ou das autoridades das quais emanou a lei, conforme precedentes desta Corte, tais como: ADPF nº 130/DF-MC, Rel. Min. Ayres Britto, DJ de 27/2/08; ADI nº 4.307/DF-MC, Rel. Min. Cármen Lúcia, DJ de 8/10/09; ADI nº 4.598/DF-MC, Rel. Min. Luiz Fux, DJe de 1º/8/11; ADI nº 4.638/DF-MC, Rel. Min. Marco Aurélio, DJ de 1º/2/12; ADI nº 4.705/DF-MC, Rel. Min. Joaquim Barbosa, DJ de



1º/2/12; ADI nº 4.635-MC, Rel. Min. Celso de Mello, DJ de 5/1/12; ADI nº 4.917-MC, Rel. Min. Cármen Lúcia, DJ de 21/3/13; e ADI 5.184-MC, Rel. Min. Luiz Fux, DJe de 9/12/14.

Restam presentes os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora* para a concessão da medida cautelar.

A Lei nº 13.189, de 4 de julho de 2014, do Estado da Bahia, ao criar obrigação para as operadoras do serviço móvel pessoal, consistente na instalação de bloqueadores de sinais de radiocomunicações (BSR) nos estabelecimentos penais de todo o Estado, dispôs a respeito de serviços de telecomunicações, matéria de competência legislativa privativa da União, na forma do art. 22, inc. IV, da Constituição Federal.

Este Supremo Tribunal Federal, em várias ocasiões, já afirmou a inconstitucionalidade de normas estaduais e distritais que impunham obrigações às concessionárias de telefonia, por configurar ofensa à competência privativa da União para legislar sobre telecomunicações. Nesse sentido, os seguintes julgados:

“Medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade. 2. Lei nº 18.721/2010, do Estado de Minas Gerais, que dispõe sobre o fornecimento de informações por concessionária de telefonia fixa e móvel para fins de segurança pública. 3. Competência privativa da União para legislar sobre telecomunicações. Violação ao art. 22, inciso IV, da Constituição. Precedentes. 4. Medida cautelar deferida para suspender a vigência da Lei nº 18.721/2010, do Estado de Minas Gerais” (ADI 4.401/MG-MC, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ de 1º/10/10, grifou-se).

“Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Lei Distrital n. 3.426/2004. 3. Serviço público de Telecomunicações. 4. Telefonia fixa. 5. Obrigação de discriminar informações na fatura. 6. Definição de ligação local. 7. Disposições sobre ônus da prova, termo de adequação e multa. 8. Invasão da competência legislativa da União. 9. Violação dos artigos 22, incisos I, IV, e 175, da CF. Precedentes. 10. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente” (ADI 3.322/DF, Rel. Min. Gilmar



Mendes, DJ de 4/3/11, grifou-se);

“Ação Direta de Inconstitucionalidade. 2. Lei estadual n. 12.983/2005 de Pernambuco versus CF 5º, X; 21, XI; e, 22, I e IV. 3. Afronta por instituir controle de comercialização e de habilitação de aparelhos usados de telefonia móvel. 4. Precedentes. 5. Ação direta parcialmente procedente para declarar a inconstitucionalidade dos seguintes dispositivos da lei pernambucana: artigos 1º, § 1º, I, “b”; 2º; 3º; 4º e 5º” (ADI 3.846/PE, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ de 15/3/11, grifou-se).

“CONSTITUCIONAL. PROJETO DE LEI ESTADUAL DE ORIGEM PARLAMENTAR. VETO TOTAL. PROMULGAÇÃO DA LEI PELA ASSEMBLÉIA. NORMA QUE DISCIPLINA FORMA E CONDIÇÕES DE COBRANÇA PELAS EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES. MATÉRIA PRIVATIVA DA UNIÃO. OFENSA AO ART. 21, XI, DA CF. LIMINAR DEFERIDA” (ADI 2.615/SC-MC, Rel. Min. Nelson Jobim, DJ de 6/12/02, grifou-se).

Dentre os precedentes mencionados acima, destaca-se a ADI 4.401/MG-MC, em que foi deferida medida liminar para suspender a eficácia de lei estadual que, tal como a lei ora em análise, estabelecia obrigação às concessionárias de telefonia para fins de segurança pública. Com efeito, impunha-se às concessionárias o dever de fornecer à polícia judiciária do Estado informações sobre a localização de aparelhos de clientes. Naquele caso, o Tribunal afirmou a ocorrência de ofensa ao art. 21, inc. IV, da Constituição Federal.

De fato, os serviços de telecomunicações devem ser disciplinados de maneira uniforme em todo o país, tendo em vista, sobretudo, a própria natureza do serviço prestado. Por esta razão, a Constituição Federal conferiu privativamente à União, e não aos Estados, a edição de normas sobre o tema.

Outrossim, a lei estadual atacada cria, para as concessionárias de serviço de telefonia móvel, obrigação não prevista nos respectivos contratos de concessão celebrados entre tais empresas e a União, circunstância que evidencia, ainda mais, a interferência indevida do



Estado em assunto de interesse do ente federal.

Essa foi a perspectiva adotada por este Tribunal quando, no julgamento da ADI nº 3.533, declarou a inconstitucionalidade de lei distrital que obrigava as empresas de telefonia fixa a instalarem contadores de pulso em cada ponto de consumo. O julgado possui a seguinte ementa:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. IMPUGNAÇÃO DA LEI DISTRITAL N. 3.596. IMPOSIÇÃO, ÀS EMPRESAS DE TELEFONIA FIXA QUE OPERAM NO DISTRITO FEDERAL, DE INSTALAÇÃO DE CONTADORES DE PULSO EM CADA PONTO DE CONSUMO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 22, IV, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. 1. A Lei distrital n. 3.596 é inconstitucional, visto que dispõe sobre matéria de competência da União, criando obrigação não prevista nos respectivos contratos de concessão do serviço público, a serem cumpridas pelas concessionárias de telefonia fixa - artigo 22, inciso IV, da Constituição do Brasil. 2. Pedido julgado procedente para declarar inconstitucional a Lei distrital n. 3.596/05” (ADI 3.533, Rel. Min. Eros Grau, DJ de 6/10/06, grifou-se).

Na mencionada ADI, a questão foi bem elucidada pela Ministra Carmen Lúcia em seu voto:

“Ao cuidar da telefonia, a União estabelece as formas de atuação dos seus concessionários (Leis nºs. 8.987/95 e 9.472/97) e, nos contratos, nos termos do art. 175, parágrafo único, as condições de fiscalização do quanto lhe é exigido.

A Lei Distrital em questão, ao definir as normas de obrigações a serem levadas a efeito pelas concessionárias federais, intervém no contrato firmado entre a União e as suas concessionárias e define novas tarefas para essas, que têm como contratante outro que é o ente federal.

Não posso concluir, portanto, ser constitucionalmente possível que um ente não participante da concessão possa impor - por



definição legal genérica - a uma das partes do contrato de concessão, de que é parte outra pessoa política, obrigações, ainda ao argumento de que tanto se daria para o bem do consumidor”.

Por sua vez, o *periculum in mora* também está configurado.

Com efeito, a Lei Estadual nº 13.189 está em vigor desde 4 de julho de 2014, data a partir da qual começou a contar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que as operadoras do serviço móvel pessoal cumpram a determinação da lei. Portanto, desde meados de janeiro do corrente ano de 2015, as operadoras estão obrigadas, sob pena de multa de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por estabelecimento penal, a instalarem bloqueadores de sinais de radiocomunicações nos estabelecimentos penais de todo o Estado, estrutura tecnológica de alto custo, que poderá ser inutilizada a depender do resultado do julgamento desta ação direta.

Deve-se considerar, ainda, o enorme ônus financeiro imposto às concessionárias, que deverão arcar com a instalação e a manutenção de uma custosa estrutura tecnológica, ou, caso descumpram a determinação legal, com o pagamento de vultosa multa, gastos esses que se tornarão irreversíveis caso ao final deste processo a Suprema Corte declare a inconstitucionalidade da lei impugnada.

Por fim, observo que outros Estados da Federação estão adotando leis impondo a mesma obrigação às concessionárias de serviço de telefonia, a exemplo de leis dos Estados da Paraíba e de Santa Catarina, impugnadas, respectivamente, na ADI 5.098, de relatoria do Ministro Teori Zavascki, e ADI 4.861, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, o que sinaliza para a necessidade de pronta manifestação desta Corte a respeito do tema.

Pelo exposto, concedo a medida cautelar pleiteada ad referendum do Plenário, para suspender, com efeito ex nunc, a eficácia do art. 1º, caput e parágrafo único, e art. 2º, caput e parágrafo único, da Lei Estadual 13.189, de 4 de julho de 2014, do Estado da Bahia.

Comunique-se com urgência.

À julgamento pelo Plenário.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2015.

Ministro Dias Toffoli



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI – Sistema Carcerário Brasileiro

Relator”

Dessa forma, entendemos que tal problema poderia ser resolvido com a elaboração de uma legislação federal que obrigue as empresas prestadoras de serviço de telefonia móvel a instalar bloqueadores de sinais de comunicação nos estabelecimentos penais, de modo a impedir a comunicação por telefones móveis no interior dos presídios.



2 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL PARA OS ESTADOS

Conforme constatado na investigação parlamentar perpetrada por essa Comissão, o déficit de vagas no sistema carcerário brasileiro é enorme em nosso país (faltam cerca de 250 mil vagas). Soma-se a isso, a considerável população carcerária que ainda está sob o regime de custódia em delegacias de polícia civil, contrariando as recomendações de que os presos devem ser mantidos em unidades participantes do sistema carcerário.

O déficit de vagas vem aumentando sistematicamente e o Estado se encontra em estado de liturgia, não apresentando nenhuma resposta eficaz para, em um primeiro momento, estancar a crise, para, posteriormente, solucionar o problema.

Um dos instrumentos que deveria estar sendo utilizado no combate aos problemas do sistema carcerário brasileiro é o Fundo Penitenciário Nacional-FUNPEN, instituído pela Lei Complementar 79/1994, tendo o objetivo de proporcionar recursos e meios para financiar e apoiar as atividades e programas de modernização e aprimoramento do Sistema Penitenciário Brasileiro.

A constituição dos recursos do FUNPEN advém, principalmente, do repasse de 3% do montante captado pelas loterias federais e do repasse de 50% do arrecadado com custas judiciais da União, além de dotações orçamentárias e doações e outras previsões legais, conforme o artigo 2º da Lei Complementar 79/1994.

Art. 2º Constituição recursos do FUNPEN:

I - dotações orçamentárias da União;

II - doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de organismos ou entidades nacionais, internacionais ou estrangeiras, bem como de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;



III - recursos provenientes de convênios, contratos ou acordos firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

IV - recursos confiscados ou provenientes da alienação dos bens perdidos em favor da União Federal, nos termos da legislação penal ou processual penal, excluindo-se aqueles já destinados ao Fundo de que trata a Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986;

V - multas decorrentes de sentenças penais condenatórias com trânsito em julgado;

VI - fianças quebradas ou perdidas, em conformidade com o disposto na lei processual penal;

*VII - **cinquenta por cento** do montante total das custas judiciais recolhidas em favor da União Federal, relativas aos seus serviços forenses;*

*VIII - **três por cento** do montante arrecadado dos concursos de prognósticos, sorteios e loterias, no âmbito do Governo Federal;*

IX - rendimentos de qualquer natureza, auferidos como remuneração, decorrentes de aplicação do patrimônio do FUNPEN;

X - outros recursos que lhe forem destinados por lei.

Nesse contexto, devido à ineficiência da aplicação dos recursos desse fundo, até o momento, mostra-se oportuno discutir alterações, visando à modernização da gestão do FUNPEN, para que haja transferência dos recursos do FUNPEN para os Estados e para o Distrito Federal.

Estima-se que, atualmente, o FUNPEN conta com cerca de 4,5 bilhões de reais, entretanto esses recursos são passíveis de contingenciamento pelo Governo Federal, dificultando a sua distribuição. Conforme cálculos realizados pelo Governo Federal, para se construir uma vaga em presídio o custo é em torno de 30 mil reais. Dessa forma, se fossem utilizados esses 4,5 bilhões de reais, cerca de 150 mil vagas seriam supridas.

Deve-se, por isso, adotar uma medida legislativa que obrigue a transferência obrigatória e automática de um percentual desses recursos para os Estados, para que se tenham recursos para construção de presídios. No atual estágio de superlotação, sem que se construam novos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI – Sistema Carcerário Brasileiro

presídios e se realizem investimento em equipamentos de vigilância, não será possível retomar o controle das unidades prisionais, nem enfrentar os outros problemas assolam o sistema carcerário brasileiro.



3 – MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS À PRISÃO E A AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA

Conforme constatado por esta CPI, o problema da superpopulação carcerária brasileira não será resolvido enquanto prevalecer a política do encarceramento. Ou seja, enquanto forem presas pessoas às quais poderiam ser aplicadas medidas alternativas à prisão, a mera criação de novas vagas no sistema carcerário não resolverá o problema.

Tentando resolver, ou ao menos diminuir esse problema, entrou em vigor em 2011 a Lei nº 12.403, prevendo diversas medidas cautelares alternativas à prisão preventiva, quais sejam: a) comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades; b) proibição de acesso ou frequência a determinados lugares quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado permanecer distante desses locais para evitar o risco de novas infrações; c) proibição de manter contato com pessoa determinada quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado dela permanecer distante; d) proibição de ausentar-se da Comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução; e) recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga quando o investigado ou acusado tenha residência e trabalho fixos; f) suspensão do exercício de função pública ou de atividade de natureza econômica ou financeira quando houver justo receio de sua utilização para a prática de infrações penais; g) internação provisória do acusado nas hipóteses de crimes praticados com violência ou grave ameaça, quando os peritos concluírem ser inimputável ou semi-imputável (art. 26 do Código Penal) e houver risco de reiteração; h) fiança, nas infrações que a admitem, para assegurar o comparecimento a atos do processo, evitar a obstrução do seu andamento ou em caso de resistência injustificada à ordem judicial; i) monitoração eletrônica.

Tais medidas, todavia, não surtiram o efeito desejado. Afinal, segundo dados divulgados pelo Ministério da Justiça, 41% da população carcerária brasileira é composta por presos provisórios. Dessa forma, outras medidas devem ser buscadas para tentar alterar essa realidade.



E, segundo constatou esta CPI, foi justamente com esse intuito que, em alguns Estados, foi instituída a chamada audiência de custódia, segundo a qual o indivíduo que for preso em flagrante deve ser levado à presença do juiz, para que este avalie se a prisão deve ser relaxada, substituída por medidas cautelares alternativas, ou convertida em prisão preventiva.

Dessa forma, e como essa experiência foi apontada como uma importante ferramenta para reduzir o número de prisões preventivas desnecessárias, torna-se necessário regulamentar a audiência de custódia no próprio Código de Processo Penal, como uma forma de tornar essa medida obrigatória em todos os Estados da federação. Por essa razão, esta CPI apresenta um projeto de lei nesse sentido.

Tal medida, aliás, está em plena harmonia com a Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), ratificada pelo Brasil, e que, em seu art. 7º, dispõe que *“toda pessoa detida ou retida deve ser conduzida, sem demora, à presença de um juiz ou outra autoridade autorizada pela lei a exercer funções judiciais”*.



4 – RESSOCIALIZAÇÃO

A Lei de Execução Penal, logo em seu artigo 1º, dispõe que *“a execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”*.

Daí já se pode extrair que a pena, além do seu inegável caráter retributivo (como resposta do Estado frente à violação operada pelo indivíduo), deve possuir um papel ressocializador, para que esse mesmo indivíduo, ao ser devolvido ao convívio social, não reincida na prática criminosa.

Tal ressocialização, além de decorrer da própria dignidade da pessoa humana, que deve ser resguardada aos indivíduos encarcerados, também garante uma maior segurança à própria sociedade, à qual invariavelmente retornará o sentenciado.

A professora Alice Bianchini, por exemplo, ensina que *“o princípio da dignidade da pessoa exige que todos os esforços sejam empreendidos no sentido de se evitar os efeitos deletérios da prisionalização, e que não se abandonem, mas até mesmo se intensifiquem, também, as preocupações no âmbito da reinserção social do condenado, criando, por exemplo, programas de auxílio ao preso, a fim de reduzir a reincidência e, então, proteger, de forma mais eficaz, a sociedade se – e quando – forem mais bem qualificados os indivíduos que a integrem (e, bem visto, sociedade que inclui necessariamente o ex-presidiário)”*³.

E deve-se ressaltar, também, que este processo de ressocialização não pode ter o mesmo prazo de duração da pena aplicada, pois é justamente quando o indivíduo retorna ao convívio social que as maiores dificuldades aparecem. Afinal, não é novidade que os egressos do sistema penitenciário sofrem de estigmatização social, e muitas vezes encontram enormes dificuldades para conseguir emprego para que possam garantir o seu

³ BIANCHINI, Alice. Pressupostos materiais mínimos da tutela penal. 4. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, p. 46.



sustento de forma lícita e digna.

Conforme constatado por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, todavia, a ressocialização no Brasil ainda encontra-se em estágio muito incipiente, sendo inexistente em diversos de nossos estabelecimentos penais.

Dessa forma, mostram-se necessárias medidas que, de alguma forma, auxiliem nesse processo ressocializador, chamando a própria sociedade a atuar em conjunto com o Estado.

Em face disso, esta CPI apresenta projeto de lei no sentido de criar incentivos para que pessoas jurídicas contratem egressos do sistema prisional ou pessoas em cumprimento de pena.

Além disso, também se apresenta projeto de lei exigindo a reserva de percentual da mão de obra destinada ao cumprimento de contrato celebrado com a Administração Pública a condenados e egressos do Sistema Penitenciário, uma indicação ao Ministério do Trabalho e Emprego para que elabore um Plano Nacional de Estímulo ao Emprego de Egressos do Sistema Penitenciário e de Pessoas em Cumprimento de Pena, e uma indicação ao Ministério da Educação, para que crie um Plano Nacional de Educação para os Egressos do Sistema Penitenciário e para as Pessoas e Cumprimento de Pena.



5 – INCENTIVO PARA MUNICÍPIOS EM QUE SEJAM CONSTRUÍDOS ESTABELECIMENTOS PENAIS

Outro ponto que foi destacado nesta Comissão diz respeito à resistência dos Municípios no que tange à construção de estabelecimentos penais, sobretudo penitenciárias, em sua jurisdição.

Este problema, aliás, não é novo, e já havia sido constatado pela Comissão Parlamentar de Inquérito instituída, em 2007, com a finalidade de investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro, que, para tentar reduzir esse problema, apresentou, ao final de seus trabalhos, o Projeto de Lei Complementar nº 430, de 2008, que estabelecia a transferência, aos municípios que possuam estabelecimentos penais em sua jurisdição, de 10% dos recursos arrecadados em cada ano pelo Fundo Penitenciário Nacional.

Todavia, como esse PLP foi arquivado ao final daquela legislatura, nos termos do art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, esta CPI o reapresentará, para que possa tramitar novamente nesta Casa Legislativa.

Além disso, esta Comissão verificou que a determinação constante do artigo 90 da Lei de Execução Penal, de que as penitenciárias masculinas sejam construídas em local afastado do centro urbano, além de consagrar uma política segregacionista, tem gerado alguns problemas de ordem prática. Na diligência realizada no Estado de São Paulo, por exemplo, informou-se que há dificuldade em encontrar, na região metropolitana de São Paulo, áreas disponíveis para a construção de presídios que atendam a essa exigência legal.

Dessa forma, para tentar minorar esses problemas, esta CPI também propõe a extirpação dessa exigência.



6 – COMBATE AO CRIME ORGANIZADO NO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO

Este capítulo do presente Relatório acolhe, na íntegra, os dados apresentados pelo Sub-Relator Deputado Major Olímpio, que muito se empenhou para que esta Comissão apresentasse, a despeito do prazo exíguo para a finalização de seus trabalhos, respostas efetivas, embora pontuais, à sociedade.

Do Sub-Relatório, colhemos:

“Realizados os debates e as devidas diligências, foi possível verificar medidas para um efetivo combate ao crime organizado que se instala dentro dos estabelecimentos prisionais.

A partir de 1980, o crime organizado teve um grande crescimento, gerado pelo tráfico de drogas e armas, um negócio altamente lucrativo que alavancou a ação de grupos de criminosos que também estenderam o âmbito de suas atuações, formando bandos especializados não só no tráfico, mas também em sequestros, lavagem de dinheiro, assaltos a bancos, roubos de veículos, cargas e transporte de valores.

Com o dinheiro produto de atividades criminosas, o crime organizado também obtém vantagens e ‘facilidades’ de agentes públicos que, através de suborno, colaboram com o crime, inclusive dentro de estabelecimentos prisionais.

São diversas as facções criminosas que atuam no Brasil, principalmente no Rio de Janeiro e São Paulo.

Destacam-se, em São Paulo:

PCC – Primeiro Comando da Capital;

TCC – Terceiro Comando da Capital;

CRBC – Comando Revolucionário Brasileiro da Criminalidade;



CDL – Comando Democrático da Liberdade e Seita Satânica;

No Rio de Janeiro:

CV – Comando Vermelho;

TC – Terceiro Comando;

ADA – Amigos dos Amigos;

IDI – Inimigos dos inimigos; e

AI – Amigos de Israel.

Essas facções têm lideranças com um chefe central, que dá a última palavra nas decisões. Abaixo deles há um grupo de detentos, chamados de ‘subchefia’, que também têm poder de decisão, mas devem sempre ouvir a opinião da chefia geral.

Em São Paulo, o ‘staff’ da facção PCC, formado pelo chefe e subchefes, é chamado pelos detentos de ‘Família Real’. Abaixo dos subchefes vêm os ‘Pilotos’, que são os comandantes de cada unidade prisional e que repassam as ordens recebidas do líder aos ‘soldados’, que são os que saem às ruas para cumprir as ordens e cometer os crimes.

Há também os ‘Sintonias’, que são os chefes que atuam nas ruas, liderando o tráfico de drogas e de armas, responsáveis por prestar contas aos líderes. Há ainda os ‘Aviões’, em geral jovens contratados pelos traficantes para levar as drogas das ‘bocas de fumo’ até os consumidores.

A comunicação entre os sintonias se dá por meio de Pipas (bilhetes) entregues por visitas, celulares e advogados. Quando é preciso mandar um aviso para todos os membros, a cúpula emite um ‘Salve’: informe gestado em consenso pelos integrantes da cúpula. O ‘Salve’ é utilizado para informar uma decisão sobre assuntos da comunidade.

Essa eficiência da comunicação é um dos pontos fortes da facção e é capaz de fazer a informação chegar ao líder de cada setor, sem interceptações. Com a ajuda de uma rede de advogados instalados na ‘Sintonia dos Gravatas’, pagando até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para



mulheres visitarem presos levando informações e R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por cada celular entregue, e dessa forma a cúpula e os Sintonias Gerais e Finais conseguem comandar toda a cadeia produtiva da organização mesmo dentro do sistema penitenciário.

As lideranças exercem domínio e fascínio sobre a massa carcerária. Elas prometem ser a ‘voz’ dos detentos nas prisões e em muitos casos fazem acordos com diretores de presídios, que cedem a ‘facilidades’ em troca de ausência de motins.

Aos familiares dos detentos, essas organizações oferecem cestas básicas e transporte gratuito para os parentes visitarem seus presos em cadeias distantes. Pagam velórios e enterros, no caso da morte de algum bandido ligado à facção, ou mesmo parentes destes que, pobres, não conseguem pagar qualquer despesa com enterro.

A partir dessa liderança, diversos criminosos saem às ruas executando crimes sob ordens desses líderes de facções criminosas, como aconteceu em São Paulo, em maio de 2006, quando homens do PCC (Primeiro Comando da Capital) saíam às ruas promovendo ataques e mortes, por ordem de seu líder, Marcos Willians Herbas Camacho (Marcloa).

Por sua determinação, deu-se início ao maior ataque da história contra a polícia do Estado de São Paulo, com pelo menos 45 mortes: 23 policiais militares, 7 policiais civis, 3 guardas municipais, 8 agentes penitenciários e 4 civis. Ônibus e agências bancárias foram incendiadas, delegacias, viaturas e fóruns foram alvejados por pistolas e metralhadoras. Bombas foram atiradas contra prédios públicos. Durante dias a facção levou horror e medo aos habitantes, parando a maior cidade do País.

Um livro-caixa apreendido pela polícia de São Paulo mostrou, em 2008, que a facção arrecadava cerca de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) por mês com assaltos, roubos a bancos, sequestros e outros crimes. Esse número aumentou para R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) por mês entre os anos de 2010 e 2013, passando a mais de R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) por mês nos dias atuais, segundo levantamento feito pelo Ministério Público, este é o movimento ‘normal’ da facção, que inclui também arrecadação com a Rifa do PCC



(vendida mensalmente dentro e fora das prisões) e o tráfico de drogas.

Soma-se a essa quantia mensal ‘rotineira’ os lucros com mega-assaltos esporádicos, como o ocorrido ao Banco Central de Fortaleza, onde a facção levou R\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais), dos quais apenas R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) foram recuperados.

Todo dinheiro arrecadado é administrado pela Sintonia Financeira, formada apenas por membros de alta confiança da cúpula.

Como reserva para momentos de dificuldades, a facção criou as chamadas Minerais, espécie de cofres preenchidos com R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) cada. As interceptações telefônicas do Ministério Público apontam a existência de ao menos sete Minerais escondidas em imóveis comprados pela facção. A localização delas é desconhecida.

Para cuidar de tanto dinheiro, existe na organização até a figura do ‘contador’, que é responsável pela contabilidade da facção.

Com alianças entre si, as organizações criminosas interagem, formando parcerias, como foi o caso da aliança entre o PCC de São Paulo e o Comando Vermelho do Rio de Janeiro e do Mato Grosso do Sul, onde o PCC se aliou com o PCMS. A possibilidade de criação e articulação do crime organizado a partir de unidades prisionais já havia sido levantada por Foucault em ‘Vigiar e Punir’: ‘A prisão torna possível, ou melhor, favorece a organização de um meio de delinquentes solidários entre si, hierarquizados, prontos para todas cumplicidades futuras’.

Portanto, não causa estranheza o surgimento do Comando Vermelho, em 1979, no presídio de Ilha Grande (RJ), ou do Primeiro Comando da Capital (PCC), em 1993, na Casa de Custódia de Taubaté (SP), as duas maiores facções criminosas do País. Nos dois casos, a organização dos detentos é feita em torno de uma pauta comum, que inclui a melhoria das condições de vida no interior dos estabelecimentos prisionais.

Nesse sentido, não há como conceber o combate ao crime organizado sem a alteração substancial do sistema prisional vigente, fazendo com que os Poderes Executivos Federal e Estaduais cumpram o estabelecido na Constituição, na Lei de Execução Penal e respeitem os



tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário.

Nenhum evento ou fenômeno social surge isoladamente ou é fruto de apenas uma causa identificável. O problema da existência e surgimento do chamado ‘crime organizado’ nos estabelecimentos prisionais brasileiros não foge à regra. Resultado de um processo histórico, agravado nas últimas duas décadas, em que o Estado brasileiro, em todas as suas esferas e instâncias, relegou a segundo plano uma esfera política criminal, voltada para a instituição de um sistema penitenciário capaz de cumprir a sua finalidade.

Com a edição da Lei nº 12.850, de 02 de agosto de 2013, houve a definição de organização criminosa e foi disposto sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal, essa norma foi editada com intuito de um melhor combate ao crime, facilitando assim a persecução penal, ou seja, desde a investigação criminal, até o próprio processo em auxílio à atividade jurisdicional do Estado.

Como se vê, apesar de intensa produção legislativa no âmbito da pena e do processo penal, denominada por alguns de legislação do pânico, em razão de serem propostas e aprovadas como resposta rápida à prática de crimes bárbaros ou que provoquem grande comoção popular, esta CPI constatou a falta de execução de uma política normativa que, de fato, possa suprir eventuais omissões do legislador ou dar cumprimento às normas já existentes, de forma a efetivar o combate ao crime organizado.

O tratamento desumano dado aos presos e seus familiares é uma realidade histórica, que não teve substanciais alterações com a entrada em vigor da Lei de Execução Penal, em julho de 1984, e não pela ineficácia do texto, mas pela sua não aplicação de forma efetiva, o que garantiria outra perspectiva de futuro.

Todavia, nos últimos 12 anos, o problema se agravou. Além da ampliação das dificuldades já existentes (como superlotação, tortura e assassinatos), houve a expansão do narcotráfico e o aumento significativo da população carcerária e os estabelecimentos prisionais brasileiros passaram a ser dominados por facções criminosas.



Apesar dos esforços envidados pelas autoridades no sentido de reprimir tais práticas delituosas, as organizações criminosas continuam a atuar nos presídios, posto que as condições que deram origem a elas e ajudaram a disseminá-las ainda persistem, pois ante a ausência do Estado, as facções criminosas proporcionam melhores condições aos seus membros, e corrompem diversas autoridades, em todos os níveis e esferas de poder, fazendo com que sua influência alcance até o meio político.

Em razão do poder que adquirem, as organizações criminosas atuantes nos presídios são capazes de se organizar de modo a promoverem rebeliões com o objetivo de concessão de entrada de objetos proibidos, alimentação diferenciada, impedir a desarticulação das lideranças, evitar que seus integrantes sejam submetidos a regime disciplinar diferenciado (RDD), bem como facilitar a realização de visitas íntimas, que hoje ocorrem de forma desumana e degradante, sendo utilizadas muitas vezes como chantagem entre presos de maiores escalões com os de menores, que em troca de sua integridade física ou benefícios tem que conceder suas esposas, mães ou irmãs aos demais presos nessas visitas, onde a prática de sexo muitas vezes é realizada na presença de crianças.

O Estado abandonou o tratamento prisional e o espaço foi assumido pelos próprios presos. A forma de se organizarem foi a criação de facções ou grupos. Mesmo nas unidades em que não se assume a presença desses grupos criminosos, existe uma massa que domina o local e lá fixa e determina suas regras de comportamento com uma espécie de semiótica, com códigos de comunicação, linguagem e mensagens, que ocorrem com a cooptação de funcionários corruptos, com as visitas pessoais e principalmente nas comunicações com advogados, que são utilizados, sob o pretexto do exercício da advocacia, para muitas vezes serem mensageiros de líderes de organizações criminosas.

Outro aspecto que contribui para a ineficiência do sistema carcerário brasileiro é a precariedade da estrutura dos estabelecimentos prisionais aliada à desvalorização dos profissionais do sistema penitenciário.

Faz-se necessária a devida qualificação dos agentes penitenciários, pois esses sofrem as mazelas da atividade penitenciária porque não podem exercer de forma devida as suas funções e é exigido deles que



solucionem os problemas gerados pela ineficiência do Estado e de suas políticas públicas, que geram a falta de condições adequadas da execução da pena, sendo esses agentes públicos encarregados de impedir que aconteçam rebeliões, fugas ou mortes.

Nesse sentido, é fundamental um plano de carreira definido em lei, salário digno, treinamento adequado para que o profissional esteja apto ao exercício de suas atividades de custódia e vigilância.

Outro aspecto de grande relevância é a inadequada exigência que o agente penitenciário participe de forma direta na ressocialização dos presos, o que extrapola o exercício da sua função e de seu treinamento, embora devam observar tal objetivo.

Essa função deve ser realizada por toda equipe técnica da unidade prisional (assistentes sociais, psicólogos, psiquiatras e etc.). É de suma importância os agentes penitenciários possuírem o status policial para desempenharem as funções de segurança, escolta armada, investigação e captura, no âmbito de suas atividades, considerando, além do mais, a importância para a sociedade, atualmente, que deve ter um porte de arma, com o respectivo treinamento.

É necessária a criação da polícia penitenciária, pois não justifica todas as forças de segurança atuarem para realizarem as prisões, o poder judiciário determinar punição, e os internos ficarem sob a guarda de pessoas sem a devida preparação, sem que tenham condições para contê-los. Essas pessoas não têm aparato para conviver com membros do crime organizado, não possuem porte de arma e treinamento adequado. É imprudente colocar profissionais sem a devida qualificação para terem contato direto com esses criminosos.

Esta desqualificação dos agentes está comprovada, uma vez que 80% dos Estados não têm escolas penitenciárias destinadas à adequada formação dos servidores penitenciários, com o fim de capacitá-los minimamente para o desempenho de suas funções.

Os diretores dos estabelecimentos devem ser qualificados para a função, quer pelo seu caráter, quer pelas suas competências



administrativas, formação e experiência.

Outro problema verificado pela CPI é a utilização de policiais militares para o exercício das funções de servidores penitenciários. Esses policiais deveriam estar, de forma ostensiva, nas ruas a prover a segurança da sociedade.

Outra queixa apresentada pelos representantes dos servidores penitenciários se refere à nomeação para os cargos de direção dos estabelecimentos penais. Na maioria dos casos, as indicações são de caráter político e não técnico.

Para a categoria, os cargos de diretor e vice-diretor devem ser ocupados pelos próprios integrantes do quadro de pessoal do sistema penitenciário, pois são os profissionais que, de forma técnica, lidam com o assunto.

A solução para esse quadro é a aprovação da PEC 308, que determina que o Sistema Prisional deve ser gerido pelos agentes penitenciários.

A questão do porte de armas também foi tratada pelos representantes dos agentes penitenciários ouvidos pela CPI. Constatou-se que a situação difere de Estado para Estado, que mesmo com a previsão legal do direito de porte de arma, o Estado não adquire armas suficientes.

Diante desse quadro, além das sugestões já apresentadas nesse relatório parcial, sugiro mais as seguintes medidas:

- Maior aplicação por parte dos magistrados das penas alternativas, evitando que pessoas que podem cumprir medidas cautelares fora dos presídios sejam confinadas de maneira desnecessária;
- Ampliação das audiências de custódia, como medida de aplicação imediata de cautelares e não encarceramento desnecessário;
- Agilização dos prazos e da obrigação do Poder



Judiciário de analisar o cumprimento das penas, garantindo os direitos dos internos dentro da lei e do prazo legal;

- Aprovação de lei criando incentivos fiscais para as empresas que empreguem egressos do sistema prisional e contratem trabalho dos presos internos;
- Alteração da lei de execuções para transferir ao Diretor do Presídio a competência para colocar o preso perigoso e de organização criminosa no Regime Disciplinar Diferenciado, com o prazo de até 720 dias;
- Alteração da lei processual, colocando como regra a realização da videoconferência, sendo exceção a condução e escolta do preso, tendo em vista o custo e o risco para a sociedade dos diversos deslocamentos de presos para a audiência;
- A edição de lei obrigando o governo federal a instituição de presídio federal em todas as unidades da federação para cumprir pena por crime federal e para estrangeiros, pois só em São Paulo, em Itaí, temos 2350 presos estrangeiros;
- A edição de lei obrigando o município a participar do apoio ao sistema prisional;
- A edição de lei alterando a lei de escuta telefônica, quebrando o sigilo de qualquer comunicação dentro do sistema prisional, tudo monitorado pelo sistema de informações prisionais, sob a coordenação e fiscalização do Ministério Público;
- A edição de lei impedindo as visitas aproximadas quer seja de advogados, parentes ou amigos, como ocorre em qualquer país civilizado, que é feito por meio de parlatório;



- Alterar a lei de execuções penais obrigando a aquisição de scanner corporal em estabelecimentos prisionais;
- Alteração da lei de execuções, obrigando o preso a trabalhar 8h diárias, e em caso de negativa, ser aumentado o tempo de cumprimento da pena e negado benefícios;
- Editar lei obrigando a construção de hospital penitenciário para cirurgias e emergências dos internos, integrado por profissionais de saúde do sistema público de saúde.

Assim, enquanto o Estado não modernizar as suas leis, e não reocupar o interior das unidades prisionais com um forte esquema de segurança e disciplina, com os devidos ajustes nas normas que regulam os direitos dos presos, bem como o seu efetivo cumprimento, as organizações criminosas continuarão ‘dominando’ o sistema e, de dentro deles, aterrorizando toda a sociedade”.

Das recomendações apresentadas pelo Sub-Relator, muitas foram acolhidas por este Relatório, conforme proposições legislativas e indicações apresentadas.



7 – TRANSFERÊNCIA, PELO ESTADO, DE ATIVIDADES DE ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS À INICIATIVA PRIVADA

Este capítulo do presente Relatório acolhe, na integra, os dados apresentados pelo Sub-Relator Deputado Fausto Pinato, *in verbis*:

“Nos últimos anos, vários Estados vêm optando pela participação da iniciativa privada na gestão das unidades prisionais, tanto na forma de cogestão quanto de parceria público-privada.

Na cogestão, celebra-se contrato de prestação de serviços, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo qual uma única pessoa jurídica – empresa, isoladamente ou em consórcio – passa a colaborar, fornecendo empregados especializados, nas áreas e serviços destinados a dar assistência, educação, trabalho, recreação e prática esportiva aos detentos, na forma da Lei de Execuções Penais, Lei nº 7.210/1984, tais como alimentação, equipamentos, enxoval de cama e banho, artigos de higiene, uniformes, material para atividades recreativa e desportiva, material escolar, medicamentos básicos, bem como atendimentos à saúde (atendimento ambulatorial médico, odontológico e psicológico), e ainda atendimentos internos na movimentação dos detentos, nas áreas, educacional, jurídica, social e religiosa, bem como administrativa (administração de recursos humanos, finanças, planejamento, patrimonial, comunicação, limpeza, portaria, higiene), e ainda a colocação de ambulâncias e veículos para o transporte de presos para os hospitais e tribunais.

Por seu turno, a parceria público-privada é regida pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004. Nessa modalidade de contratação, é possível transferir ao parceiro privado não apenas a execução de serviços nos presídios, mas também a construção e reformas dos próprios estabelecimentos prisionais. A celebração de contratos de parcerias público-privadas tem requisitos especiais, como o valor superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), período de vigência de cinco a trinta e cinco anos e proibição de objeto único de fornecimento de mão de obra, equipamentos ou execução de obra pública.



De modo geral, em ambos os modelos de colaboração da iniciativa privada, as diretorias, geral e adjunta, bem como as coordenações de segurança, cartórios, manutenção e portaria, entre outras atividades, são ocupadas por servidores efetivos civis ou militares.

Em apertada síntese, pode-se dizer que na cogestão o Estado constrói e a iniciativa privada mantém e opera o presídio com a supervisão estatal, ao passo que nas parcerias público-privadas, é possível que a iniciativa privada projete, construa, mantenha e opere o estabelecimento prisional, igualmente supervisionado pelo Estado.

Ressalte-se que, para o objetivo exclusivo de realização das obras e serviços de engenharia para construção, ampliação e reforma de estabelecimentos penais, passou a ser possível a aplicação do Regime Diferenciado de Contratações (RDC), com a edição da Medida Provisória nº 678, de 23 de junho de 2015, que alterou a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

O panorama brasileiro atual do sistema de cogestão e parcerias público-privadas apresentado pela Associação Brasileira de Empresas Especializadas na Prestação de Serviços a Presídios – ABESP é o seguinte:

PARTICIPAÇÃO DA INICIATIVA PRIVADA NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Distribuição das Unidades no Brasil - Cogestão

UF	Número Unidades	Capacidade	População	Taxa Ocupação	Empregos	Interno/ Empregado
Bahia	6	2477	3.503	141,42%	1.159	3,02
Sergipe	1	476	476	100,00%	174	2,74
Santa Catarina	6	2.102	2.085	99,19%	780	2,67
Espírito	2	1.150	1.149	99,91%	504	2,28



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CPI – Sistema Carcerário Brasileiro

Santo

Tocantins	2	750	786	104,80%	230	3,42
Amazonas	5	2.366	3.253	137,49%	729	4,46
Minas Gerais	1	1.824	1,824	100,00%	582	3,13
Alagoas	1	789	789	100,00%	265	2,98
Total	24	11.934	13.865	116,18%	4,423	3,13
% em relação ao Brasil		1,67%	1,94%			

Fonte: Associação Brasileira de Empresas Especializadas na Prestação de Serviços a Presídios – ABESP

PARTICIPAÇÃO DA INICIATIVA PRIVADA NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

PMI's publicadas para o Sistema Penitenciário/Socioeducativo

nº	UF	Tipo	Capacidade	%	Data entrega dos estudos
1	DF	PPP - Presídios	3.256	14,07%	jun/09
2	CE	PPP - Presídios	1,400	6,05%	nov/12
3	CE	PPP - Presídios	180	0,78%	dez/13
4	AL	PPP - Presídios	1,800	7,78%	jul/12
5	SP	PPP - Presídios	10.500	45,38%	ago/12
6	MT	PPP - Presídios	3.000	12,97%	jul/12
7	GO	PPP - Presídios	1.600	6,92%	nov/12
8	PB	PPP - Presídios	1.400	6,05%	dez/13
TOTAL			23.136	100,00%	
% Em relação ao					
Brasil			3,23%		



Fonte: Associação Brasileira de Empresas Especializadas na Prestação de Serviços a Presídios – ABESP

Segundo a associação, o preço médio mensal por interno no sistema de cogestão praticado nos processos licitatórios ocorridos no Brasil nos últimos três anos foi de quatro mil reais:

MÉDIA DE PREÇOS PRATICADOS
Resumo dos Processos Licitatórios de Cogestão Ocorridos no Brasil nos
Últimos Três Anos

Unidade	U F	Mês licitação	Concorrência	Vagas	Preço mensal estimado	Preço por interno	Preço da diária
Lages	SC	Jul/12	0072/2012- Concorrência	352	R\$ 1.512.512,00	R\$ 4.296,91	R\$ 143,23
Eunápolis	B A	Set/12	0015/2012- Pregão	477	R\$ 1.613.415,00	R\$ 3.382,42	R\$ 112,75
Itajaí	S C	Jun/13	0053/2013- Concorrência	360	R\$ 1.216.003,86	R\$ 3.377,79	R\$ 112,59
Tubarão	S C	Set/13	0079/2013- Concorrência	372	R\$ 1.627.096,08	R\$ 4.373,91	R\$ 145,80
Complexo Anísio Jobim/ COMPAJ	A M	Mar/14	Concorrência nº 018/2014	107 2	R\$ 4.637.064,64	R\$ 4.325,62	R\$ 144,19
Cadeia Pública Feminina Manaus	A M	Mar/14	Concorrência nº 019/2014	400	R\$ 1.698.916,00	R\$ 4.247,29	R\$ 141,58
Itacoatiara	A M	Mar/14	Concorrência nº 020/2014	174	R\$ 746.592,24	R\$ 4.290,76	R\$ 143,03
Presídio do Agreste	A L	Set/14	Concorrência nº SERIS 001/2014	789	R\$ 2.780.277,00	R\$ 3.523,80	R\$ 117,45
Nova Itajaí	S C	Set/14	Concorrência nº 0138/2014	324	R\$ 1.458.279,63	R\$ 4.500,86	R\$ 150,03
Conjunto Penal de Lauro de Freitas (*)	B A	Dez/14	Concorrência nº 01/2014	445	R\$ 1.769.432,59	R\$ 3.976,25	R\$ 132,54
Módulo de Regime	S	Mar/15	Concorrência	180	R\$ 680.195,74	R\$ 3.778,87	R\$



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI – Sistema Carcerário Brasileiro

Semiaberto da Penitenciária Industrial de Joinville (**)	C	nº 009/2014	125,96
PREÇO MÉDIO MENSAL POR INTERNO E POR DIÁRIA DE INTERNO			R\$ 4.006,77
			R\$ 133,56

Fonte: Associação Brasileira de Empresas Especializadas na Prestação de Serviços a Presídios – ABESP

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Durante duas audiências públicas, foi possível a esta Comissão Parlamentar de Inquérito discutir com mais profundidade a colaboração da iniciativa privada nos estabelecimentos prisionais, ouvindo os representantes dos diversos setores envolvidos.

Audiência ocorrida em 21/05/2015 recebeu representantes do Sindicato dos Agentes de Segurança Penitenciária do Estado de São Paulo – SINDASP, Sindicato dos Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária do Estado de São Paulo – SINDESPE, Sindicato dos Servidores Públicos do Sistema Penitenciário Paulista – SINDCOP, Federação Sindical Nacional dos Servidores Penitenciários – FENASPEN, Federação Brasileira dos Servidores Penitenciários – FEBRASP, Sindicato dos Agentes Penitenciários do Distrito Federal - SINDPEN-DF, e do Sindicato dos Funcionários do Sistema Prisional do Estado de São Paulo - SIFUSPESP.

Os servidores da carreira de agente penitenciário manifestaram-se contrariamente à transferência para a iniciativa privada de atividades-fim como o atendimento, vigilância, custódia, guarda, assistência e orientação de pessoas recolhidas aos estabelecimentos penais.

Para eles, há falta de preparo dos empregados das empresas contratadas para prestação desses serviços, os quais realizam cursos insatisfatórios de poucas horas, enquanto os servidores públicos



concursados se capacitam mediante cursos de formação de pelo menos 400 horas/aula antes de iniciarem suas atividades e estão em permanente treinamento. Segundo a categoria, os empregados contratados não possuem capacitação para lidar com o crime organizado, não contam com a garantia da estabilidade no serviço público e têm baixos salários – o que os torna mais vulneráveis e suscetíveis à corrupção.

A Federação Sindical Nacional dos Servidores Penitenciários - FENASPEN lembrou que rebeliões também ocorrem em unidades prisionais em regime de cogestão, como a rebelião nos conjuntos penais de Eunápolis⁴; Serrinha⁵; Valença⁶, Juazeiro⁷; Itabuna⁸; e Lauro de Freitas⁹. A seguir, algumas notícias divulgadas na imprensa sobre as rebeliões:

Rebelião deixa mortos em presídio de Eunápolis, diz secretaria na Bahia

Seis presos foram mortos por detentos, diz assessoria da SEAP.
Rebelião começou durante uma revista no Conjunto Penal do município.



⁴ <http://g1.globo.com/bahia/noticia/2014/04/rebeliao-deixa-mortos-em-presidio-de-eunapolis-diz-secretaria-na-bahia.html>

⁵ http://www.arnaldosilvaradialista.com/index.php?option=com_content&view=article&id=1168:rebeliao-de-presidio-de-serrinha-chega-aofim&catid=2:bahia&Itemid=20

⁶ <http://g1.globo.com/bahia/noticia/2013/08/presos-fazem-greve-de-fome-em-presidio-de-valenca-sul-da-bahia.html>

⁷ <http://jornaldachapada.com.br/2012/11/19/bahia-rebeliao-no-presidio-de-juazeiro/>

⁸ <http://globo.com/rede-bahia/bahia-meio-dia-salvador/v/detentos-fazem-rebeliao-no-presidio-de-itabuna-na-ba/3365777/>

⁹ <http://g1.globo.com/bahia/noticia/2011/06/acaba-rebeliao-em-presidio-de-lauro-de-freitas-na-bahia-diz-diretor.html>



Acaba rebelião em presídio de Lauro de Freitas, na Bahia, diz diretor

Diretor da unidade diz que houve negociação com os detentos. Segundo ele, não teve resistência e polícia não precisou invadir o local.



Além disso, as entidades de classe apoiaram a Proposta de Emenda à Constituição nº 308, de 2004¹⁰, que cria as polícias penitenciárias federal e estaduais, também denominadas polícias penais, e apontaram, entre outras dificuldades do Sistema Carcerário, um grave déficit de agentes penitenciários no País, além do contingenciamento de recursos do fundo penitenciário pelo Poder Executivo.

Posteriormente, no dia 28/05/2015, audiência pública ouviu a Associação Brasileira de Empresas Especializadas na Prestação de Serviços a Presídios – ABESP; o Dr. Cyro Eduardo Blatter Moreira, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas e membro do Conselho Estadual de Segurança Pública; e o Sr. Tenente-Coronel Carlos Alberto Luna dos Santos, ex-Superintendente-Geral de Administração Penitenciária do Estado de Alagoas.

¹⁰ <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=261742>



A ABESP lembrou a inexistência de um dado oficial com o custo mensal de presos no Brasil nos estabelecimentos integralmente geridos pelo Poder Público e relacionou, entre os inúmeros problemas do Sistema Penitenciário, a falta de treinamento e motivação dos servidores concursados, corrupção, lentidão nas punições daqueles que cometem infrações, inexistência de assistência à saúde, social e jurídica na forma da Lei de Execuções Penais e inexistência de um fundo garantidor para as Parcerias Público-Privadas do sistema.

Para a associação, a cogestão de unidades prisionais apresenta inúmeras vantagens, em especial: custo real do preso definido contratualmente; foco do ente estatal na execução penal, fiscalização e controle dos serviços; melhor qualidade do serviço; fixação de metas a serem cumpridas; atendimento médico, psiquiátrico, odontológico, de enfermagem e farmacêutico de melhor qualidade; mão de obra capacitada permanentemente para laborar no sistema; oferecimento de assistência psicossocial, inclusive aos familiares dos presos; oportunidade real de educação, trabalho, geração de renda aos presos; melhoria na alimentação e fardamento; lavanderias industriais; melhores condições de higiene e conforto; manutenção permanente das instalações, frotas e equipamentos; investimento na ressocialização do preso; flexibilidade e agilidade nas contratações e demissões colaborando com o combate à corrupção; rapidez na resolução de problemas, como a reposição de equipamentos e substituição de pessoal; menor tempo de permanência do interno na unidade prisional, provocado pelo efeito da ressocialização; menor taxa de reincidência; atendimento pleno à Lei de Execução Penal; custos compatíveis ou menores que a gestão integralmente pública; e construção e início de operação rápidos.

Foram apresentados, ainda, os seguintes dados estatísticos referentes ao modelo de cogestão:

DESCRIÇÃO	VALOR
Média anual de visitantes por preso	28,80
Média anual de refeições servidas por preso	1.522 (4,17 por dia)
Média anual de assistência jurídica por preso	11,57



Média anual de assistência médica e psicológica por preso	7,38
Taxa média de rotatividade da mão de obra:	2,49%;
Média de porcentual de horas ano de treinamento da mão de obra	3,36% ¹¹
Número médio de presos por empregado	2,49
Taxa média de ocupação das unidades	116,94%
Número médio anual de atendimento assistencial por preso	73,76
Taxa de Fugas (2006 a 2015)	0,1275% da população carcerária
Taxa de Mortes (2006 a 2015)	0,2062% da população carcerária
Média de Presos Ativos	4.350
Total de Presos Inativos	22.324
Total Geral de Presos atendidos nessas unidades	26.674

O Sr. Tenente-Coronel Carlos Alberto Luna dos Santos, ex-Superintendente-Geral de Administração Penitenciária do Estado de Alagoas, igualmente posicionou-se favoravelmente à participação da iniciativa privada na gestão dos presídios, apesar de também relacionar alguns argumentos contrários à sua adoção, como a indispensável margem de lucro das empresas, que, segundo informado pela ABESP é de 8% (oito por cento).

São argumentos favoráveis relacionados pelo Sr. Tenente-Coronel: a transparência e modernização na gestão prisional, com aproveitamento da capacidade técnica do setor privado; maior cumprimento dos ditames da Lei de Execuções Penais; celeridade no atendimento de demandas dos órgãos que compõem a Execução Penal; controle eficiente dos processos, prontuários e vida carcerária dos apenados; eficiência na provisão da assistência material, educacional, médica, jurídica e profissionalizante;

¹¹ Segundo a Associação, a média anual do Brasil é de 1,78% e é mundialmente considerada empresa em nível de excelência em treinamento aquela que treina 4,73% das horas de trabalho por ano seus empregados



aumento da segurança nas unidades prisionais; tratamento digno e humanizado aos apenados; diminuição das injustiças comumente praticadas nas unidades prisionais; diminuição dos índices de reincidência criminal; e aumento dos índices de ressocialização.

A autoridade alertou que a crítica quanto à margem de lucro das empresas que atuam no sistema prisional é inadequada, na medida em que não há como comparar o custo de um preso que cumpre pena em estabelecimento penal em sistema de cogestão, com o custo do preso nas condições subumanas de uma unidade prisional gerida apenas pelo Poder Público, com superlotação, falta de material e inexistência de qualquer tipo de assistência. Há de se comparar, portanto, o custo do Estado para oferecimento das mesmas condições apresentadas em uma unidade cuja gestão é compartilhada com a iniciativa privada.

Para o Sr. Tenente-Coronel, as tarefas que exigem o exercício do Poder de Polícia devem permanecer sob o encargo do Estado. A segurança externa, a atividade dos agentes penitenciários na condução, na escolta e nas intervenções, quando necessárias, nas unidades prisionais que são regidas pelo modelo de cogestão, devem permanecer inalteradas, seguindo o ordenamento jurídico vigente. O particular deve atuar apenas na prestação dos serviços relacionados à atividade-meio e a busca da eficiência deve ser o norte desse modelo.

Por sua vez, o Dr. Cyro Eduardo Blatter Moreira, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas e membro do Conselho Estadual de Segurança Pública se posicionou a favor da cogestão quanto aos serviços de hotelaria (atividades-meio) e manutenção da atuação estatal nas atividades-fim. O promotor de justiça apresentou o seguinte dado relativo a custos diretos e indiretos dos presos no Estado de Alagoas:

CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS	VALOR
Presídio Baldomero Cavalcante	R\$ 2.400,00
Presídio do Agreste (Cogestão)	R\$ 3.500,00



Custo médio em Alagoas

R\$ 2.640,00

Para o promotor, estes custos são, na verdade, investimento na prevenção do crime e subsequente retomada de um ciclo de polícia, justiça e sistema carcerário.

Imagens apresentadas pela ABESP dos estabelecimentos prisionais geridos em cogestão ou parceria com a iniciativa privada revelam uma estrutura bastante superior à dos presídios brasileiros em geral:





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI – Sistema Carcerário Brasileiro

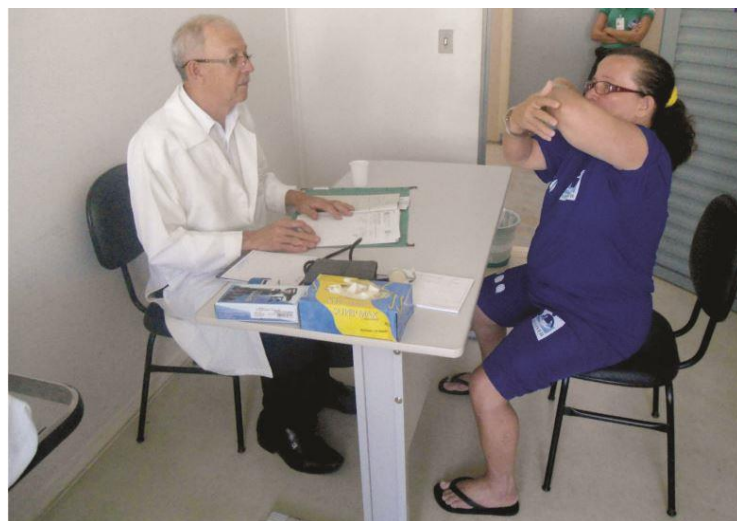




CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI – Sistema Carcerário Brasileiro







CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI – Sistema Carcerário Brasileiro









CONCLUSÕES

Diligências e informações colhidas por esta Comissão Parlamentar de Inquérito demonstraram que a participação da iniciativa privada na gestão dos estabelecimentos prisionais é capaz de contribuir para a melhoria significativa no Sistema Carcerário Brasileiro e para que o Estado cumpra as determinações da Lei de Execuções Penais.

Os modelos de cogestão e parceria público-privada, em pouco mais de dez anos de existência no Brasil, comprovaram que é possível sim a iniciativa privada contribuir para que o Estado possa atender aos ditames da Lei de Execução Penal, além de possibilitar o cumprimento de penas com um mínimo de dignidade para milhares de encarcerados do País.

Contudo, os dados apresentados e os debates levam à conclusão de que a atuação das empresas especializadas na prestação de serviços aos presídios seria aperfeiçoada com a edição de lei disciplinando as suas atividades e fixando adequadamente os requisitos mínimos das contratadas, inclusive disciplinando a atividade dos seus empregados nos presídios. As demonstrações fornecidas por representantes da iniciativa privada comprovam que o número médio de presos por empregado é de 2,49, enquanto no sistema integralmente público, a inequívoca superlotação nos presídios, conduz a que isso seja bem diferente.

Apesar das referências aos custos do preso, o que se observa é que a participação da iniciativa privada contribui em muito para o atendimento às exigências relativas às assistências aos detentos, previstas na Constituição e na Lei de Execuções Penais. As imagens de alguns presídios que contam com a colaboração de empresas revelam a estrutura e a qualidade, o atendimento aos requisitos da lei, relativos ao amparo aos detentos e a sua ressocialização.

Conforme informado pela Associação Brasileira de Empresas Especializadas na Prestação de Serviços a Presídios, ABESP, no Brasil já existem várias empresas especializadas em cogestão ou parceria



público-privada nos presídios, tais como: Reviver, INAP, Socializa, Auxílio, Umanizzare, Montessinos, GPA e Reintegra Brasil. E já são 24 os estabelecimentos prisionais de diversas unidades federativas, com contratos com empresas.

Afigura-se adequado o pleito da ABESP de destinação de um lugar no Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP às empresas privadas, na medida em que as suas experiências podem contribuir para a melhoria do sistema prisional.

Vê-se que a participação de parceiro privado na gestão de atividades dos estabelecimentos prisionais se desenvolve em diversas modalidades e que o Estado permanece com o seu papel de exercer os controles, fiscalização e exercício do poder coercitivo, que são exclusivas do Poder Público.

Igualmente importante é a destinação de mais recursos para a construção e manutenção dos presídios, mediante a priorização dessa medida em lei.

RECOMENDAÇÕES

- Projeto de Lei que discipline as atividades privadas nos estabelecimentos prisionais, mediante cogestão ou parceria público-privada.

- Incluir a manutenção e construção de estabelecimentos penais entre as metas, prioridades e diretrizes da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

- Incluir no Plano Plurianual, período 2016/2019, a prioridade de construção e manutenção de estabelecimentos penais.

- Sugerir ao Ministério da Justiça a destinação de uma vaga no Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária às empresas privadas especializadas na prestação de serviços aos presídios.

- Sugerir ao Ministério da Justiça a apuração do custo real



do preso em todos os Estados, inclusive nos estabelecimentos objeto de cogestão e parceria público-privada.

- Sugerir aos Estados a criação de fundo garantidor com o objetivo específico de garantir as obrigações pecuniárias a serem contraídas pela Administração Pública em contratos de parceria público-privada em estabelecimentos prisionais, conforme previsto no art. 8º, inc. V, da Lei nº 11.079, de 2005.”

Das recomendações apresentadas pelo Sub-Relator, todas foram acolhidas por este Relatório, conforme proposições legislativas, indicações e recomendações apresentadas.



8 – PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS EM TRAMITAÇÃO

Realizando uma análise nas proposições legislativas que já se encontram em trâmite nesta Casa, verifica-se que existem algumas proposições que podem auxiliar na resolução dos problemas atinentes ao Sistema Carcerário e que, por isso, devem debatidas por esta Casa. São eles:

- a) Projeto de Lei nº 2574/2007, que estabelece a obrigatoriedade de as unidades prisionais com mais de 100 presos contarem com Centro de Saúde composto, no mínimo, por médico, enfermeiro, odontólogo, psicólogo, assistente social, auxiliar de enfermagem e auxiliar de consultório dentário;
- b) Projeto de Lei nº 250/2015, que disciplina o procedimento e julgamento do recurso de agravo na Lei de Execução Penal, tornando-o mais célere;
- c) Projeto de Lei nº 1348/2015, de autoria do Presidente desta Comissão Parlamentar de Inquérito, Deputado Alberto Fraga, que cria incentivos fiscais àqueles que invistam em atividades para qualificação, especialização e criação de empregos para internos e egressos do sistema prisional;
- d) Projeto de Lei nº 2563/2003, proveniente do Senado Federal, e que institui o serviço de inteligência penitenciária;
- e) Proposta de Emenda Constitucional nº 308, que institui a polícia penitenciária.



PARTE III – PROPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES

1 – CONCLUSÃO GERAL

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito foi criada com uma missão muito ampla e importante: investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro, com ênfase nas crescentes e constantes rebeliões, na superlotação dos presídios, nas péssimas condições físicas das instalações e nos altos custos financeiros de manutenção destes estabelecimentos.

E investigar, é preciso ressaltar, não significa necessariamente buscar por irregularidades (embora, evidentemente, elas possam ser averiguadas caso constatadas). Investigar, mais do que isso, significa olhar determinada realidade com olhos críticos, buscando, através dessa análise, melhorias que possam, de alguma forma, sanar ou ao menos reduzir os problemas constatados.

Foi esse o viés dado a esta Comissão Parlamentar de Inquérito, até mesmo para tentar otimizar o exíguo prazo que nos foi concedido – 120 (cento e vinte) dias –, claramente insuficiente para se realizar uma análise completa e acurada dos problemas que permeiam o Sistema Carcerário Brasileiro.

Ou seja, esta CPI, mais do que procurar irregularidades, buscou, de forma objetiva, encontrar soluções, ainda que pontuais, para os principais problemas apontados nas audiências públicas e averiguados nas diligências realizadas. Não é por outra razão que este Relatório possui um caráter eminentemente propositivo.

É evidente, porém, que seria pretensioso acreditar que as sugestões ora apresentadas seriam suficientes para dar fim a todos os problemas que acometem o Sistema Penitenciário brasileiro. Todavia, se as soluções propostas forem suficientes para ao menos reduzir esses problemas, esta Comissão já terá atingido, com êxito, o seu papel.

Dessa forma, de maneira bastante sucinta, passa-se a expor os principais problemas constatados por esta Comissão Parlamentar de



Inquérito, com as respectivas sugestões de medidas que possam alterar essa realidade.

O primeiro e principal problema diz respeito à superpopulação carcerária, pois presente em todos os Estados brasileiros. De fato, segundo dados divulgados pelo Ministério da Justiça (referentes a junho de 2014), *“todas as Unidades da Federação exibem taxa de ocupação superior a 100%”*. A população carcerária brasileira já passou de 600 mil pessoas (607.731, segundo dados divulgados pelo Ministério da Justiça), enquanto existem apenas 376.669 vagas. Ou seja, a cada 10 vagas existentes no sistema, existem aproximadamente 16 indivíduos encarcerados.

Assim, a criação de novas vagas no sistema penitenciário é urgente. E, para tanto, evidentemente, são necessários recursos, que deveriam ser repassados aos Estados pelo Fundo Penitenciário Nacional. Ocorre, todavia, que como essas transferências são voluntárias, geralmente firmadas por convênios, acabam tendo, como reconheceu o próprio Diretor do Departamento Penitenciário Nacional perante esta CPI, *“uma execução muito dificultosa e lenta”*.

Dessa forma, como uma tentativa de minorar esse problema, apresenta-se um **Projeto de Lei Complementar para determinar que 60% (sessenta por cento) dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional sejam transferidos, mensalmente, aos Estados e ao Distrito Federal, em quotas proporcionais à população carcerária de cada um desses entes federados, para que possam investir no sistema penitenciário local**. Afinal, não é admissível que diversos estabelecimentos se encontrem em situação precária, com uma população carcerária muito superior à ideal, enquanto o Fundo Penitenciário conte com mais de R\$ 4 bilhões em caixa, recurso esse muitas vezes contingenciado pelo Governo Federal;

Outra questão que foi analisada por esta CPI diz respeito à participação da iniciativa privada na gestão de estabelecimentos penais. Neste particular, como bem apontou o nobre Deputado Fausto Pinato no Sub-Relatório apresentado, com o qual concordamos, *“os modelos de cogestão e parceria público-privada, em pouco mais de dez anos de existência no Brasil, comprovaram que é possível sim a iniciativa privada contribuir para que o Estado possa atender aos ditames da Lei de Execução Penal, além de*



possibilitar o cumprimento de penas com um mínimo de dignidade para milhares de encarcerados do País”

Concluiu, ainda, o nobre parlamentar, que “a atuação das empresas especializadas na prestação de serviços aos presídios seria aperfeiçoada com a edição de lei disciplinando as suas atividades e fixando adequadamente os requisitos mínimos das contratadas, inclusive disciplinando a atividade dos seus empregados nos presídios”. Dessa forma, e acolhendo sugestão apresentada pelo Deputado Fausto Pinato, apresenta-se um **Projeto de Lei dispondo sobre a execução indireta de atividades desenvolvidas nos estabelecimentos penais**. Ressalte-se, no particular, que é importante destacar que este projeto prevê que “são indelegáveis as funções de direção, chefia e coordenação dos estabelecimentos penais, bem como todas as atividades que exijam o exercício do poder de polícia ou sejam exclusivas do Estado” (notadamente em relação à classificação de condenados, aplicação de sanções disciplinares e controle de rebeliões).

Também por sugestão do Deputado Fausto Pinato, apresenta-se uma **indicação ao Ministério do Orçamento, Planejamento e Gestão para que realize um maior aporte orçamentário ao sistema penitenciário**.

Outro grave problema constato por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, e intimamente ligado à superpopulação carcerária, diz respeito à quantidade de presos provisórios existentes em nosso país (cerca de 41% da população aprisionada). Ou seja, 41% de todas as pessoas presas no Brasil não foram, ainda, condenadas pela Justiça.

Em face desses problemas, apresenta-se um **Projeto de Lei instituindo a audiência de custódia, de forma que todos os presos em flagrante sejam levados à presença do juiz em até 24 (vinte e quatro) horas, para que a autoridade judiciária avalie se a prisão deve ser relaxada, substituída por medida cautelar alternativa à prisão, ou convertida em prisão preventiva**. Com essa medida (que já está sendo aplicada, com sucesso, em alguns Estados), espera-se reduzir significativamente o número de prisões cautelares desnecessárias;

Em relação ao crime organizado no Sistema Carcerário



Brasileiro, realidade constatada por esta CPI, o nobre Deputado Major Olímpio, Sub-Relator da matéria, constatou que, em muitos casos, *“o Estado abandonou o tratamento prisional e o espaço foi assumido pelos próprios presos. A forma de se organizarem foi a criação de facções ou grupos. Mesmo nas unidades em que não se assume a presença desses grupos criminosos, existe uma massa que domina o local e lá fixa e determina suas regras de comportamento com uma espécie de semiótica, com códigos de comunicação, linguagem e mensagens, que ocorrem com a cooptação de funcionários corruptos, com as visitas pessoais e principalmente nas comunicações com advogados, que são utilizados, sob o pretexto do exercício da advocacia, para muitas vezes serem mensageiros de líderes de organizações criminosas”*.

Dessa forma, são necessárias medidas urgentes para que o Estado retome o controle das unidades prisionais, sob pena de agravamento da situação (que já se encontra em estado crítico). Afinal, não se pode admitir que indivíduos acautelados pelo Estado continuem emanando ordens para a prática de crimes dentro e fora das prisões.

Em face disso, uma importante proposição que se apresenta é um **Projeto de Lei obrigando as prestadoras de serviço de telefonia móvel a bloquearem, às suas expensas, os sinais de comunicação nos estabelecimentos penais que se encontrem na área abrangida pela prestação do serviço**. Este mesmo projeto prevê que as prestadoras também são responsáveis pela manutenção, pela troca e pela atualização do equipamento, **de forma que o bloqueio dos sinais de telecomunicação seja efetivo e ininterrupto**.

Tal medida se mostra necessária porque vários dos problemas que permeiam o Sistema Penitenciário nacional estão intimamente relacionados à fácil comunicação que se tem observado entre os indivíduos privados de liberdade e o mundo extramuros. De fato, não é exagerado afirmar que boa parte das rebeliões, das fugas, dentre outras coisas, poderiam ser evitadas se essa comunicação fosse cortada.

Aponte-se que leis dessa natureza já foram editadas por alguns Estados (como a Bahia, por exemplo). Todavia, conforme informou a esta Comissão o Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado da Bahia, Senhor Nestor Duarte Neto, esses diplomas legais estão



sendo impugnadas perante o Supremo Tribunal Federal, sob a alegação de que a competência legislativa, no caso, é da União, de forma que seria extremamente bem-vinda uma lei federal nesse sentido.

Outra proposição apresentada com a finalidade de manter o controle efetivo do Estado nos estabelecimentos penais é **um Projeto de Lei determinando que os estabelecimentos penitenciários disponham de escâner corporal, ao qual devem se submeter todos que queiram ter acesso ao referido estabelecimento**. Além disso, nesse projeto também se dispõe que os estabelecimentos penitenciários apenas podem ser inaugurados se obedecerem a essa determinação.

Não fosse só, também se apresentam as seguintes sugestões, com o intuito de combater a evolução do crime organizado nos presídios, algumas delas sugeridas pelo Deputado Major Olímpio:

- a) Projeto de Lei que altera a competência para a aplicação da sanção disciplinar de inclusão no regime disciplinar diferenciado para o diretor do estabelecimento, e amplia o prazo máximo de duração dessa sanção para setecentos e vinte dias. Tal alteração se mostra prudente porque o Regime Disciplinar Diferenciado (RDD) é uma ferramenta importantíssima no combate ao crime organizado, e tal medida deve ser aplicada de forma célere, o que não tem ocorrido nos dias de hoje, em face da necessidade de judicialização da aplicação dessa sanção disciplinar;
- b) Projeto de Lei restringindo o contato físico entre os presos e as visitas e os advogados (com exceção da visita do cônjuge ou do companheiro, em que poderá ser admitido esse contato), e determinando que, em qualquer hipótese, a visita seja realizada em ambiente próprio, sendo vedado o acesso dos visitantes e dos advogados às celas. Ressalte-se que essa alteração é importante porque esta Comissão Parlamentar de Inquérito constatou que, nos estabelecimentos penais



em que as visitas e as entrevistas com os advogados são feitas por parlatórios, em que não há contato físico, a entrada de objetos ilícitos no presídio é quase nula. Optamos por admitir, todavia, o contato com o cônjuge ou companheiro, pois esse pode ser um importante fator no processo de ressocialização do indivíduo (ressaltando, porém, que é vedado o acesso de qualquer visitante à cela do preso);

- c) Retomada dos debates em relação ao Projeto de Lei nº 2563/2003, proveniente do Senado Federal, e que institui o serviço de inteligência penitenciária, disciplinando as atividades de inteligência realizadas nos estabelecimentos penitenciários.

Ainda relacionado ao combate ao crime organizado nos presídios, mas buscando, ao mesmo tempo, conferir maior segurança tanto aos encarcerados quanto aos servidores do sistema carcerário, apresenta-se **Projeto de Lei que determina a instalação de equipamentos eletrônicos de captação de imagem e áudio nos estabelecimentos penais, inclusive nas unidades celulares**. Ressalte-se que essa medida deve ser tomada, repita-se, também para a segurança dos próprios presos, tendo em vista que muitos são torturados e mortos nos interiores das celas, sem que o Estado possa atuar para impedir esses ataques.

Esta CPI constatou, também, que não se tem dado a importância devida ao caráter ressocializador da pena (afinal, apenas 16% da população prisional do país trabalham, e somente 11% estudam). A prisão, na maioria dos casos, tem servido apenas à sua finalidade retributiva, como uma forma de impor sofrimento àquele que violou a ordem jurídico-penal.

Todavia, deve-se ter em mente que a ressocialização, além de decorrer da própria dignidade da pessoa humana, que deve ser resguardada aos indivíduos encarcerados, também garante uma maior segurança à própria sociedade, à qual invariavelmente retornará o sentenciado.

E deve-se ressaltar que este processo de ressocialização não pode ter o mesmo prazo de duração da pena aplicada, pois é justamente



quando o indivíduo retorna ao convívio social que as maiores dificuldades aparecem. Afinal, não é novidade que os egressos do sistema penitenciário sofrem de estigmatização social, e muitas vezes encontram enormes dificuldades para conseguir emprego para que possam garantir o seu sustento de forma lícita e digna.

Dessa forma, como uma tentativa de minorar esse problema, apresentam-se as seguintes sugestões:

- a) **Apresentação de Projeto de Lei criando incentivos para as pessoas jurídicas que contratam indivíduos que se encontram cumprindo pena ou egressos do sistema prisional.** Esse projeto prevê que a pessoa jurídica tributada com base no lucro real poderá deduzir do imposto de renda devido, em cada período de apuração, o valor dos encargos sociais, efetivamente pagos, incidentes sobre a remuneração dos empregados egressos do sistema prisional ou em cumprimento de penal;
- b) **Apresentação de Projeto de Lei exigindo reserva de percentual de mão de obra destinada ao cumprimento de contrato celebrado com a Administração Pública a condenados e egressos do Sistema Penitenciário.** Esse Projeto, sugerido pelo Deputado Fausto Pinato, prevê, dentre outras coisas, que *“as licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços exigirão do contratado a reserva de 1% (um por cento) da mão de obra destinada ao cumprimento do objeto a condenados e egressos do Sistema Penitenciário, ressalvados os serviços de vigilância, segurança, custódia e aqueles que exijam certificação profissional específica”*;
- c) **Apresentação de Projeto de Lei, por sugestão do Deputado Major Olímpio, estabelecendo, como requisito para a progressão de regime e demais benefícios de execução penal, o exercício de**



atividade laborativa ou educacional, quando devidamente oportunizadas ao preso;

- d) Manifestação de apoio ao Projeto de Lei nº 1348/2015, de autoria do Presidente desta Comissão Parlamentar de Inquérito, Deputado Alberto Fraga, que **cria incentivos fiscais àqueles que invistam em atividades para qualificação, especialização e criação de empregos para internos e egressos do sistema prisional;**
- e) Apresentação de **Indicação** ao Ministério do Trabalho e Emprego, para que **elabore um Plano Nacional de Estímulo ao Emprego de Egressos do Sistema Penitenciário e de Pessoas em Cumprimento de Pena;**
- f) Apresentação de **Indicação** ao Ministério da Educação, para que **elabore um Plano Nacional de Educação para os Egressos do Sistema Penitenciário e para as Pessoas em Cumprimento de Pena.**

Além disso, outra reclamação constante feita a esta Comissão Parlamentar de Inquérito diz respeito à morosidade da justiça. Diversos presos afirmaram estar com “cadeia vencida” ou já terem cumprido pena suficiente para serem progredidos de regime, mas que não têm os seus processos analisados pelo Poder Judiciário.

Em face disso, apresenta-se **Projeto de Lei estabelecendo prazos para o julgamento de processos relacionados a benefícios de Execução Penal**. Segundo esse projeto, o requerimento ou incidente referente a benefícios de execução penal terá prioridade absoluta de tramitação, devendo ser julgado no prazo máximo de 15 (quinze) dias (ainda que seja requerida a realização de audiência). Nesse mesmo sentido, sugere-se que se retomem os debates em torno do **Projeto de Lei nº 250/2015, que disciplina o procedimento e julgamento do recurso de agravo na Lei de Execução Penal, tornando-o mais célere.**



Conforme sugestão feita pela nobre Deputada Carmen Zanotto, Sub-Relatora da matéria relacionada aos presídios femininos, apresenta-se **Projeto de Lei ampliando, para oito meses, o prazo mínimo em que os filhos das presidiárias podem permanecer nos berçários dos estabelecimentos penais**, para garantir a criação de um vínculo entre a mulher e o seu filho.

Por outro lado, em relação à **gestão do sistema carcerário brasileiro**, esta Comissão Parlamentar de Inquérito, levando-se em considerações as diversas diligências realizadas, conclui que a gestão do sistema se consubstancia, também, em um das principais causas das péssimas condições do sistema prisional. Sabe-se que o orçamentário aplicado no sistema está longe de ser o ideal. Entretanto com uma gestão carcerária eficiente é capaz de transformar a realidade mesmo com recursos escassos.

Nesse sentido, cita-se o exemplo de Santa Catarina, onde, por meio do incentivo da atividade laboral do encarcerado, criou-se um fundo rotativo que conta com uma considerável quantia de recursos que são revertidos na melhoria das instalações da unidade prisional. Ou seja, a atitude proativa dos gestores que buscam parcerias com empresas privadas objetivando a criação de postos de trabalhos dentro das unidades, além de promover a ressocialização do preso, tem auxiliado a captação de recursos.

O fundo rotativo, implementado por Santa Catarina, tem respaldo legal no artigo 29, § 1º, “d”, da Lei de Execução Penal, a qual indica que o produto da remuneração pelo trabalho do recluso deverá atender ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado, em proporção a ser fixada. Ou seja, por meio da edição de uma lei estadual que regulamente o fundo rotativo é plenamente possível os Estados-membros adotarem tal política visando à melhoria do sistema.

Além disso, **recomenda-se que os gestores do sistema prisional sejam oriundos da carreira penitenciária**, uma vez que tais profissionais já possuem o conhecimento das peculiaridades do sistema, assim como a vontade de transformar a realidade do local em que desenvolvem suas atividades profissionais.

Nesse contexto, entendemos necessário que sejam



resgatados os debates em torno **da Proposta de Emenda Constitucional nº 308/2004**, que objetiva dar tratamento constitucional a carreira de agente penitenciária, classificando-a como carreira de segurança pública. A discussão aprofundada em torno dessa proposta se mostra fundamental, pois, atualmente, não há uma uniformização das legislações estaduais da carreira. Isso faz com que haja falhas estruturais nas prerrogativas do servidor penitenciário, uma vez que cada Estado da Federação adota a legislação que lhe convém.

Ressalte-se, por fim, que são apresentadas as seguintes sugestões para o tratamento de outros problemas constatados por esta Comissão:

- a) **Apresentação de Projeto de Lei estabelecendo o interrogatório por videoconferência como regra para os réus presos**, o que não só economizaria recursos públicos, como impediria a realização de fugas durante o trajeto para as audiências. Esse projeto também é oriundo de sugestão do Deputado Major Olímpio;
- b) **Apresentação de Projeto de Lei Complementar determinando a transferência de recursos do Fundo Penitenciário Nacional para os municípios que possuam estabelecimentos penais em sua jurisdição**, como uma forma de incentivar os municípios a admitirem a construção de presídios. Esse projeto resulta de sugestão feita pelo Presidente desta Comissão, Deputado Alberto Fraga;
- c) **Apresentação de Projeto de Lei afastando a exigência de que as penitenciárias masculinas sejam construídas em local afastado do centro urbano**, pois tal exigência, além de consagrar uma política segregacionista, tem gerado alguns problemas de ordem prática para se encontrarem locais adequados à construção desses presídios;



- d) **Apresentação de Projeto de Lei alterando a composição do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária**, propondo a inclusão de representantes dos agentes penitenciários, de familiares de presos e das empresas privadas especializadas na prestação de serviços aos presídios;
- e) Apresentação de **Indicação ao Ministério da Justiça, para que se construam presídios federais em todos os Estados e no Distrito Federal, para o acautelamento de presos à disposição da Justiça Federal e para o cumprimento das penas por ela impostas**. Afinal, entendemos que o Governo Federal deve assumir mais responsabilidades em relação ao Sistema Penitenciário Brasileiro;
- f) Sugestão de retomada dos debates em torno do **Projeto de Lei nº 2574/2007, que estabelece a obrigatoriedade de as unidades prisionais com mais de 100 presos contarem com Centro de Saúde composto, no mínimo, por médico, enfermeiro, odontólogo, psicólogo, assistente social, auxiliar de enfermagem e auxiliar de consultório dentário**;

Além disso, recomenda-se aos Governos Estaduais que:

- a) **criem fundo garantidor** com o objetivo específico de garantir as obrigações pecuniárias a serem contraídas pela Administração Pública em contratos de parceria público-privada em estabelecimentos prisionais, conforme previsto no art. 8º, inc. V, da Lei nº 11.079, de 2005;
- b) **ampliem o quadro de defensores públicos**;
- c) **ampliem o quadro de agentes penitenciários**. Afinal, a defasagem no quadro de defensores e de agentes penitenciários influencia, de forma negativa, o sistema carcerário brasileiro;
- e) criem Centro de Monitoramento e Acompanhamento da Execução de Penas e Medidas Alternativas, visando a execução das penas e medidas alternativas à prisão de forma integrada, articulada, interventiva e interinstitucional, com a implementação de políticas públicas sociais nas áreas da saúde, escolarização,



profissionalização e geração de emprego e renda. Ressalte-se, em relação a esta última recomendação, que a criação de Centros de Monitoramento e Acompanhamento de medidas alternativas, formado por profissionais de diferentes áreas (por exemplo, psicólogos, assistentes sociais, pedagogos e defensores públicos), que já é uma realidade em alguns Estados (como na Bahia, por exemplo), tem sido um incentivo à aplicação de penas alternativas.

Por fim, recomende-se ao Ministério Público do Estado do Maranhão o acompanhamento do caso do desaparecimento do interno **Ronaltton Silva Rabelo**, ocorrido no Complexo Penitenciário de Pedrinhas. Também, encaminhem-se ao *parquet* estadual as fotos recebidas por essa CPI, as quais, supostamente, referem-se aos restos mortais do interno **Rafael Alberto Libório Gomes**, para que se abra procedimento investigatório sobre o possível homicídio ocorrido dentro do Complexo Penitenciário de Pedrinhas, ressaltando-se que pode se tratar de fato relacionado, mesmo *modus operandi*, ao caso do desaparecimento do interno RONALTON SILVA RABELO.

Estas, em suma, são as propostas apresentadas.



2 – PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS

2.1 – Institui a Audiência de Custódia

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015 **(Da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a realidade** **do Sistema Carcerário Brasileiro)**

Institui a audiência de custódia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei institui a audiência de custódia.

Art. 2º O art. 306 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 306.....

§ 1º Em até vinte e quatro horas após a realização da prisão, o preso será conduzido à presença do juiz para a realização de audiência de custódia, oportunidade em que será proferida a decisão a que se refere o art. 310.

§ 2º A apresentação do preso em juízo deverá ser acompanhada do auto de prisão em flagrante e da nota de culpa, assinada pela autoridade, com o motivo da prisão e os nomes do condutor das testemunhas.

§ 3º O preso, antes da audiência de custódia, terá contato prévio e por tempo razoável com sua defesa técnica, constituída ou nomeada pelo juiz.

§ 4º Na audiência de custódia, o juiz informará o preso da possibilidade de não responder perguntas que lhe forem feitas, e o entrevistará sobre sua qualificação e



sobre as circunstâncias objetivas de sua prisão, não sendo admitidas perguntas que antecipem instrução própria de eventual processo de conhecimento.

§ 5º Após a entrevista do preso, o juiz ouvirá, nesta ordem, o Ministério Público, que poderá se manifestar pelo relaxamento da prisão em flagrante, sua conversão em prisão preventiva, e pela concessão de liberdade provisória com imposição, se for o caso, das medidas cautelares previstas no art. 319, e a defesa técnica.

§ 6º Ao decidir, o juiz deverá se manifestar, motivadamente, sobre a possibilidade de aplicação das medidas cautelares previstas no art. 319, ainda que decida pela conversão da prisão em flagrante em preventiva.

§ 7º Convertida a prisão em flagrante em preventiva, o juiz poderá substituí-la por prisão domiciliar, se comprovada uma das hipóteses do art. 318.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Durante os trabalhos desta Comissão, a experiência da audiência de custódia (realizada em alguns Estados, por meio de convênios firmados com o Conselho Nacional de Justiça) foi apontada como uma importante ferramenta para reduzir o número de prisões preventivas desnecessárias (devendo-se ressaltar que cerca de 41% da população carcerária brasileira é composta por presos provisórios).

Assim, como uma forma de tornar essa medida obrigatória em todos os Estados da federação, propõe-se o presente projeto de lei, com a finalidade de instituir, no Código de Processo Penal, a audiência de custódia.

Tal medida, aliás, está em plena harmonia com a Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), ratificada pelo Brasil, e que, em seu art. 7º, dispõe que “*toda pessoa*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI – Sistema Carcerário Brasileiro

detida ou retida deve ser conduzida, sem demora, à presença de um juiz ou outra autoridade autorizada pela lei a exercer funções judiciais”.

Sala das Sessões, em de de 2015.

CPI – Sistema Carcerário



2.2 – Dispõe sobre a transferência obrigatória de recursos do FUNPEN – Fundo Penitenciário Nacional para os Estados e para o Distrito Federal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2015 **(Da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro)**

Dispõe sobre a transferência obrigatória de recursos do FUNPEN – Fundo Penitenciário Nacional para os Estados e para o Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a transferência obrigatória de recursos do FUNPEN – Fundo Penitenciário Nacional para os Estados e para o Distrito Federal.

Art. 2º O § 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 79, de 07 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....
.....

§ 2º Serão obrigatoriamente transferidos aos Estados e ao Distrito Federal, mensalmente, 60% (sessenta por cento) dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional.” (NR)

Art. 3º O art. 3º da Lei Complementar nº 79, de 07 de janeiro de 1994, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 3º.....
.....



§ 5º No caso dos recursos de que trata o § 2º, o repasse será realizado em quotas proporcionais à população carcerária de cada Estado membro, incluído o Distrito Federal, e sua aplicação será restrita às hipóteses autorizadas por este artigo.

§ 6º A população carcerária a que se refere o § 5º será aferida através de dados atualizados e incluídos, mensalmente, no Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas – SINESP.

§ 7º A transferência dos recursos de que trata o § 2º será interrompida enquanto os dados a que se refere o § 6º não forem fornecidos ou atualizados.”

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme constatado na investigação parlamentar perpetrada por essa Comissão, o déficit de vagas no sistema carcerário brasileiro é enorme em nosso país (faltam cerca de 250 mil vagas). Soma-se a isso, a considerável população carcerária que ainda está sob o regime de custódia em delegacias de polícia civil, contrariando as recomendações de que os presos devem ser mantidos em unidades participantes do sistema carcerário.

O déficit de vagas vem aumentando sistematicamente e o Estado se encontra em estado de liturgia, não apresentando nenhuma resposta eficaz para, em um primeiro momento, estancar a crise, para, posteriormente, solucionar o problema.

Um dos instrumentos que deveria estar sendo utilizado no combate aos problemas do sistema carcerário brasileiro é o Fundo Penitenciário Nacional-FUNPEN, instituído pela Lei Complementar 79/1994, tendo o objetivo de proporcionar recursos e meios para financiar e apoiar as atividades e programas de modernização e aprimoramento do Sistema Penitenciário Brasileiro.



A constituição dos recursos do FUNPEN advém, principalmente, do repasse de 3% do montante captado pelas loterias federais e do repasse de 50% do arrecadado com custas judiciais da União, além de dotações orçamentárias e doações e outras previsões legais, conforme o artigo 2º da Lei Complementar 79/1994.

Art. 2º Constituirão recursos do FUNPEN:

I - dotações orçamentárias da União;

II - doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de organismos ou entidades nacionais, internacionais ou estrangeiras, bem como de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

III - recursos provenientes de convênios, contratos ou acordos firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

IV - recursos confiscados ou provenientes da alienação dos bens perdidos em favor da União Federal, nos termos da legislação penal ou processual penal, excluindo-se aqueles já destinados ao Fundo de que trata a Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986;

V - multas decorrentes de sentenças penais condenatórias com trânsito em julgado;

VI - fianças quebradas ou perdidas, em conformidade com o disposto na lei processual penal;

*VII - **cinquenta por cento** do montante total das custas judiciais recolhidas em favor da União Federal, relativas aos seus serviços forenses;*

*VIII - **três por cento** do montante arrecadado dos concursos de prognósticos, sorteios e loterias, no âmbito do Governo Federal;*

IX - rendimentos de qualquer natureza, auferidos como remuneração, decorrentes de aplicação do patrimônio do FUNPEN;

X - outros recursos que lhe forem destinados por lei.

Nesse contexto, devido à ineficiência da aplicação dos recursos desse fundo, até o momento, mostra-se oportuno discutir alterações,



visando à modernização da gestão do FUNPEN, para que haja transferência dos recursos do FUNPEN para os Fundos Penitenciários Estaduais.

Estima-se que, atualmente, o FUNPEN conta com cerca de 4,5 bilhões de reais, entretanto esses recursos são passíveis de contingenciamento pelo Governo Federal, dificultando a sua distribuição. Conforme cálculos realizados pelo Governo Federal, para se construir uma vaga em presídio o custo é em torno de 30 mil reais. Dessa forma, se fossem utilizados esses 4,5 bilhões de reais, cerca de 150 mil vagas seriam supridas.

Deve-se, por isso, adotar uma medida legislativa que obrigue a transferência obrigatória e automática de um percentual desses recursos para os Estados, para que se tenham recursos para construção de presídios. No atual estágio de superlotação, sem que se construam novos presídios e se realizem investimentos em equipamentos de vigilância, não será possível retomar o controle das unidades prisionais, nem enfrentar os outros problemas assolam o sistema carcerário brasileiro.

É com esse intuito que apresentamos o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2015.

CPI – Sistema Carcerário



2.3 – Dispõe sobre a transferência de recursos do FUNPEN – Fundo Penitenciário Nacional para municípios que possuam estabelecimentos penais em sua jurisdição

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2015
(Da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro)

Dispõe sobre a transferência de recursos do FUNPEN – Fundo Penitenciário Nacional para municípios que possuam estabelecimentos penais em sua jurisdição.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a transferência de recursos do FUNPEN – Fundo Penitenciário Nacional para municípios que possuam estabelecimentos penais em sua jurisdição.

Art. 2º O art. 3º da Lei Complementar nº 79, de 07 de janeiro de 1994, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“Art. 3º.....
.....

§ 5º Dez por cento dos recursos do FUNPEN arrecadados a cada ano, antes de qualquer outra destinação, serão destinados aos municípios que possuam estabelecimentos penais em sua jurisdição.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



Um ponto que foi destacado nesta Comissão diz respeito à resistência dos Municípios no que tange à construção de estabelecimentos penais, sobretudo penitenciárias, em sua jurisdição.

Este problema, aliás, não é novo, e já havia sido constatado pela Comissão Parlamentar de Inquérito instituída, em 2007, com a finalidade de investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro, que apresentou, ao final de seus trabalhos, o Projeto de Lei Complementar nº 430, de 2008, que estabelecia a transferência, aos municípios que possuam estabelecimentos penais em sua jurisdição, de 10% dos recursos arrecadados em cada ano pelo Fundo Penitenciário Nacional.

Todavia, como este PLP foi arquivado ao final daquela legislatura, nos termos do art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, esta CPI o reapresenta, para que possa tramitar novamente nesta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em de de 2015.

CPI – Sistema Carcerário



2.4 – Afasta a exigência de que as penitenciárias masculinas sejam construídas em local afastado do centro urbano.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro)

Exclui a exigência de que as penitenciárias masculinas sejam construídas em local afastado do centro urbano.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei exclui a exigência de que as penitenciárias masculinas sejam construídas em local afastado do centro urbano.

Art. 2º O art. 90 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 90. A penitenciária será construída, preferencialmente, em local que, pela distância, não restrinja a visitaç o.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publica  o.

JUSTIFICA  O



A determinação de que as penitenciárias masculinas sejam construídas em local afastado do centro urbano, além de consagrar uma política segregacionista, tem gerado alguns problemas de ordem prática.

Na diligência realizada no Estado de São Paulo, por exemplo, esta Comissão Parlamentar de Inquérito foi informada que há dificuldade em encontrar, na região metropolitana de São Paulo, áreas disponíveis para a construção de presídios que atendam a essa exigência legal.

Dessa forma, entendemos que o afastamento dessa exigência se mostra necessária, razão pela qual se apresenta o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2015.

CPI – Sistema Carcerário



2.5 – Dispõe sobre a dedução dos encargos sociais devidos pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, em caso de contratação de egressos do sistema prisional ou de pessoas em cumprimento de pena.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro)

Dispõe sobre a dedução dos encargos sociais devidos pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, em caso de contratação de egressos do sistema prisional ou de pessoas em cumprimento de pena.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a dedução dos encargos sociais devidos pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, em caso de contratação de egressos do sistema prisional ou de pessoas que cumpram pena nos regimes aberto ou semiaberto.

Art. 2º A pessoa jurídica tributada com base no lucro real poderá deduzir do imposto de renda devido, em cada período de apuração, o valor dos encargos sociais, efetivamente pagos, incidentes sobre a remuneração dos empregados egressos do sistema prisional ou em cumprimento de pena.

§ 1º Considera-se egresso, para os efeitos desta Lei:

I – o liberado definitivo, pelo prazo de um ano a contar da extinção da pena;



II – o liberado condicional, durante o período de prova;

III – o favorecido pela suspensão condicional da pena, durante o período da suspensão;

§ 2º Consideram-se encargos sociais, para os efeitos desta Lei, os devidos à Previdência Social, ao Fungo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), ao salário-educação, às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e ao seguro contra os riscos de acidentes do trabalho.

Art. 3º A dedução de que trata o art. 2º poderá ser feita durante os primeiros dois anos de contratação.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no art. 6º, inciso I, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, à dedução de que trata o art. 2º desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 5º, II, 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia de receita decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, o qual acompanhará o projeto de lei orçamentária, cuja apresentação se der após decorridos sessenta dias da publicação desta, bem como incluirá a renúncia mencionada nas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes.

Parágrafo único. A autorização para a dedução de que trata esta Lei só terá efeitos no exercício financeiro imediatamente posterior àquele em que for implementado o disposto no caput deste artigo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



Não é novidade que, em nossa sociedade, os egressos do sistema penitenciário sofrem certa estigmatização, o que dificulta, por exemplo, o ingresso ou reingresso no mercado de trabalho desses indivíduos, mesmo quando já tenham cumprido integralmente suas penas.

Muitas vezes, portanto, por não terem acesso ao mercado de trabalho, os egressos do sistema carcerário acabam retornando para a criminalidade, o que, além de outros fatores, contribui para o elevado índice de reincidência que assola o nosso país.

Dessa forma, entendemos que é extremamente importante criar incentivos para que as empresas contratem egressos do sistema prisional ou pessoas que cumpram pena nos regimes aberto ou semiaberto, como uma tentativa de auxiliar nessa reinserção ao mercado de trabalho e tentar cortar, de uma vez por todas, os laços desses indivíduos com a criminalidade.

É com esse intuito que se apresenta o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2015.

CPI – Sistema Carcerário



2.6 – Dispõe sobre o prazo para julgamento de processos relacionados a benefícios de Execução Penal

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro)

Dispõe sobre o prazo para o julgamento de requerimento ou incidente referente a benefícios de execução penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o prazo para o julgamento de requerimento ou incidente referente a benefícios de execução penal.

Art. 2º O § 2º do art. 196 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 196.....
.....

§ 2º Entendendo indispensável a realização de prova pericial ou oral, o juiz a ordenará, decidindo no prazo de 3 (três) dias após a produção daquela ou na audiência designada para prazo não superior a 10 dias, admitida a videoconferência.” (NR)

Art. 3º A Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 196-A:

“Art. 196-A. O requerimento ou incidente referente a benefícios de execução penal terá prioridade absoluta de tramitação, devendo ser julgado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.” (NR)



Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Infelizmente, um dos problemas que ainda afetam, de forma negativa, o sistema carcerário brasileiro, é a morosidade da Justiça.

Com efeito, nas diligências realizadas por esta Comissão, constatou-se que diversos indivíduos que já haviam cumprido os requisitos para a progressão de regime, por exemplo, estavam aguardando decisão judicial.

Dessa forma, entendemos necessário tornar mais céleres os prazos relacionados a requerimento ou incidente referente a benefícios de execução penal, prevendo, de forma clara, que esses procedimentos devem possuir prioridade absoluta de tramitação, e devem ser julgados no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

É com esse intuito que apresentamos o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2015.

CPI – Sistema Carcerário



2.7 – Dispõe sobre o interrogatório por videoconferência.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro)

Dispõe sobre o interrogatório por videoconferência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o interrogatório por videoconferência.

Art. 2º O art. 185 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 185. O acusado que for ouvido pela autoridade judiciária, no curso do processo penal, será qualificado e interrogado na presença de seu defensor, constituído ou nomeado.

§ 1º O interrogatório do réu preso será realizado por sistema de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real.

§ 2º Antes do interrogatório por videoconferência, o preso poderá acompanhar, pelo mesmo sistema tecnológico, a realização de todos os atos da audiência única de instrução e julgamento de que tratam os arts. 400, 411 e 531 deste Código.

§ 3º A sala reservada no estabelecimento prisional para a realização de atos processuais por sistema de videoconferência será fiscalizada pelos corretores e



pelo juiz de cada causa, como também pelo Ministério Público e pela Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 4º Não sendo possível a realização do interrogatório na forma do § 1º, ele será realizado em sala própria, no estabelecimento em que o réu estiver recolhido, desde que esteja garantida a segurança do juiz, do membro do Ministério Público e dos auxiliares, bem como a presença do defensor e a publicidade do ato.

§ 5º Será requisitada a apresentação do réu preso em juízo, devendo o poder público providenciar sua apresentação, nas hipóteses em que não for possível a realização do interrogatório na forma prevista nos §§ 1º e 4º deste artigo.

§ 6º Em qualquer modalidade de interrogatório, o juiz garantirá ao réu o direito de entrevista prévia e reservada com o seu defensor; se realizado por videoconferência, fica também garantido o acesso a canais telefônicos reservados para comunicação entre o defensor que esteja no presídio e o advogado presente na sala de audiência do Fórum, e entre este e o preso.

§ 7º Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, à realização de outros atos processuais que dependam da participação de pessoa que esteja presa, como acareação, reconhecimento de pessoas e coisas, inquirição de testemunha ou tomada de declarações do ofendido.

§ 8º Na hipótese do § 7º deste artigo, fica garantido o acompanhamento do ato processual pelo acusado e seu defensor.” (NR)

Art. 3º O § 1º do art. 399 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 399.....

§ 1º O interrogatório do acusado preso será realizado na forma do art. 185.

.....” (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Não há dúvida de que todo e qualquer transporte de preso gera riscos à segurança pública, pois possibilita que sejam arquitetados planos de fuga. Nessas fugas, coloca-se em risco não apenas a vida e a incolumidade física dos policiais que estão realizando a escolta, mas de todos aqueles que porventura estejam no local no momento da fuga.

Além disso, esse transporte gera um ônus financeiro ao Estado que poderia ser destinado a outros fins. Afinal, para que esse deslocamento seja efetivado, é necessário que seja mobilizado um contingente muito grande de policiais, não só para tentar evitar fugas, mas também para garantir a segurança do Juiz, dos membros do Ministério Público, dos advogados, enfim, de todos aqueles que estejam no Fórum no momento do interrogatório.

Dessa forma, não vemos razão para não se adotar, como regra, o interrogatório por videoconferência (plenamente possível em razão das tecnologias hoje existentes), que poderá minorar bastante esses problemas.

Dessa forma, e atendendo a sugestões formuladas por convidados ouvidos por esta CPI, apresentamos o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2015.

CPI – Sistema Carcerário



2.8 – Determina que os estabelecimentos penitenciários disponham de escâner corporal, ao qual devem se submeter todos que queiram ter acesso ao referido estabelecimento.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro)

Determina que os estabelecimentos penitenciários disponham de escâner corporal, ao qual devem se submeter todos que queiram ter acesso ao referido estabelecimento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei determina que os estabelecimentos penitenciários disponham de escâner corporal, ao qual devem se submeter todos que queiram ter acesso ao referido estabelecimento.

Art. 2º O artigo 3º da Lei nº 10.792, de 1º de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os estabelecimentos penitenciários disporão de aparelho detector de metais e de escâner corporal, aos quais devem se submeter todos que queiram ter acesso ao referido estabelecimento, ainda que exerçam qualquer cargo ou função pública.” (NR)

Art. 3º Os estabelecimentos penitenciários apenas poderão ser inaugurados após atenderem as exigências de que trata esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O atual artigo 3º da Lei nº 10.792, de 1º de dezembro de 2003, dispõe que *“os estabelecimentos penitenciários disporão de aparelho detector de metais, aos quais devem se submeter todos que queiram ter acesso ao referido estabelecimento, ainda que exerçam qualquer cargo ou função pública”*.

Todavia, esta CPI constatou que os detectores de metais são insuficientes para impedir o ingresso de diversos objetos nos estabelecimentos prisionais, como facas de cerâmica, explosivos e até mesmo alguns aparelhos celulares provenientes da China.

Dessa forma, mostra-se necessário que os estabelecimentos penitenciários contem, também, com escâner corporal, para que se possa criar mais uma barreira à entrada clandestina desses objetos, que não só colocam em risco a integridade física dos detentos e dos servidores que trabalham no local, como também viabilizam o crescimento do crime organizado nesses estabelecimentos.

É com essa finalidade que se apresenta o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2015.

CPI – Sistema Carcerário



2.9 – Estabelece que as instalações da penitenciária devem contar com equipamento eletrônico de captação de sinais ópticos e acústicos.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro)

Estabelece que as instalações da penitenciária devem contar com equipamento eletrônico de captação de sinais ópticos e acústicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece que as instalações da penitenciária devem contar com equipamento eletrônico de captação de sinais ópticos e acústicos.

Art. 2º A Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, Lei de Execução Penal, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 88-A:

“Art. 88-A. As instalações da penitenciária, inclusive as unidades celulares, contarão com equipamento eletrônico de captação de sinais ópticos e acústicos.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



Antes de enfrentar o tema da fiscalização por imagem e áudio da cela, necessário se faz analisar os aspectos jurídicos e constitucionais que envolvem o escopo do tema.

Sabe-se que o princípio da humanidade consiste em tratar o condenado como pessoa humana, estando estreitamente ligado ao princípio da dignidade da pessoa humana. O princípio da humanidade deve orientar toda ação estatal voltada ao condenado.

Nesse contexto, a humanização da execução penal consubstancia-se na garantia de que o condenado terá sua integridade física e moral preservada, em observância ao princípio da dignidade da pessoa humana erigido à categoria de dogma constitucional, levando-se em consideração a preservação dos direitos não atingidos pela sentença condenatória.

Diante disso, deve-se arguir sobre a possibilidade do Estado instalar equipamentos eletrônicos para captar áudio e imagem dentro das células em que os detentos ficam reclusos. O direito à privacidade e intimidade encontra-se em uma posição hierárquica inferior ao direito à vida que, aliado ao princípio da dignidade da pessoa humana, sobrepõe-se a qualquer outro direito. Também, o direito à privacidade e intimidade encontra-se em posição hierárquica inferior ao direito à liberdade, considerado como segundo direito fundamental mais importante em nossa estrutura constitucional.

É importante, entretanto, ressaltar que na ordem constitucional vigente não há garantias ou direitos absolutos, não podendo haver a proteção ilimitada da liberdade de um cidadão em detrimento dos interesses da sociedade, justificando, por isso, a adoção de medidas restritivas de garantias individuais em caso de defesa da ordem pública.

É cediço que as unidades penitenciárias são verdadeiros escritórios do crime, onde as organizações criminosas comandam a criminalidade que assolam a sociedade brasileira. Não pode o Estado ficar inerte enquanto o indivíduo afronta a estrutura do Estado desestabilizando a ordem e a paz social.



Nesse contexto, o Estado deve adotar políticas criminais que previnam os atos criminosos que possam originar-se dentro dos presídios, antecipando, assim, a esfera de proteção social. Além de ser um instrumento eficaz de controle das organizações criminosas, a fiscalização de imagem e áudio mostra-se como importante ferramenta na garantia de preservação da incolumidade física e da vida dos próprios detentos, uma vez que a quantidade de homicídios e desaparecimentos ocorridos dentro das unidades prisionais é assustadora.

Também, sabe-se que há diversos casos de tortura, extorsão, estupro e outros delitos cometidos contra os presos, que são cometidos nos locais sem a devida fiscalização estatal.

Por isso, não se pode alegar que há o cometimento de constrangimento ilegal de presos por conta da instalação de equipamento eletrônico de captação de áudio e imagem nas celas, uma vez que a restrição do direito da intimidade e privacidade do detento será ferramenta eficaz na efetivação da dignidade da pessoa humana do preso, além de servir para a proteção da sociedade contra a criminalidade organizada.

Não se pode negar que deve ser respeitado o direito fundamental à intimidade, mas, conforme o exposto, não há garantias ou direitos absolutos, que possam ser exercidos a qualquer tempo e sob quaisquer circunstâncias. Deve-se privilegiar a defesa dos direitos coletivos em detrimento de garantias individuais. Ademais, a efetivação da proteção dos direitos fundamentais a vida e a dignidade da pessoa humana do preso justificam, também, essa restrição ao direito à intimidade.

Nesse contexto, mostra-se, plenamente, viável a instalação de equipamentos eletrônicos de captação de imagem e áudio nas celas, com a finalidade de fiscalizar a atuação das organizações criminosas, além de acompanhar o respeito à vida e a outros direitos inerentes ao ser humano do preso, razão pela qual apresentamos o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2015.

CPI – Sistema Carcerário



2.10 – Dispõe sobre a obrigatoriedade de as prestadoras de serviço de telefonia móvel bloquear os sinais de comunicação nos estabelecimentos penais.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as prestadoras de serviço de telefonia móvel bloquear os sinais de comunicação nos estabelecimentos penais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de as prestadoras de serviço de telefonia móvel bloquear os sinais de comunicação nas unidades prisionais.

Art. 2º A Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar acrescida do artigo 130-B, com a seguinte redação:

“Art. 130-B. As prestadoras de serviço de telefonia móvel devem instalar bloqueadores de sinais de radiocomunicação que impeçam a comunicação telefônica móvel e de dados nos estabelecimentos penais que se encontrem na área abrangida pela prestação do serviço.

§ 1º As prestadoras também são responsáveis pela manutenção, pela troca e pela atualização do equipamento a que se refere o *caput*, de forma que o bloqueio dos sinais de telecomunicação seja efetivo e ininterrupto.

§ 2º A não observância do disposto neste artigo sujeitará a prestadora à multa prevista no art. 179, para



cada estabelecimento penal em que não for assegurado o bloqueio.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos pontos que ficou claro a partir dos trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito diz respeito à urgente necessidade de se estabelecer um mecanismo de bloqueio dos sinais de telefonia móvel nos estabelecimentos prisionais.

Afinal, conforme se constatou, diversos problemas que permeiam o Sistema Penitenciário nacional estão intimamente relacionados à fácil comunicação que se tem observado entre os indivíduos privados de liberdade e o mundo extramuros. De fato, não é exagerado afirmar que boa parte das rebeliões, das fugas, dentre outras coisas, poderiam ser evitadas se essa comunicação fosse cortada.

Além disso, é justamente essa comunicação facilitada que permite o crescimento desenfreado do crime organizado dentro das unidades prisionais, pois, muitas vezes, indivíduos acautelados continuam comandando o crime fora do presídio, através de ordens emanadas de aparelhos celulares.

Dessa forma, não há dúvida de que uma medida, aparentemente simples (de bloqueio do sinal de telefonia móvel nos estabelecimentos penais), já seria suficiente para minorar os problemas que atingem o nosso sistema carcerário.

E, tendo em vista que a tecnologia exigida para tanto tem que acompanhar a tecnologia de distribuição desses sinais, não há dúvida de que tal encargo deva recair sobre as empresas operadoras do Serviço Móvel Pessoal, até porque são elas que lucram com a prestação desse serviço.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI – Sistema Carcerário Brasileiro

Dessa forma, entendemos que tal problema poderia ser resolvido com a elaboração de uma legislação federal que obrigue as prestadoras de serviço de telefonia móvel a assegurarem o bloqueio dos sinais de comunicação nos estabelecimentos penais que se encontrem na área abrangida pela prestação do serviço, de modo a impedir a comunicação por telefones móveis no interior dos presídios.

É com esse intuito que apresentamos o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2015.

CPI – Sistema Carcerário



2.11 – Altera a competência para a aplicação da sanção disciplinar de inclusão no regime disciplinar diferenciado, e amplia o prazo máximo de duração dessa sanção.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro)

Altera a competência para a aplicação da sanção disciplinar de inclusão no regime disciplinar diferenciado, e amplia o prazo máximo de duração dessa sanção.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a competência para a aplicação da sanção disciplinar de inclusão no regime disciplinar diferenciado.

Art. 2º O inciso I do art. 52 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52.....

I – duração máxima de setecentos e vinte dias, sem prejuízo de repetição da sanção por nova falta grave de mesma espécie;

.....” (NR)

Art. 3º O art. 54 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54. As sanções previstas no art. 53 serão aplicadas por ato motivado do diretor do estabelecimento, após regular procedimento disciplinar.” (NR)



Art. 4º O art. 60 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60. A autoridade administrativa poderá decretar, de forma motivada, o isolamento preventivo ou a inclusão preventiva do faltoso no regime disciplinar diferenciado, pelo prazo de até 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período no caso de inclusão preventiva no regime disciplinar diferenciado, no interesse da disciplina e da averiguação do fato.” (NR)

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Regime Disciplinar Diferenciado (RDD) é uma ferramenta importantíssima no combate ao crime organizado. Afinal, os presos submetidos a esse regime ficam praticamente isolados, o que dificulta bastante a emanção de ordens de dentro do presídio.

Todavia, durante a diligência que esta CPI realizou no Estado de São Paulo (onde, aliás, existe a única unidade prisional destinada exclusivamente aos presos sujeitos ao regime disciplinar diferenciado), constatou-se que a maioria das celas destinadas a esse regime estão vazias, em face da dificuldade que se tem encontrado para encaminhar os presos para o RDD.

Não fosse só, entendemos que os diretores dos presídios, por possuírem contato mais próximo com os presos, são os mais qualificados para aplicar essa sanção disciplinar. Além disso, como ferramenta de combate ao crime organizado, a inclusão no RDD tem que ser célere, sob pena de não se conseguir quebrar ou dificultar, de forma eficiente, as cadeias de comando.

O prazo para a permanência no RDD também deve ser ampliado, para garantir uma maior eficácia da medida.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI – Sistema Carcerário Brasileiro

É com esse intuito que apresentamos o presente projeto
de lei.

Sala das Sessões, em de de 2015.

CPI – Sistema Carcerário



2.12 – Limita o contato físico entre o preso e seu advogado ou visitante.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a realidade
do Sistema Carcerário Brasileiro)

Limita o contato físico entre o preso e
seu advogado ou visitante.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei limita o contato físico entre o preso e seu
advogado ou visitantes.

Art. 2º O art. 41 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984,
passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º e 3º, renumerando-se o atual
parágrafo único para § 1º:

“Art. 41.....

.....

§ 1º

§ 2º Os direitos previstos nos incisos IX e X serão
obrigatoriamente exercidos em instalações que impeçam
o contato físico, com exceção da visita do cônjuge ou do
companheiro, em que poderá ser admitido esse contato.

§ 3º Em qualquer hipótese, a visita deve ser
realizada em ambiente próprio, sendo vedado o acesso
dos visitantes e dos advogados às celas.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito constatou que, nos estabelecimentos penais em que as visitas e as entrevistas com os advogados são feitas por parlatórios, em que não há contato físico, a entrada de objetos ilícitos no presídio é quase nula.

Em razão disso, entendemos prudente tornar tal prática uma regra. Todavia, não podemos desconhecer que o contato com o cônjuge ou o companheiro pode ser um importante fator no processo de ressocialização do indivíduo, razão pela qual entendemos que, nesse caso, o contato pode ser admitido, sendo, todavia, vedado o acesso de qualquer visitante à cela do preso.

Ressalte-se que a realização de visita em ambiente próprio, que não na própria cela do preso, autoriza, por exemplo, a realização de revista no encarcerado após a visita, impedindo que ele leve objetos ilícitos para a sua cela.

É com esse intuito que apresentamos o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2015.

CPI – Sistema Carcerário



2.13 – Estabelece, como requisito para a progressão de regime e demais benefícios de execução penal, o exercício de atividade laborativa ou educacional, quando devidamente oportunizadas ao preso.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro)

Estabelece, como requisito para a progressão de regime e demais benefícios de execução penal, o exercício de atividade laborativa ou educacional, quando devidamente oportunizadas ao preso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei estabelece, como requisito para a progressão de regime e demais benefícios de execução penal, o exercício de atividade laborativa ou educacional, quando devidamente oportunizada ao preso.

Art. 2º. O artigo 112 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, Lei de Execução Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 112. A pena privativa de liberdade será executada em forma progressiva com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinada pelo juiz, quando o preso tiver cumprido ao menos um sexto da pena no regime anterior, ostentar bom comportamento carcerário, comprovado pelo diretor do estabelecimento, e exercer atividade laborativa ou educacional, quando devidamente oportunizada, por período correspondente a dois terços da pena cumprida ou do período em que o trabalho ou o estudo foram oportunizados, respeitadas as normas que vedam a progressão.

.....” (NR).



Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos grandes desafios do sistema carcerário é a ressocialização dos presos. Muitas vezes, é verdade, o trabalho ou o estudo não são devidamente oportunizados. Outras, porém, os próprios encarcerados optam por não trabalhar ou estudar.

Todavia, tendo em vista que o trabalho e o estudo são indispensáveis para uma adequada ressocialização, entendemos que o preso que optar por não trabalhar ou estudar, ainda que tais atividades lhe sejam devidamente oportunizadas, não pode progredir de regime.

É por essa razão que apresentamos o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2015.

CPI – Sistema Carcerário



2.14 – Altera a composição do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro)

Altera a composição do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a composição do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

Art. 2º O art. 63 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 63. O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária será integrado por 17 (dezessete) membros designados através de ato do Ministério da Justiça, dentre professores e profissionais da área do Direito Penal, Processual Penal, Penitenciário e ciências correlatas, bem como por representantes da comunidade, dos agentes penitenciários, de familiares de presos, das empresas privadas especializadas na prestação de serviços aos presídios e dos Ministérios da área social.

.....” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, nos termos da Lei de Execução Penal, possui importantes incumbências, tais quais: a) propor diretrizes da política criminal quanto à prevenção do delito, administração da Justiça Criminal e execução das penas e das medidas de segurança; b) contribuir na elaboração de planos nacionais de desenvolvimento, sugerindo as metas e prioridades da política criminal e penitenciária; c) promover a avaliação periódica do sistema criminal para a sua adequação às necessidades do País; d) estimular e promover a pesquisa criminológica; e) elaborar programa nacional penitenciário de formação e aperfeiçoamento do servidor; f) estabelecer regras sobre a arquitetura e construção de estabelecimentos penais e casas de albergados; g) estabelecer os critérios para a elaboração da estatística criminal; h) inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos penais, bem assim informar-se, mediante relatórios do Conselho Penitenciário, requisições, visitas ou outros meios, acerca do desenvolvimento da execução penal nos Estados, Territórios e Distrito Federal, propondo às autoridades dela incumbida as medidas necessárias ao seu aprimoramento; i) representar ao Juiz da execução ou à autoridade administrativa para instauração de sindicância ou procedimento administrativo, em caso de violação das normas referentes à execução penal; e j) representar à autoridade competente para a interdição, no todo ou em parte, de estabelecimento penal.

Dessa forma, e para o cumprimento adequado dessas competências, entendemos que esse Conselho deve ser composto por representantes de todas as categorias envolvidas com o Sistema Penitenciário.

Por essa razão, propomos a inclusão, na composição do CNPCP, de representantes dos agentes penitenciários, de familiares de presos e das empresas privadas especializadas na prestação de serviços aos presídios.

Sala das Sessões, em de de 2015.



2.15 – Exige reserva de percentual de mão de obra destinada ao cumprimento de contrato celebrado com a Administração Pública a condenados e egressos do Sistema Penitenciário.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro)

Altera as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004; e nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para exigir a reserva de percentual da mão de obra destinada ao cumprimento de contrato celebrado com a Administração Pública a condenados e egressos do Sistema Penitenciário, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública; a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública; e a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, que institui o Regime Diferenciado de Contratações – RDC, para exigir a reserva de percentual da mão de obra destinada ao cumprimento de contrato celebrado com a Administração Pública a condenados e egressos do Sistema Penitenciário, e dá outras providências.

Art. 2º Acrescente-se à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o seguinte art. 7-A:



“Art. 7-A. As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços exigirão do contratado a reserva de 1% (um por cento) da mão de obra destinada ao cumprimento do objeto a condenados e egressos do Sistema Penitenciário, ressalvados os serviços de vigilância, segurança, custódia e aqueles que exijam certificação profissional específica.

§ 1º Fica dispensada a exigência de reserva de que trata o *caput* para as contratações que demandem um quantitativo de mão de obra inferior a cem trabalhadores.

§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo implicará ao contratado a proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo período de um ano. (NR)”

Art. 3º Acrescente-se ao art. 5º da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, o seguinte inciso XII e os § 3º e § 4º:

“Art. 5º.....

XII – a reserva de 1% (um por cento) da mão de obra destinada ao cumprimento do objeto a condenados e egressos do Sistema Penitenciário, ressalvados os serviços de vigilância, segurança, custódia e aqueles que exijam certificação profissional específica.

.....

§ 3º Fica dispensada a exigência de reserva de que trata o inciso XII deste artigo para as contratações que demandem um quantitativo de mão de obra inferior a cem trabalhadores.

§ 4º O descumprimento do disposto no inciso XII deste artigo implicará ao parceiro privado a proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo período de um ano. (NR)”

Art. 4º Acrescente-se à Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, o seguinte art. 10-A:



“Art. 10-A. As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços exigirão do contratado a reserva de 1% (um por cento) da mão de obra destinada ao cumprimento do objeto a condenados e egressos do Sistema Penitenciário, ressalvados os serviços de vigilância, segurança, custódia e aqueles que exijam certificação profissional específica.

§ 1º Fica dispensada a exigência de reserva de que trata o *caput* para as contratações que demandem um quantitativo de mão de obra inferior a cem trabalhadores.

§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo implicará ao contratado a proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo período de um ano. (NR)”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984) define o trabalho do condenado como dever social e condição de dignidade humana. A norma estabelece ainda a finalidade educativa e produtiva do trabalho e determina a colaboração com o egresso para a sua reinserção no mercado.

Apesar disso, é de conhecimento geral o fato de o ócio no cárcere ser atualmente o motivo que mais contribui para a violência no interior dos estabelecimentos penais, o qual e retira do preso a tão importante possibilidade de ressocialização. A baixa, para não dizer inexistente, oportunidade de trabalho para o egresso é também o estopim do seu retorno à vida marginal que o levou, anteriormente, à prisão. Ambas as situações são o alimento da reincidência criminal.

De fato, estudos do sistema penitenciário comprovam que a dificuldade de reinserção dessas pessoas ao mundo do trabalho gera a reincidência da prática delituosa, a violência e também da superlotação dos



estabelecimentos – trata-se de ciclo vicioso que alimenta problemas crônicos do nosso sistema penal.

A destinação de emprego a condenados e egressos do sistema é, assim, o melhor caminho para que este País atinja dados estatísticos aceitáveis de ressocialização, os quais parecem hoje inalcançáveis.

Portanto, é chegada a hora de abrir o mercado de trabalho para os condenados e egressos do Sistema Penitenciário, mediante a reserva de percentual da mão de obra em empresas que contratam com a Administração Pública.

O retorno ao mundo exterior, com a participação em atividades remuneradas e convívio com grupos que guardam valores morais e sociais salutarés é a melhor forma de ressocializar esses indivíduos, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2015.

CPI – Sistema Carcerário



2.16 – Dispõe sobre a execução indireta de atividades desenvolvidas nos estabelecimentos penais.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro)

Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, para dispor sobre a execução indireta de atividades desenvolvidas nos estabelecimentos penais, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal, para dispor sobre a execução indireta de atividades desenvolvidas nos estabelecimentos penais, e dá outras providências.

Art. 2º Acrescentem-se à Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, os seguintes artigos 83-A, 83-B e 83-C:

“Art. 83-A. Poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares desenvolvidas em estabelecimentos penais, e notadamente:

I - serviços de conservação, limpeza, informática, copeiragem, portaria, recepção, reprografia, telecomunicações, lavanderia e manutenção de prédios, instalações e equipamentos internos e externos;



II - serviços de assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa;

III - serviços relacionados à execução de trabalho pelo preso;

IV - movimentação interna de presos.

§ 1º A execução indireta será realizada sob supervisão e fiscalização do Estado.

§ 2º Os serviços relacionados neste artigo poderão compreender o fornecimento de materiais, equipamentos, máquinas e profissionais.

Art. 83-B. São indelegáveis as funções de direção, chefia e coordenação dos estabelecimentos penais, bem como todas as atividades que exijam o exercício do poder de polícia ou sejam exclusivas do Estado, e notadamente:

I - classificação de condenados;

II - aplicação de sanções disciplinares;

III - controle de rebeliões;

IV - transporte de presos para órgãos do Poder Judiciário, hospitais e outros locais externos aos estabelecimentos penais.

Art. 83-C. As contratadas e os parceiros privados poderão contratar monitores, auxiliares e supervisores para a execução do objeto do contrato.

Parágrafo único. Os profissionais relacionados no *caput* deste artigo poderão realizar jornada de doze horas trabalhadas por trinta e seis horas de descanso.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos anos, vários Estados têm optado pela participação da iniciativa privada na gestão das unidades prisionais, tanto em regime de cogestão, quanto de parceria público-privada.

Na cogestão, celebra-se contrato de prestação de serviços, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo qual uma única pessoa jurídica – empresa, isoladamente ou em consórcio – passa a ser responsável pela assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa, a que se refere a Lei de Execução Penal e pelos serviços administrativos em geral.

Por seu turno, na parceria público-privada, regida pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, é possível transferir ao parceiro privado não apenas a execução de serviços nos presídios, mas também a construção dos próprios estabelecimentos prisionais.

De modo geral, em ambos os modelos de gestão, as diretorias geral e adjunta, bem como as coordenações de segurança, cartórios, manutenção e portaria, entre outras, são ocupadas por servidores efetivos civis ou militares. Daí a figura da cogestão ou parceria entre o Poder Público e a iniciativa privada.

Em apertada síntese, pode-se dizer que na cogestão o Estado constrói e a iniciativa privada mantém e opera o presídio com a supervisão estatal, ao passo que nas parcerias público-privadas, é possível que a iniciativa privada projete, construa, mantenha e opere o estabelecimento prisional, igualmente supervisionado pelo Estado.

Diligências e informações colhidas por esta Comissão Parlamentar de Inquérito demonstraram que a participação da iniciativa privada na gestão dos estabelecimentos prisionais é capaz de contribuir para a melhoria significativa no Sistema Carcerário Brasileiro e para que o Estado cumpra as determinações da Lei de Execução Penal.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI – Sistema Carcerário Brasileiro

Contudo, dados apresentados pelas empresas levam à conclusão de que a atuação seria aperfeiçoada com a edição de lei disciplinando as atividades, especialmente porque sua legalidade tem sido questionada perante o Poder Judiciário.

Em face do exposto, contamos com o apoio dos ilustres pares na aprovação deste Projeto de Lei de inquestionável relevância social.

Sala das Sessões, em de de 2015.

CPI – Sistema Carcerário



2.17 – Amplia o prazo mínimo em que os filhos das presas podem permanecer nos berçários dos estabelecimentos penais

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro)

Amplia o prazo mínimo que os filhos podem permanecer nos berçários dos estabelecimentos penais destinados a mulheres.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei amplia o prazo mínimo que os filhos podem permanecer nos berçários dos estabelecimentos penais destinados a mulheres.

Art. 2º O § 2º do art. 83 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 83.....

§ 2º Os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no mínimo, até oito meses de idade;

.....” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



Nos primeiros estágios de desenvolvimento, os bebês não concebem a existência de objetos fora deles mesmos. No início da vida, é como se a criança e a mãe formassem um único ser. Para a criança, o mundo é a mãe e o modo como esta cuida da criança constrói a representação do mundo como amigável ou hostil.

Segundo descoberto por Piaget, se uma pessoa ou um objeto sai do campo de visão dos bebês de menos de dez meses, aproximadamente, é como se não existisse mais. Apenas por volta dos oito a dez meses de vida, a criança desenvolve a capacidade de representar o outro, ela passa a ser capaz de ter noção da existência da mãe mesmo sem que ela esteja presente. É uma fase muito importante para o processo de individuação, onde a criança distingue seu eu dos demais. A partir dessa noção, são lançadas as bases para o desenvolvimento da linguagem e a capacidade de se relacionar de modo saudável com o mundo real (Crain, 1992).

Segundo Bowlby (1982), há uma forte relação entre as experiências de apego de um indivíduo com seus pais e o modo como estabelecem vínculos posteriormente, Mikulincer & Florian (1998) afirmam que pessoas cujas experiências no início da vida lhe possibilitaram desenvolver um apego seguro, podem sofrer muita angústia pela perda da pessoa amada - antes de tudo a mãe - mas ao mesmo tempo possuem recursos internos suficientes para enfrentá-la de modo efetivo e para diminuir a dor interna. Desse modo, possibilitar que a criança possa manter um vínculo estável com a mãe favorece a formação de uma base segura para seu desenvolvimento subsequente e, com base no estágio de desenvolvimento da permanência de objeto postulado por Piaget, **esse vínculo deve se proporcionado no mínimo até os oito meses de vida.**

Por essa razão, apresentamos o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2015.



3 – INDICAÇÕES

3.1 – Indicação ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para que realize maior aporte orçamentário ao sistema penitenciário.

REQUERIMENTO

(Da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa ao aumento de recursos orçamentários para o sistema penitenciário.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exª. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, sugerindo ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão maior aporte de recursos para o sistema penitenciário.

Sala das Sessões, em de de 2015.

CPI – Sistema Carcerário

INDICAÇÃO Nº , DE 2015

(Da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro)

Sugere ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a realização de maior aporte orçamentário ao sistema penitenciário dos Estados.

Excelentíssimo Senhor Ministro:

Esta CPI constatou, nas diligências realizadas, que o sistema penitenciário carece de investimentos efetivos para que possa ter uma melhora consistente.

Desta forma, apresenta-se a presente Indicação de maior aporte orçamentário ao sistema carcerário, inclusive incluindo no Plano Plurianual, período 2016/2019, a prioridade de construção e manutenção de estabelecimentos penais.

Sala das Sessões, em de de 2015.



3.2 – Indicação ao Ministério da Justiça, para que sejam construídos presídios federais em todos Estados e no Distrito Federal, para o acautelamento de presos à disposição da Justiça Federal.

REQUERIMENTO

(Da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à construção de presídios federais em todos os Estados e no Distrito Federal, para o acautelamento de presos à disposição da Justiça Federal.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exª. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, sugerindo ao Ministério da Justiça a construção de presídios federais em todos os Estados e no Distrito Federal, para o acautelamento de presos à disposição da Justiça Federal.

Sala das Sessões, em de de 2015.

CPI – Sistema Carcerário



INDICAÇÃO Nº , DE 2015

(Da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro)

Sugere ao Ministério da Justiça a construção de presídios federais em todos os Estados e no Distrito Federal, para o acautelamento de presos à disposição da Justiça Federal.

Excelentíssimo Senhor Ministro:

O art. 85 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, dispõe que, *“enquanto a União não possuir estabelecimentos penais, a custódia de presos à disposição da Justiça Federal e o cumprimento de penas por ela impostas far-se-ão nos dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios”*. Ou seja, a regra é que a custódia dos presos à disposição da Justiça Federal e o cumprimento das penas por ela impostas sejam realizados em presídios federais.

Ocorre que a União possui, hoje, apenas quatro presídios de segurança máxima, e cujos requisitos para ingresso estão definidos na Lei nº 11.671, de 8 de maio de 2008, não sendo destinados aos presos à disposição da Justiça Federal. Dessa forma, como a União não possui estabelecimentos penais para o acautelamento desses presos, eles cumprem suas penas nos estabelecimentos dos Estados e do Distrito Federal.

Entendemos, porém, que essa responsabilidade deve ficar a cargo do Governo Federal, que deve construir presídios federais em todos os Estados e no Distrito Federal, para o acautelamento de presos à disposição da Justiça Federal e para o cumprimento das penas por ela impostas.

Por essa razão, apresenta-se a presente Indicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI – Sistema Carcerário Brasileiro

Sala das Sessões, em de de 2015.

CPI – Sistema Carcerário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI – Sistema Carcerário Brasileiro

3.3 – Indicação ao Ministério da Justiça para que se apure o custo real do preso no Sistema Carcerário Brasileiro.

REQUERIMENTO

(Da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à apuração do custo real do preso no Sistema Carcerário Brasileiro.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exª. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, sugerindo ao Ministério da Justiça a apuração do custo real do preso no Sistema Carcerário Brasileiro.

Sala das Sessões, em de de 2015.

CPI – Sistema Carcerário

INDICAÇÃO Nº , DE 2015

(Da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a realidade



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI – Sistema Carcerário Brasileiro

do Sistema Carcerário Brasileiro)

Sugere ao Ministério da Justiça a apuração do custo real do preso no Sistema Carcerário Brasileiro.

Excelentíssimo Senhor Ministro:

Esta CPI constatou que inexistem, no Brasil, dados confiáveis sobre o custo real do preso no Sistema Carcerário Brasileiro, sendo que tal informação é de extrema importância para que se faça uma análise adequada do Sistema Penitenciário.

Desta forma, apresenta-se a presente Indicação para que se apure o custo real do preso em todos os Estados, inclusive nos estabelecimentos objeto de cogestão ou parceria público-privada, assim como nos estabelecimentos federais.

Sala das Sessões, em de de 2015.

CPI – Sistema Carcerário



3.4 – Indicação ao Ministério do Trabalho e Emprego, para que elabore um Plano Nacional de Estímulo ao Emprego de Egressos do Sistema Penitenciário e de Pessoas em Cumprimento de Pena.

REQUERIMENTO

(Da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à elaboração de um Plano Nacional de Estímulo ao Emprego de Egressos do Sistema Penitenciário e de Pessoas em Cumprimento de Pena.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exª. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, sugerindo ao Ministério do Trabalho e Emprego a elaboração de um Plano Nacional de Estímulo ao Emprego de Egressos do Sistema Penitenciário e de Pessoas em Cumprimento de Pena.

Sala das Sessões, em de de 2015.

CPI – Sistema Carcerário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI – Sistema Carcerário Brasileiro

INDICAÇÃO Nº , DE 2015

(Da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro)

Sugere ao Ministério do Trabalho e Emprego a elaboração de um Plano Nacional de Estímulo ao Emprego de Egressos do Sistema Penitenciário e de Pessoas em Cumprimento de Pena.

Excelentíssimo Senhor Ministro:

Um dos grandes problemas constatados por esta CPI diz respeito ao descaso do Poder Público com a ressocialização dos presos e egressos. Aliás, uma reclamação feita a este Colegiado em quase todas as diligências realizadas diz respeito à falta de oportunidade de trabalho para as pessoas que estão cumprindo pena ou para os egressos do sistema penitenciário.

Desta forma, apresenta-se a presente Indicação para que se elabore um Plano Nacional de Estímulo ao Emprego de Egressos do Sistema Penitenciário e de Pessoas em Cumprimento de Pena, buscando alterar essa realidade.

Sala das Sessões, em de de 2015.

CPI – Sistema Carcerário



3.5 – Indicação ao Ministério da Educação, para que elabore um Plano Nacional de Educação para os Egressos do Sistema Penitenciário e para as Pessoas em Cumprimento de Pena.

REQUERIMENTO

(Da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à elaboração de um Plano Nacional de Educação para os Egressos do Sistema Penitenciário e para as Pessoas em Cumprimento de Pena.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exª. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, sugerindo ao Ministério da Educação a elaboração de um Plano Nacional de Educação para os Egressos do Sistema Penitenciário e para as Pessoas em Cumprimento de Pena.

Sala das Sessões, em de de 2015.

CPI – Sistema Carcerário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI – Sistema Carcerário Brasileiro

INDICAÇÃO Nº , DE 2015

(Da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro)

Sugere ao Ministério da Educação a elaboração de um Plano Nacional de Educação para os Egressos do Sistema Penitenciário e para as Pessoas em Cumprimento de Pena.

Excelentíssimo Senhor Ministro:

Um dos grandes problemas constatados por esta CPI diz respeito ao descaso do Poder Público com a ressocialização dos presos e egressos. Aliás, uma reclamação feita a este Colegiado em quase todas as diligências realizadas diz respeito à falta de oportunidade de estudo para as pessoas que estão cumprindo pena ou para os egressos do sistema penitenciário.

Desta forma, apresenta-se a presente Indicação para que se elabore um Plano Nacional de Educação para os Egressos do Sistema Penitenciário e para as Pessoas em Cumprimento de Pena.

Sala das Sessões, em de de 2015.

CPI – Sistema Carcerário



4 – RECOMENDAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS FEITOS PELA COMISSÃO

Tendo em vista os fatos apurados nesta Comissão Parlamentar de Inquérito, decide-se pela realização dos seguintes encaminhamentos e recomendações:

- a) Encaminhe-se à mesa da Câmara dos Deputados, para adotar as providências de alçada desta ou do Plenário, para implementar matéria legislativa referente aos projetos de lei apresentados por esta Comissão;
- b) Encaminhe-se ao Ministério da Justiça, para análise das indicações anexadas;
- c) Encaminhe-se ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para análise da indicação anexada;
- d) Encaminhe-se ao Ministério do Trabalho e Emprego, para análise da indicação anexada;
- e) Encaminhe-se aos Poderes Executivos Estaduais e do Distrito Federal, com a recomendação de: a) criação de fundo garantidor com o objetivo específico de garantir as obrigações pecuniárias a serem contraídas pela Administração Pública em contratos de parceria público-privada em estabelecimentos prisionais, conforme previsto no art. 8º, inc. V, da Lei nº 11.079, de 2005; b) ampliação do quadro de defensores públicos; c) ampliação do quadro de agentes penitenciários; e d) criação de Centro de Monitoramento e Acompanhamento da Execução de Penas e Medidas Alternativas, visando a execução das penas e medidas alternativas à prisão de forma integrada, articulada, interventiva e interinstitucional, com a implementação de políticas públicas sociais nas áreas da saúde, escolarização, profissionalização e geração de emprego e renda;



f) Recomende-se ao Ministério Público do Estado do Maranhão que acompanhe o caso do desaparecimento do interno RONALTON SILVA RABELO, ocorrido no Complexo Penitenciário de Pedrinhas, conforme consta da diligência relatada à fl. 106;

g) Encaminhem-se ao Ministério Público do Estado do Maranhão as fotos recebidas por essa CPI, as quais, supostamente, referem-se aos restos mortais do interno **Rafael Alberto Libório Gomes**, para que se abra procedimento investigatório sobre o possível homicídio ocorrido dentro do Complexo Penitenciário de Pedrinhas. Além disso, deve-se verificar se o fato não possui relação, mesmo *modus operandi*, ao caso do desaparecimento do interno **Ronilton Silva Rabelo**.

h) Recomende-se ao Estado do Maranhão que cumpra o Termo de Ajustamento de Conduta firmado por conta do descumprimento das recomendações da Corte Interamericana de Direitos Humanos em relação ao Complexo Penitenciário de Pedrinhas;

i) Encaminhe-se, ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e ao Ministério Público do Estado do Maranhão, os documentos apresentados a esta CPI pelo “Movimento Auditores Unidos Contra a Corrupção - AUCC”, intitulado “Dossiê das contratações ilegais”, referentes a gastos realizados pela Secretaria de Justiça e Administração Penitenciária do Estado do Maranhão, para que avaliem a presença de eventual irregularidade e tomem as medidas legais cabíveis.

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito delibera, ainda, pelo envio ou disponibilização da integralidade dos seus autos aos respectivos órgãos supramencionados.

Sala da Comissão, em de de 2015



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI – Sistema Carcerário Brasileiro

Deputado SÉRGIO BRITO
Relator